



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBIES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Leonardo da Silva Reis

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
(SPSMFA): Uma Análise do Comportamento e Evidenciação do Passivo após a
Reestruturação de 2019

Rio de Janeiro

2024

Leonardo da Silva Reis

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
(SPSMFA): Uma Análise do Comportamento e Evidenciação do Passivo após a
Reestruturação de 2019

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Martins Dias Maragno

Rio de Janeiro

2024

CIP - Catalogação na Publicação

R375s Reis, Leonardo da Silva
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS
FORÇAS ARMADAS (SPSMFA): Uma Análise do
Comportamento e Evidenciação do Passivo após a
Reestruturação de 2019 / Leonardo da Silva Reis. --
Rio de Janeiro, 2024.
113 f.

Orientador: Lucas Martins Dias Maragno.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do
Rio de Janeiro, Faculdade de Ciências Contábeis,
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
2024.

1. Forças Armadas. 2. Proteção Social. 3. Execução
Orçamentária. 4. SPSMFA. 5. NBC TSP 15. I. Maragno,
Lucas Martins Dias, orient. II. Título.

Leonardo da Silva Reis

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
(SPSMFA): Uma Análise do Comportamento e Evidenciação do Passivo após a Reforma de
2019

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Lucas Martins Dias Maragno - Orientador
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof^a. Dr^a. – Claudia Ferreira da Cruz
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr.– Fabio Zambitte Ibrahim
Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho à minha família,
mesmo nos dias mais escuros, vocês
sempre fizeram meu coração brilhar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, rendo o devido agradecimento a Deus. Sem a força que emana de ti e sem tua permissão, nada seria.

Agradeço a minha mãe, Nelma Lopes da Silva, que ensinou o caminho do estudo e da resiliência. Mãe, obrigado. Sem sua correção, não teria chegado tão longe. Espero ainda conseguir te dar muito orgulho.

Ao meu pai, Antonio Alberto Reis, obrigado pela racionalidade e calma frente ao desconhecido que me fizeste despertar. Creio que a curiosidade pela academia tenha vindo daí.

À minha amada esposa, Leila Louize Lucas Reis, sinceramente, não tenho palavras para agradecer. Tenho ciência que me encontraste e me amaste desde o primeiro momento. Nosso amor sempre é minha inspiração. Tu és minha calma e serei sempre a tua rocha. Rocha sobre a qual construímos nossa família. Não temerei o mais bravio dos mares nem a mais sangrenta das batalhas pois tenho a certeza de que tu estarás a me esperar. Sempre.

À Marinha do Brasil, agradeço a oportunidade e a confiança depositada em mim pela seleção para realizar este curso. Aos amigos da Diretoria de Finanças da Marinha, obrigado pelo incentivo, orientação, suporte e motivação. Aos nobres irmãos da Turma Marquês de Tamandaré, obrigado pelo apoio e confiança que sempre depositam em mim. Obrigado por verem em mim alguém capaz de ajudar e fazer o melhor por vocês, acho que a vida não poderia ter me dado irmãos melhores.

Ao Prof. Dr. Lucas Martins Dias Maragno, agradeço por todo o suporte e coragem de aceitar um desafio. Tenho certeza de que sem teus conhecimentos, disposição, presteza e auxílio o caminho teria sido bem mais árduo.

Aos professores Dra. Cláudia Ferreira da Cruz e Dr. Fábio Zambitte Ibrahim, que compuseram a banca desta dissertação junto ao meu orientador, obrigado pela paciência e conselhos. Aos professores do Programa, por todos valorosos ensinamentos. Aos amigos que fiz durante o mestrado, obrigado pela companhia, apoio e amizade durante essa jornada.

Por fim, a todos que de alguma maneira contribuíram direta ou indiretamente nesta jornada que agora chega a seu termo, obrigado!

Enfim, mestre!

Leonardo da Silva Reis

“Uma nação que separa a criação de seus guerreiros da criação de seus estudiosos, terá seus pensamentos formulados por covardes e suas guerras travadas por imbecis.”
Tulcídides

RESUMO

O estudo buscou analisar como o passivo gerado pelos proventos dos militares veteranos e pensões militares integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) foi impactado pela Lei nº 13.954 de 2019 de reestruturação da carreira militar. Para tanto foram identificados qualitativamente os itens de evidenciação das despesas com proventos de militares veteranos e pensões militares que compõem o Sistema, e de suas projeções nos demonstrativos da execução orçamentária do Governo Federal do Brasil, a saber: O anexo atuarial do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Balanço Geral da União (BGU). Também se buscou, a partir dos documentos contábeis, verificar o comportamento das despesas em comento frente às oscilações dos indicadores macroeconômicos. Por fim, houve a análise dos impactos das alterações implementadas pela lei sobre as projeções e despesas. A análise qualitativa da evidenciação mostrou que, de 2019 até o presente, os documentos apresentaram grande evolução em relação ao atendimento aos itens de evidenciação recomendados pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados. A análise das despesas mostrou que, após a implementação da Lei 13.954/2019, as despesas sofreram uma redução na sua velocidade de crescimento, sendo o crescimento inferior aos índices inflacionários selecionados para comparação nesta pesquisa. As projeções consideradas para realizar as provisões do Sistema, quando considerado o horizonte de 16 anos também observaram uma redução na sua velocidade de crescimento. Para o horizonte de 75 anos não foram possíveis obter resultados concretos em decorrência das recentes alterações da metodologia de reconhecimento e evidenciação introduzidas para atender ao recomendado pela NBC TSP 15. Nesse sentido, as conclusões do estudo apontam no sentido de que a Lei 13.954/2019 foi eficaz em controlar as despesas de proventos de militares veteranos e pensões militares componentes do SPSMFA. Entretanto, após alguns anos em que se repita a metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação, é prudente que o estudo seja refeito para que novas conclusões possam ser obtidas.

Palavras-chave: Forças Armadas; Proteção Social; Execução Orçamentária; SPSMFA; NBC TSP 15

ABSTRACT

The study sought to analyze how the liabilities generated by the income of military veterans and military pensions that are part of the Social Protection System for Military Personnel of the Armed Forces (SPSMFA) were impacted by Law No. 13,954 of 2019, which restructures the military career. To this end, the items used to demonstrate expenses with income of military veterans and military pensions that make up the System were qualitatively identified, as well as their projections in the budget execution statements of the Federal Government of Brazil, namely: the actuarial annex of the Budget Guidelines Bill (PLDO), the Summary Report on Budget Execution (RREO), and the General Balance Sheet of the Union (BGU). We also sought, based on the accounting documents, to verify the behavior of the expenses in question in the face of fluctuations in macroeconomic indicators. Finally, we analyzed the impacts of the changes implemented by the law on projections and expenses. The qualitative analysis of the disclosure showed that, from 2019 to the present, the documents showed significant progress in relation to compliance with the disclosure items recommended by the Brazilian Public Sector Technical Accounting Standard (NBC TSP) 15 – Employee Benefits. The analysis of expenses showed that, after the implementation of Law 13.954/2019, expenses suffered a reduction in their growth rate, with growth being lower than the inflation rates selected for comparison in this research. The projections considered to make the System's provisions, when considering the 16-year horizon, also observed a reduction in their growth rate. For the 75-year horizon, it was not possible to obtain concrete results due to the recent changes in the recognition and disclosure methodology introduced to comply with the recommendations of NBC TSP 15. In this sense, the conclusions of the study indicate that Law 13.954/2019 was effective in controlling expenses for military veterans' benefits and military pensions that are part of the SPSMFA. However, after a few years in which the methodology of recognition, measurement and evidence is repeated, it is prudent that the study be redone so that new conclusions can be obtained.

Keywords: Armed Forces; Social Protection; Budget Execution; SPSMFA; NBC TSP 15

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI	Aposentadoria por Idade
AO	Ação Orçamentária
ATC	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
BACEN	Banco Central do Brasil
BD	Benefício Definido
BGU	Balanço Geral da União
BIEG	Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa
CD	Contribuição Definida
CF88	Constituição Federal de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CoViD-19	Coronavírus
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DC	Densidade Contributiva
DPMFi	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
FFAA	Forças Armadas
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
H0	Hipótese Nula
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRE	Instituto Brasileiro de Economia
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
IPASE	Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual

LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEI	Microempreendedor Individual
MP	Medida Provisória
NBC TSP 15	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 15
NE	Nota Explicativa
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OSS	Orçamento da Seguridade Social
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PAYG	<i>Pay-as-you-go</i>
PBO	Obrigações de Benefícios Projetados
PIB	Produto Interno Bruto
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PMP	Provisão Matemática Previdenciária
PUC	Unidade de Crédito Projetada
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RMI	Regime de Metas da Inflação
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio da Previdência Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIOP	Sistema Integra de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SPSMFA	Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TIR	Taxa Interna de Retorno
TR	Taxa de Reposição
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados do BGU	52
Quadro 2 – Lista de Verificação de Evidenciação	53
Quadro 3 – Resumo de variações das premissas utilizadas nas projeções para pensões militares	61
Quadro 4 – Resumo das diferenças de evidenciação dos BGU	65
Quadro 5 – Lista de Verificação de Evidenciação dos BGU 2019 a 2023	66
Quadro 6 – Lista de Verificação de Evidenciação dos PLDO 2020 a 2025	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resultados dos testes de normalidade da amostra do PLDO com 16 observações .55	
Tabela 2 - Resultados dos testes de normalidade da amostra do PLDO com 75 observações .55	
Tabela 3 - Resultados dos testes de normalidade da amostra para os valores mensais do RREO e os valores mensais ajustado pelos índices inflacionários.57	
Tabela 4 - Resultados dos testes de normalidade da amostra para a variação dos valores anuais do RREO e a variação dos valores anuais ajustado pelos índices inflacionários.57	
Tabela 5 - Teste de normalidade para a amostra das variações do período anterior à vigência da lei com o período posterior à vigência da lei.....58	
Tabela 6 - Resultado do teste de comparação de médias para as amostras do PLDO com 16 observações..... 70	
Tabela 7 - Resultado do teste de comparação de médias para as amostras do PLDO com 75 observações..... 71	
Tabela 8 - Valores das médias das 16 primeiras projeções evidenciadas nos PLDO (em milhões de reais).....72	
Tabela 9 - Valores das médias das 75 primeiras projeções evidenciadas nos PLDO (em milhões de reais).....72	
Tabela 10 - Resultado do teste de diferença de média entre as séries mensais do RREO e as projetadas com os índices de inflação.74	
Tabela 11 - Valores anuais retirados do RREO e projetados pelos índices de preços (em milhares de reais).....74	
Tabela 12 - Variação dos saldos das despesas anuais reais e projetadas pelos índices de inflação e média dos períodos antes e depois da vigência da lei.75	
Tabela 13 - Resultado do teste de diferença de médias entre as séries anuais do RREO e as séries projetadas pelos índices de inflação.75	
Tabela 14 - Teste de diferença de médias entre as médias das variações verificadas no período anterior à vigência da lei e no período posterior à vigência da lei.76	
Tabela 15 - Dados dos BGU de 2017 a 202077	
Tabela 16 - Projeção de pensões do PLDO 202091	
Tabela 17 - Projeção de Pensões no PLDO 202191	
Tabela 18 - Projeção de pensões no PLDO 2022 com 16 primeiras observações.....92	
Tabela 19 - Projeção de pensões no PLDO 2023 com 16 primeiras observações.....92	
Tabela 20 - Projeção de pensões no PLDO 2024 com 16 primeiras observações.....92	

Tabela 21 - Projeção de pensões no PLDO 2025 com 16 primeiras observações.....	93
Tabela 22 - Projeção de pensões no PLDO 2022 com 75 observações.....	93
Tabela 23 - Projeção de pensões no PLDO 2023 com 75 observações.....	95
Tabela 24 - Projeção de pensões no PLDO 2024 com 75 observações.....	96
Tabela 25 - Projeção de pensões no PLDO 2025 com 75 observações.....	97
Tabela 26 - Valores mensais extraídos do RREO (em milhares de reais).....	100
Tabela 27 - Valores dos saldos do RREO tratados para somente os valores executados no mês de competência (em milhares de reais).....	102
Tabela 28 - Séries mensais de despesas com proventos de militares veteranos e pensões militares, reais e projetados pelos índices de inflação (em milhares de reais)	105

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	OBJETIVOS	15
2.	FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL	16
2.1	SEGURIDADE SOCIAL	16
2.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL	19
2.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	26
2.4	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	36
2.5	SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS	36
3.	METODOLOGIA.....	46
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA	46
3.2	AMOSTRA E COLETA DE DADOS	46
3.2.1	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO).....	47
3.2.2	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	49
3.2.3	Balanço Geral da União (BGU)	50
3.3	VARIÁVEIS	51
3.3.1	Projeções de Pensões Militares Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO).....	51
3.3.2	Resultado do SPSMFA evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).....	51
3.3.3	Benefícios com Militares Inativos Curto Prazo, Benefícios com Militares Inativos Longo Prazo, Pensões Militares Curto Prazo e Pensões Militares Longo Prazo evidenciados no Balanço Geral da União (BGU)	52
3.4	ANÁLISE QUALITATIVA	52
3.5	ANÁLISE QUANTITATIVA	54
3.5.1	Projeções de Pensões Militares Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO).....	54
3.5.2	Resultado do SPSMFA evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).....	56

3.5.3	Benefícios com Militares Inativos Curto Prazo, Benefícios com Militares Inativos Longo Prazo, Pensões Militares Curto Prazo e Pensões Militares Longo Prazo evidenciados no Balanço Geral da União (BGU)	58
3.5.4	Variáveis Macroeconômicas	59
4.	ANÁLISE DE DADOS	61
4.1	ANÁLISE QUALITATIVA	61
4.1.1	PLDO	61
4.1.2	RREO	62
4.1.3	BGU	63
4.1.4	Lista de Verificação de Evidenciação	66
4.2	ANÁLISE QUANTITATIVA	70
4.2.1	PLDO	70
4.2.2	RREO	73
4.2.3	BGU	77
5.	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS	82
	APÊNDICE A – EXTRAÇÃO DOS PLDO	91
	APÊNDICE B – VALORES EXTRAÍDOS DOS RREO	100
	APÊNDICE C – VALORES DOS SALDO DO RREO TRATADOS PARA SOMENTE OS VALORES EXECUTADOS NO MÊS DE COMPETÊNCIA	102
	APÊNDICE D – SÉRIES MENSAS DE DESPESAS COM PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS E PENSÕES MILITARES, REAIS E PROJETADOS PELOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO	105

1. INTRODUÇÃO

O desafio a ser superado por um sistema de seguridade social é ter a capacidade amparar as necessidades dos cidadãos, concedendo os benefícios fundamentais, e, ao mesmo tempo, sua manutenção ser sustentável pelo governo que a rege. Uma espécie desses benefícios são os previdenciários (IBRAHIM, 2022), amparados pelo Estado brasileiro por meio de um sistema contributivo, de filiação obrigatória, sendo em sua administração observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (LIMA; MATIAS-PEREIRA, 2014).

A previdência torna-se a base do Estado do Bem-Estar Social quando provê uma solução para os riscos inerentes a idade, fornecendo, por meio dos seus benefícios, recursos adequados para aquela parcela da população que já não pode obter o sustento de seu próprio trabalho viva de maneira digna (DEVESA; DOMÉNECH, 2020). Dessa maneira, é ressaltado o papel que os sistemas previdenciários possuem na garantia do bem-estar dos indivíduos e no desenvolvimento do país.

Para tanto, possuem a atribuição fundamental de reduzir a pobreza e gerar renda, desempenhando importante função social, pois, em determinadas situações, a pecúnia recebida da previdência social torna-se a única fonte de renda do indivíduo, revestindo-se nesses casos de condição garantidora da existência para esse cidadão e seus eventuais dependentes (FAGNANI, 2008).

Cabe ressaltar que também desempenha papel importante na situação econômica do país. Os valores pagos por meio dos benefícios previdenciários voltam, em sua grande maioria, para a economia na forma de pagamento de serviços, de consumo de bens e de pagamento de impostos, o que contribui para a formação da riqueza da nação (QUINTANILHA; PROFETA; MÉRIDA, 2019).

Entretanto, dificuldades de que se estabeleça a sustentabilidade financeira e atuarial nos sistemas previdenciários podem ser decorrentes tanto de fatores endógenos – elegibilidade, concessão e importância dos benefícios, compulsoriedade – quanto exógenos – nível de emprego, grau de formalidade, salário, produtividade, juro e dinâmica demográfica. Desses, os que são mais relevantes são a elegibilidade e a dinâmica demográfica (IZERROUGENE, 2009).

O panorama demográfico global tem apontado para um incremento da população aposentada, uma diminuição na taxa de natalidade e um progressivo aumento na expectativa de vida (PERIZ-ORTIZ *et al.*, 2020). No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta o mesmo panorama, revelando que a população com mais de 65 anos aumentou cerca de 57,4% entre os dois últimos censos (IBGE, 2023).

Essa alteração da pirâmide etária pode prejudicar a consecução do objetivo básico da previdência social brasileira de proteger o indivíduo e sua família contra os riscos decorrentes de morte ou demais situações que causem incapacidade econômica no geral (REIS; CASAGRANDA, 2023), falhando em garantir meios indispensáveis para a subsistência de seus beneficiários, e daqueles que deles dependam economicamente (BRASIL, 1991).

Tal dúvida tem origem no fato de que o financiamento da aposentadoria de quem recebe o benefício atualmente é feito pelas contribuições dos trabalhadores que contribuem naquele mesmo momento (CORRÊA, 2018).

Diante disso, é apresentado um problema de natureza previdenciária que atinge a raiz do sistema brasileiro, derivado, dentre outros fatores, do aumento da expectativa de vida, que faz com que o indivíduo receba o benefício por mais tempo, e da queda da taxa de fecundidade, que faz com que se reduza a população que contribuiria com o sistema, encaminhando a previdência brasileira para um desequilíbrio atuarial eminente e comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro que deve ser buscado (BORGES; CAMPOS; SILVA, 2015).

A previsão é que o déficit oriundo do pagamento dos benefícios previdenciários continue aumentando não só pelo fato de a população estar envelhecendo, mas por haver concessões que permitem que alguns beneficiários paguem contribuições menores. A despesa do ano de 2023 representou cerca de 4 % do Produto Interno Bruto (PIB) e a tendência é que continue aumentando. Caso não haja uma nova reforma, o gasto previdenciário pode chegar a 10% do PIB (GIAMBIAGI, 2024; SIMÃO; SANT'ANA, 2024).

Em um cenário global, estão sendo processadas reformas dos sistemas previdenciários públicos que se propuseram a aliar medidas que amentassem a idade para o início do gozo do benefício, reduzissem a reforma antecipada, oferecessem benefícios para que os trabalhadores permaneçam mais tempo economicamente ativos com foco em promoção da empregabilidade, mobilidade profissional e auxílio à busca por empregos para aqueles com mais idade (OECD, 2023).

Voltando ao Brasil, com um esforço iniciado em 2010, o Tribunal de Contas da União (TCU) conduziu auditoria no sistema de previdência pública brasileira. Não obstante às diversas deliberações de natureza metodológica, prática e formal, foram recomendadas ações no sentido de que efetivamente se estabelecessem reformas tanto na legislação que embasava a concessão de pensão por morte, quanto na revisão de alternativas de financiamento dos encargos com os militares das Forças Armadas (BRASIL, 2012). Esses encargos referentes aos proventos dos militares veteranos e pensões militares constituem um dos pilares do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

Ao longo dos anos a corte de contas manteve-se firme sobre o posicionamento, reiterando-o por meio de seus acórdãos, indicando que o tratamento contábil a ser observado pelo passivo atuarial originado da atividade militar deveria ser aproximado àquele adotado pelas demais entidades públicas (ALVES, 2018).

Desde as primeiras auditorias e orientações, pode-se citar, sem estabelecer nenhuma relação de causalidade, duas grandes alterações pelas quais passaram o SPSMFA: A normatização dos procedimentos de mensuração e evidenciação dos benefícios pós-emprego dos servidores públicos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 15 (NBC TSP 15) em 2018 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e uma reestruturação da carreira militar que impactou o Sistema pela Lei nº 13.954/2019.

As auditorias recentemente se manifestaram separando, ou individualizando, o tratamento conferido ao SPSMFA daqueles dados aos regimes previdenciários. O entendimento que provocara tal aproximação nas auditorias anteriores provavelmente tenha se originado do fato de serem ambos benefícios concedidos pelo Estado por razões bem próximas, em que pese toda a disposição legal e constitucional diferenciando as classes de servidores em virtude das peculiaridades profissionais (SILVA, 2022).

A importância da análise proposta também é ressaltada quando se observa as minúcias do SPSMFA. No que tange ao seu financiamento, por força de lei, a remuneração dos militares ativos e veteranos é encargo financeiro do Tesouro Nacional (BRASIL, 1980), não sendo compensado por nenhum tipo de contribuição. Por isso, não há como se falar, para esse benefício, de equilíbrio financeiro e atuarial. Com efeito, as contribuições dos militares, tanto ativos quanto veteranos e pensionistas, destinam-se exclusivamente ao pagamento das pensões, que visam amparar os beneficiários dos militares falecidos. Aduz-se que também não há contribuição patronal por parte do União (STN, 2023).

Entretanto, em que pese seja um gasto que a nação não tenha como evitá-lo, há que se levar em consideração se a projeção do gasto apresenta um risco fiscal para a União. Tal risco decorreria da “possibilidade de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos” (BRASIL, 2023, p.294).

Cabe ressaltar o que introduz o TCU ao elucidar que “a manutenção das despesas de inatividade dos militares não está sob responsabilidade de um fundo que deve objetivar equilíbrio financeiro e atuarial, nos moldes do RPPS dos servidores civis da União” (TCU, 2022a, p.109), mas que a publicação de estudos sobre o SPSMFA é necessária e não prejudica

aos integrantes do Sistema, auxiliando aos legisladores, aos gestores públicos e à sociedade com o fornecimento sobre o impacto fiscal de longo prazo dessa política pública.

Embora o assunto sobre o déficit dos regimes previdenciários seja recorrente na mídia (GIAMBIAGI, 2024; SIMÃO; SANT'ANA, 2024), desde a alteração constitucional, legislativa e metodológica em 2019 que impactaram o SPSMFA há limitada evidência em estudos que abordassem se os apontamentos realizados pela Corte de Contas foram alcançados mediante as reformas processadas, ou até mesmo na direção da transparência e informação à população. Ao contemplar as palavras que embasam a motivação dos acórdãos, nota-se a premência de que sejam fornecidos instrumentos de esclarecimento, não obstante o tempo decorrido desde as reformas mais substanciais de 2019.

A reestruturação proposta em 2019, na esteira do que a Emenda Constitucional nº 103/2019 fez para os regimes previdenciários, introduziu mudanças que afetaram, e tinham como objetivo controlar o passivo representado pelas despesas com os proventos de militares veteranos e pensões militares (SILVA, 2022). Dentre as medidas, cita-se o aumento do tempo de serviço, aumento da alíquota de contribuição e generalização da contribuição para pensão militar e redução do rol de beneficiários (BRASIL, 2019).

Embora se encontrem estudos como os de Leal et al. (2017) e Leal et al. (2019) que discutem as peculiaridades da carreira militar e a existência de um Sistema diferenciado para ela, poucos foram encontrados sobre a estrutura do SPSMFA e seus aspectos contábeis, como o método de mensuração, o reconhecimento e a mensuração. Cardoso (2020) analisou a evidenciação do Sistema à luz da, à época recém-lançada, NBC TSP 15. Silva, Ibrahim e Cruz (2023) estudaram um método alternativo de financiamento do Sistema. Já Silva (2017) pesquisou o efeito dos métodos de mensuração das obrigações no montante provisionado para as pensões do Sistema.

Os estudos sobre o assunto tornam-se mais críticos quando, fundamentado em uma evidenciação equivocada de um demonstrativo do Governo Federal, o atual presidente do TCU foi induzido a manifestar-se fundamentando-se em dados que não condizem com a realidade do Sistema (FERNANDES; TOMAZZELLI, 2024). Ao exibir no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro de 2023 o gasto com militares veteranos somado ao gasto com pensões militares no demonstrativo de despesas do Orçamento de Seguridade Social, houve uma exposição contrária ao que prevê a legislação brasileira.

Mesmo sendo alarmado pela imprensa sobre um possível alto gasto para o custeio daqueles que dedicam suas vidas à ofício das armas, a realidade é que o Brasil ainda está aquém no que se relaciona ao gasto global com as Forças Armadas. Possuindo um território bem mais

amplo que a maior parte dos países que compõem a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), estes países observam o requisito de investir dois por cento de seu Produto Interno Bruto (PIB) nas FFAA (STOLTENBERG, 2024). Já o Brasil, segundo dados do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP), investiu em 2023 somente 1,14% do PIB em suas FFAA.

Face ao exposto nesta breve introdução, surgiu a seguinte pergunta de pesquisa: **Como as alterações implementadas em 2019 pela Reestruturação da Carreira Militar impactaram o passivo gerado pelos benefícios pós-emprego dos Militares das Forças Armadas?**

1.1 OBJETIVOS

Frente à problemática suscitada como fruto da exposição inicial, essa pesquisa teve como objetivo analisar como o passivo gerado pelos proventos dos militares veteranos e pensões militares integrantes do SPSMFA foi impactado pela Lei nº 13.954 de 2019 de reestruturação da carreira militar.

Para que se atingisse o objetivo geral, foram propostos os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar os itens de evidenciação dos gastos e do passivo atinente aos proventos de militares veteranos e pensões militares do SPSMFA, baseado no preconizado pela NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados;
- b) Verificar o comportamento das despesas dos proventos dos militares veteranos e pensões militares que compõem o SPSMFA frente aos indicadores macroeconômicos;
- c) Analisar o impacto das alterações implementadas pela Lei nº 13.954/2019 sobre as projeções das despesas decorrentes dos proventos dos militares veteranos e pensões militares que compõe o SPSMFA.

2. FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL

2.1 SEGURIDADE SOCIAL

A proteção social – conhecida formalmente como seguridade social, expressão esta adotada pelo Poder Constituinte de 1988 (IBRAHIM, 2022, p. 5) – encerra dentro dela os direitos que visam proteger os socialmente e economicamente fracos, tendo suas raízes no direito à vida, ou vida digna, de cada indivíduo. Seus princípios são fundamentados nas ideias de justiça, igualdade (de condições) e liberdade. Tal proteção se enquadra no objetivo do Estado, constituindo uma das razões de sua existência, e se torna um contrapeso à liberdade econômica, deixando à cargo dos governos a proteção dos cidadãos contra os riscos sociais e provisão de condições mínimas de vida (ROBAJ, 2023, p. 321).

Mas o papel de precursor da proteção aos hipossuficientes não foi do Estado. O conceito rudimentar de proteção social iniciou-se, verdadeiramente, na família. Com o passar do tempo, a capacidade da família proporcioná-la se viu enfraquecida em decorrência tanto da redução do tamanho das células familiares e, por vezes ausência, quanto pelo aumento da complexidade das necessidades sociais dos indivíduos. Como consequência, a necessidade se viu suprida por terceiros de maneira voluntária, muito incentivados pela Igreja (IBRAHIM, 2022).

Inicialmente o auxílio social aos necessitados foi praticado como caridade, desvinculado da ideia de justiça social, tornando-se mais relevante na mesma medida em que a sociedade se desenvolvia e privilegiava o individualismo, colocando a instituição familiar em uma posição preterida. Posteriormente surgiram os primeiros grupos de mútuo, ainda sem nenhuma intervenção do Estado. Tais grupos são o embrião do que hoje em dia se tem por sistemas privados de previdência complementar (IBRAHIM, 2022).

No alvorecer do século XVII há o marco formal da atuação estatal com a edição das Leis dos Pobres (1601). A coroa Britânica obrigou cada paróquia a fornecer alívio aos que necessitavam de cuidados por doença, idade avançada, ausência de apoio familiar ou desemprego desde que possuíssem uma moradia legalizada nas cercanias (SOMERS; BLOCK, 2005).

O apoio estatal entrava por meio da criação de uma taxa compulsória para os mais ricos com o objetivo de criar fundos de assistência aos menos favorecidos que seriam administrados pelas paróquias. Foram criados cargos de responsabilidade para supervisionar esses necessitados, sempre coordenados com as paróquias locais. Foram também instituídas as

“*workhouses*” que funcionavam como locais de trabalho para os pobres (LACERDA; PESSOTI; SILVA, 2013).

Ao longo dos anos, passando por Revoluções Industriais, Revolução Francesa, Guerras Napoleônicas e outros acontecimentos impactantes, a Europa viu seus direitos sociais profundamente demandados, discutidos e reformados (SOMERS; BLOCK, 2005). Os modelos de Estado também passaram por diversas transformações: O Estado Liberal, que o restringia ao mínimo necessário; o Estado Comunista, com uma estrutura gigantesca e intervencionista; e o *Welfare State*, o Estado do Bem-Estar Social. Este último, criado por conceitos sociais-democratas, visa justamente atender a demanda global da sociedade, propiciando igualdade de oportunidade para todos, e apresentando certos aspectos intervencionistas, mas em tamanho adequado para suportar as necessidades da sociedade (IBRAHIM, 2022).

Nas constituições que possuem esse viés social, a igualdade, ou isonomia, pressupõe que todos na sociedade possam chances ou oportunidades igualitárias, atribuindo à organização estatal a função de proporcionar condições materiais mínimas para que as pessoas possam exercer sua autonomia. Nesse sentido, o objetivo seria afastar a pessoa de uma existência degradante, possibilitando uma vida digna. O que não se pode confundir é a obrigação de que o Estado torne todos iguais, que se alcance uma igualdade simétrica, o que seria, de fato, impraticável, com aquilo que de fato existe, a busca pela igualdade de oportunidades, combatendo a existência de desigualdades aviltantes (TAVARES; SOUSA, 2016, p. 278).

Como maneira de sintetizar, poder-se-ia definir as políticas de proteção social em dois grandes grupos: assistência social e seguro social. Aquelas voltadas para a segurança social são construídas e empregadas pelos governos para corrigir falhas de mercado e garantir a suavização do consumo ao longo da vida do indivíduo. De maneira geral, são levadas a cabo por meio de pensões e seguro-desemprego. Já as políticas voltadas para o assistencialismo visam reduzir a pobreza e abordar questões de equidade, geralmente envolvendo transferências monetárias condicionadas à observação de certas condições pelo indivíduo (BREARLEY, 2016).

Nesse ponto faz-se mister deslindar que a palavra pensões, do inglês “*pension*” é utilizada na literatura e legislação estrangeira para referir-se não só ao benefício recebido pela morte do cônjuge, como no emprego brasileiro do termo, mas também para os benefícios de aposentadoria por idade ou por invalidez (SILVA, 2022).

Com o fito de esclarecer o termo seguridade social, Ibrahim (2022) menciona que o termo adotado pelo constituinte originário de 1988, teve como fim a criação de um sistema

protetivo, até então inexistente no país, e, assim como em outros países, não se limitou ao campo previdenciário, mas desenvolveu ações no campo da saúde e atendimento a pessoas carentes. A partir desse marco na história da nação brasileira, o Estado seria responsável pela criação de uma rede de proteção social capaz de atender equanimemente a todos.

Ainda nesse horizonte, o autor aduz que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao consagrar ideais sociais-democratas, previu um Estado do Bem-Estar no território brasileiro. Uma das ações instituídas por este ordenamento maior foi a seguridade social, grau máximo da proteção social. Dentro da seguridade, releva esclarecer que estão contidos três eixos: o previdenciário, por meio da Previdência Social; a saúde, com o Sistema Único de Saúde (SUS); e o amparo aos indivíduos carentes, ou seja, as medidas de assistência social.

Como forma de resumir um conceito muito mais amplo, a Constituição enuncia que a seguridade social brasileira “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, art. 194, caput). Convém ressaltar que, em que pese os três sistemas – Previdência Social, Saúde e Assistência Social – componham a Seguridade Social, não se confundem entre si (NASSAR, 2022).

Machado (2023) reforça que a seguridade social no Brasil simboliza um conjunto integrado de ações empreendidas pelo poder público com a participação da sociedade que visam atuar nas áreas de saúde, assistência social e previdência social.

Por fim, em busca de uma simplificação do conceito que permita um entendimento balizador do que seja a seguridade social brasileira, é possível esclarecer que, com a intenção de criar e sustentar um nível basilar de vida digna para os indivíduos, foi instituída uma “rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuição de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carente, trabalhadores em geral e seus dependentes” (IBRAHIM, 2022, p.5).

Neste trabalho, o estudo é voltado para os benefícios que são concedidos em decorrência do retiro voluntário e o benefício de pensão pago em função do falecimento do cônjuge. Tais benefícios, são majoritariamente concedidos para a sociedade, em sentido amplo, por meio do pilar da previdência social.

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conforme Pierdoná (2015), a definição de Previdência Social se aproximaria muito do que se obtém como premissa da Seguridade Social. Ou seja, aquela é delineada como um direito voltado aos trabalhadores e seus dependentes, possuindo como objetivo prover recursos para seus beneficiários nas situações em que os próprios não possam obtê-los. Desta forma, seria garantida a manutenção do nível de vida do trabalhador e seus dependentes, embora limitada a um determinado patamar de proteção.

Amado (2020) sustenta que a previdência social pode ser descrita como sendo um seguro com um regime jurídico especial, orientado pelas normas do direito público, possuindo um aspecto contributivo, que visa disponibilizar benefícios e serviços aos seus segurados e os dependentes destes. Tais benesses podem variar conforme o tipo de cobertura proporcionado pelo plano.

Fagnani (2008) acrescenta que a previdência social desempenha papel de destaque na economia de um país. Não só atua como geradora de renda para aqueles que não se veem mais em condições de trabalhar, como também beneficia indiretamente todo o ciclo familiar daquele indivíduo.

Barr e Diamond (2006) ressaltam o papel no desenvolvimento econômico que as pensões desempenham em um país, podendo corroborar com a oferta de emprego e com o mercado de capitais. Em contrapartida, pontuam que a má concepção de um sistema previdenciário pode criar incentivos adversos no mercado de trabalho. Além disso, pode provocar um excesso de despesa pública, contribuindo para o aumento da tarifação e prejudicando o crescimento.

Já Giambiagi (2015) enumera as características que um sistema previdenciário deve possuir: respeitar a relação entre as contribuições realizadas por um indivíduo e o benefício recebido na inatividade; permitir aos inativos gozarem de uma existência digna, incluindo o componente assistencial que possibilite o apoio àqueles que ao longo da vida não alcançarem as condições de elegibilidade do benefício; e ser consistente com o equilíbrio e a sustentabilidade fiscal.

Knox e Cornish (1997) elencam quatro critérios que um sistema de benefícios para a situação de inatividade deve atender, reafirmados por Brown e Ip (2000): Uma renda mínima adequada deve ser provida a todos os beneficiários; as saídas devem guardar relação com as entradas, ou seja, quanto maiores as contribuições, maiores os benefícios a serem pagos; a

redistribuição deverá ser progressiva; e benefícios similares devem ser pagos a indivíduos em situações similares.

Em termo gerais, um sistema de segurança social é progressivo se os trabalhadores com renda mais baixa contribuírem menos por cada dólar de benefício real do que os trabalhadores com renda mais elevada (BROWN; IP, 2000).

Barr e Diamond (2006) apontam que um indivíduo espera que um sistema de previdência social promova uma suavização do consumo, ou seja, diminua o impacto negativo que o avançar da idade exerceria sobre a capacidade de consumir, e que seja um mecanismo de seguro.

O mecanismo de suavização do consumo se dá fundamentando-se na expectativa de vida que uma pessoa acredita que terá. Vislumbrada essa expectativa, a pessoa opta por deixar de consumir no momento durante o qual ainda está produtiva e gerando riquezas, e guarda para um futuro em que já não se verá mais capaz de se dedicar a atividades laborais que gerem recursos suficientes para suportar o ônus financeiro da necessidade de consumo que ainda apresenta (BARR; DIAMOND, 2006).

Feita essa poupança, ainda existe a incerteza de quantos anos se viverá exatamente e se os recursos poupados serão suficientes para custear a sobrevivência durante esses anos. A essa incerteza dá-se o nome de risco da longevidade, que seria, levando a consequência da sobrevida ao seu limite, o risco que se viva após o consumo de todos os recursos poupados. Como solução, os indivíduos se associam em grupos com outros de características semelhantes, tentando buscar nesse grupo uma média de expectativa de vida que torne mais ajustada à expectativa. Assim os indivíduos contribuem para uma poupança em grupo onde as distorções de longevidade frente a acumulação e consumo de recursos serão, em média, corrigidas. Um outro artefato também incorporado pelo grupo e a possibilidade de pagamento para outra entidade absorver possíveis riscos não mapeados inicialmente (BARR; DIAMOND, 2006).

Mas Barr e Diamond (2006) são categóricos ao afirmar que tal análise é simplista e míope, ignorando diversas contingências que a vida real pode proporcionar. Além do risco de longevidade, a informação imperfeita, mercados em falta, riscos e incertezas econômicas e distorções provocadas pela tributação podem influenciar na capacidade desse indivíduo de garantir a sobrevivência, nos moldes desejados, para ele e seus dependentes.

Para corrigir essas distorções, garantindo a existência digna, prevenir a pobreza e promover redistribuição de renda é que se justifica a atuação governamental com um sistema previdenciário. A prevenção da pobreza e a redistribuição de renda atendem àqueles que não

tiveram recursos suficientes para poupar de maneira suficiente para a situação de inatividade, redirecionando os recursos advindos da tributação (BARR; DIAMOND, 2006).

Tavares e Sousa (2016) estabelecem que o princípio da solidariedade nesses tipos de grupo é o fundamento da proteção social e, conseqüentemente, da previdência social. Entretanto, tal princípio pode ser entendido sob duas acepções: uma comutativa e outra distributiva.

A solidariedade comutativa, que é aquela que ocorre derivada do sentimento de pertencimento de uma pessoa a um grupo de pares. Dentro deste, um indivíduo protege ao outro para que detenha o direito de ser protegido em uma eventualidade. Há uma relação de simetria em um conjunto em que seus elementos se propõem a partilhar valores e objetivos comuns (TAVARES; SOUSA, 2016).

Já a solidariedade distributiva não envolve o caráter sentimental ou um possível intercâmbio de proteção. Ela se pauta na entrega ao outro de meios necessários e suficientes para a sobrevivência digna. Fundamenta-se na proteção do outro por ele ser um indivíduo digno de atenção e respeito, com o objetivo final de reduzir a desigualdade entre as pessoas. Cabe ressaltar que a solidariedade distributiva se diferencia da caridade por esta ser uma ação facultativa enquanto aquela envolve uma ação gerenciada (TAVARES; SOUSA, 2016).

Koda e Uruiyos (2018) alertam que o aumento dos aposentados e o declínio da fertilidade faz com que o ônus financeiro de suportar os pais seja um dos muitos problemas causados pelo envelhecimento da população. Mas a questão advém de uma mudança na estrutura da família, que observou uma redução do seu núcleo ao longo dos anos. Essas mudanças forçaram os governos a ampliarem as medidas de preservação da qualidade de vida dos mais idosos e inativos, o que agora sobrecarrega os sistemas estatais à proporção que se aprofundam as alterações demográficas na sociedade.

Os autores, ao estudarem empiricamente os sistemas previdenciários asiáticos, ressaltam que a janela de oportunidade para uma mudança que garanta um equilíbrio dos sistemas estaria se fechando à medida que uma rápida mudança na composição demográfica se aprofunda na sociedade (KODA; URUYOS, 2018).

A questão que ocupa mundialmente o palco central das discussões é justamente como será tratado esse impacto do envelhecimento da população nos sistemas previdenciários. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE ou OECD, em inglês) calcula que a população acima de 65 anos partirá de 18% em 2022 para 27% em 2050. A fim de prevenir ou pelo menos minimizar os impactos do aumento da expectativa de vida, as

políticas públicas têm se voltado para tornar os sistemas previdenciários sustentáveis tanto economicamente quanto socialmente (OECD, 2023).

Nesse sentido, as reformas se propuseram a aliar medidas que aumentem a idade para o início do gozo do benefício, reduzam a reforma antecipada, ofereçam benefícios para que os trabalhadores permaneçam mais tempo economicamente ativos com foco em promoção da empregabilidade, mobilidade profissional e auxílio à busca por empregos para aqueles com mais idade (OECD, 2023).

Em contrapartida aos anseios dos governos, muitos trabalhadores em idade avançada enfrentam dificuldades para manterem suas habilidades e competências atualizadas com o mercado de trabalho cada vez mais tecnológico e disruptivo, tendo acesso limitado a empregos de baixa qualidade e, em consequência, vê-se aumentado o risco de receberem um benefício inadequado como resultado de uma carreira profissional curta e instável (OECD, 2023).

É interessante notar a relação apontada entre nível salarial e expectativa de vida. Aqueles que recebem menores salários durante a vida economicamente ativa possuem três anos de vida a menos que os que possuem maiores salários. Tal dado vai de encontro ao aumento da idade para percepção do benefício, pois agravaria as desigualdades socioeconômicas (OECD, 2023).

Outro ponto seria a relação entre os trabalhos mais perigosos e fisicamente desgastantes e os salários. Profissões cujo ofício se enquadra nesse espectro de trabalho deveriam ser mais bem remuneradas para compensarem as condições às quais são submetidas o indivíduo ao longo de sua jornada laboral, mas, de fato, não é o que se observa. Os trabalhadores que se submetem a esse tipo de trabalho percebem um menor benefício salarial em conjunto com a redução da qualidade e expectativa de vida pós-emprego (OECD, 2023).

Não obstante a premência por reformas nos sistemas previdenciários, de um modo geral, observa-se uma postura defensiva e reativa quando essas são suscitadas, prejudicando-as e, como consequência, retardando-as. Tinios e Poupakis (2013), ao estudarem a reforma do sistema grego, apontaram que a atitude da população pouco informada afetou as decisões políticas, protelando as reformas necessárias e comprometendo a situação econômica do país. Em consequência, uma reforma foi imposta sem participação popular e nenhuma atitude a fim de educar e incluir a população no debate foi observada.

Oggero (2023) revela que o desconhecimento da população também influencia no comportamento frente às mudanças. Mesmo com a transparência das informações, os indivíduos se veem incapazes de formularem opiniões ou ajustarem as expectativas e

adequarem seus comportamentos em reação à reforma do sistema. Essas ações, ou falta delas, impactam diretamente no bem-estar na vida pós-emprego.

Neste sentido, faz-se prudente discorrer brevemente sobre os principais aspectos do que tange aos benefícios pós-emprego e sua estrutura de cálculo.

Os benefícios pagos por um sistema previdenciário podem ser programáveis ou de risco. Os benefícios programáveis são aqueles em que é possível realizar uma previsão, baseada nos quesitos de elegibilidade do plano, de quando será a data para início do pagamento das prestações previdenciárias, como, por exemplo, a aposentadoria por idade. Já aqueles benefícios classificados como de risco, ou não programáveis, são aqueles que, baseado nas premissas regulamentadas para o plano, não é possível realizar uma previsão da data para o início do pagamento dos benefícios. Como exemplo deste último, podem-se citar a aposentadoria por invalidez e a pensão *post mortem* (PINHEIRO, 2005).

De acordo com Ibrahim (2022), para classificar um sistema, em geral, utilizam-se dois critérios: quanto ao regime de financiamento e quanto ao sistema de concessão de benefícios.

Ainda segundo o autor, os regimes de financiamento podem ser identificados em dois básico e opostos: regime de repartição simples, também conhecido como *pay-as-you-go schemes* (PAYG), e regime de capitalização, ou *fully funded schemes*.

O regime de repartição simples é aquele onde as receitas correntes irão subsidiar as despesas correntes, não se objetivando a constituição de reservas prévias, também conhecida por reserva matemática, para a cobertura de benefícios. Dessa forma, são estipuladas as taxas de custeio dos benefícios, ou seja, as alíquotas de desconto pagas pelos contribuintes do plano, que cobrirão as despesas do plano, representadas pela soma das parcelas pagas aos beneficiários desse mesmo plano (TAFNER; GIAMBIAGI, 2007). Nesse regime, o equilíbrio fica condicionado à diferença entre as contribuições, ou seja, os pagamentos realizados pelos trabalhadores ativos e contribuintes, e os benefícios recebidos pelos trabalhadores inativos. “Há o conhecido pacto intergeracional, isto é, os trabalhadores de hoje custeiam os benefícios dos aposentados atuais, dentro do mesmo exercício” (IBRAHIM, 2022, p.40).

Adotado pela maioria dos governos, o PAYG possui uma natureza contratual, estabelecido quando o Estado cobra as contribuições de um trabalhador, prometendo-lhe o direito de receber uma pensão quando na inatividade. Com essa arrecadação o Estado irá realizar o pagamento das pensões dos indivíduos que fazem jus ao benefício naquele momento. Na prática, o Estado tributa um indivíduo para pagar o benefício de outro. Nesse sentido, não há que se falar em alguma relação entre o montante contribuído e o montante a ser recebido por

esse contribuinte. Pode-se entender que este regime promove a redistribuição e o compartilhamento de riscos entre gerações (BARR; DIAMOND, 2006).

Já o regime de capitalização funciona como uma poupança onde os recursos arrecadados em decorrência da contribuição dos indivíduos serão investidos e capitalizados a uma determinada taxa de juros, gerando um fundo de onde serão sacados para honrar os benefícios que esses mesmos indivíduos farão jus (IBRAHIM, 2022). Há nesse regime a previsão de formação de reservas matemáticas, não ocorrendo transferências intra e intergeracionais, sendo, desta forma, visto como atuarialmente mais justo (PINHEIRO, 2007).

Barr e Diamond (2006) ensinam que os *fully funded schemes* se baseiam em uma poupança, formada pelas contribuições, investida em ativos financeiros. Em certa data, esses ativos financeiros são trocados por bens. Nesse regime, um indivíduo não retira mais do que contribui, corrigido pelos juros e dividendos combinados. Ou seja, geralmente, não há um pacto entre gerações de indivíduos a fim de redistribuir excedentes ou cobrir faltas como nos sistemas PAYG.

No tocante ao sistema de concessão de benefícios, Ibrahim (2022) e Barr e Diamond (2006) apontam duas classificações: Benefício Definido (BD) e Contribuição Definida (CD). Esclarecem sobre elas que, apesar de inexistir similitude direta, é muito frequente vincular o sistema de benefícios definidos ao regime de repartição simples, e o sistema de contribuições definidas ao regime de capitalização.

Em um plano do tipo BD, o benefício que será recebido na inatividade é definido e contratado no momento que se realiza a adesão ao plano. Este valor pode ser fixo ou guardar alguma relação com as contribuições realizadas pelo indivíduo. Já no outro modelo, o do tipo CD, é indefinido o valor que o beneficiário irá receber (TAFNER, 2007).

Diversos Estados que adotaram o conceito do *welfare state* observam o sistema de repartição simples, estabelecendo o pacto intergeracional. Entretanto, o que se observa é que o financiamento dos benefícios acaba sendo feito por impostos ou dívida que será coberta por impostos no longo prazo. De fato, a envelhecimento da população ameaça a estabilidade do sistema, mas um olhar míope de curto prazo dos governantes enfraquece a transparência, debate e reformas necessárias para o efetivo equilíbrio do sistema (OGGERO *et al.*, 2023).

Oggero *et al.* (2023) revelam que quanto mais informada for a população sobre o funcionamento do sistema previdenciário, compreendendo os elementos básicos e os mecanismos a serem processados na reforma, mais aceitação social os governos observarão, diminuindo a oposição e aumentando a coesão social. Foi observado pelos autores que os indivíduos que entendiam o funcionamento do sistema *Pay as you go* compreendiam melhor a

necessidade da mudança e como o aumento da expectativa de vida, o baixo crescimento econômico e a redução das contribuições dos jovens tornavam o equilíbrio do sistema inexecutável.

Um outro obstáculo ao possível, e necessário, controle da população sobre as contas públicas da previdência, segundo Quintanilha, Profeta e Mérida (2019) ao explorarem a situação do déficit no sistema brasileiro, são as informações, por vezes antagônicas, propagadas pelo Governo, pela mídia, por instituições de pesquisas e pesquisadores, fazem com que a população não consiga criar uma linha de base sobre o que e como devem ser verificados e entendidos os saldos dos regimes.

Eatwell (2002) preconiza que uma das maneiras de suavizar o déficit de um sistema previdenciário é alterar os fundamentos da modalidade de financiamento utilizado, realizando a transição de um regime público de repartição simples, ao qual as crises estão normalmente associadas, para um regime de capitalização. Extenso debate se trava entre as características e efeitos de uma alteração dessa monta, com defensores para ambos os regimes na literatura.

Entretanto, Eatwell (2002) apresenta alternativas à troca do regime ou ainda a um eventual corte dos benefícios previdenciários. Inicialmente propõe que se deve buscar o aumento do nível de recursos destinados às aposentadorias. Para tal, buscar-se-ia o aumento da taxa da população economicamente ativa, uma extensão nos anos de contribuição, ou um aumento da participação geral da sociedade no mercado de trabalho. A alternativa é ilustrada pela redução, por meio de políticas públicas, da taxa de desemprego e de empregos informais. Por fim, orienta que outra possibilidade é a busca pelo aumento geral do nível de produtividade na economia e da, conseqüentemente, da destinação de impostos para subsidiar o sistema previdenciário.

Hinrichs (2021) ao estudar as reformas dos sistemas previdenciários na Europa ao longo dos últimos trinta anos, aponta que visavam, em grande parte, conter o aumento dos gastos públicos. O autor aponta que podem ser observados três caminhos para que se operacionalizem essas reformas e que, de acordo com o caminho que se escolha, a durabilidade dessa alteração será diretamente afetada.

A primeira opção é prolongar a vida ativa dos trabalhadores, aumentando a idade de elegibilidade e restringindo o acesso antecipado (HINRICHS, 2021). A segunda opção, considerada mais efetiva segundo o autor, são os ajustes paramétricos e na própria estrutura do sistema, como a mudança da forma de financiamento e introdução de múltiplos pilares (HINRICHS, 2021). Já a terceira é a alteração da relação entre o valor descontado mensalmente e o valor do benefício percebido (HINRICHS, 2021).

Entretanto, embora as reformas sempre visassem garantir a sustentabilidade a longo prazo, sua durabilidade é constantemente desafiada por fatores econômicos, demográficos e políticos. As oscilações da economia, como a crise de 2008, a pandemia por CoViD-19, a própria alteração sociodemográfica, com o envelhecimento da população e o aumento da informalidade no mercado de trabalho, exercem pressões por reformas, aumentando a dificuldade política não só em implementá-las bem como por mantê-las, fazendo com que países promovam alterações legislativas posteriores que diminuam a eficácia ou até reverta a reforma realizada (HINRICHS, 2021).

Nesse mesmo diapasão, Grech (2018) diz que as reformas devem sempre tentar equilibrar os objetivos do sistema com suas restrições. Quando se considera apenas o peso sobre as contas públicas, sem considerar o impacto nos benefícios, as reformas tendem a serem revertidas devido à pressões públicas.

Grech (2018) exemplifica com os casos do Reino Unido e do Chile que promoveram reformas que comprometiam a adequação dos benefícios e acabaram por serem revertidas ou compensadas por uma série de outras políticas. Por fim, assevera que, para que as reformas sejam duradouras, é essencial garantir que os benefícios continuem sendo vistos como adequados, sem colocar um fardo excessivo em nenhuma parcela da população.

Estudando o caso da Polônia, Jablonowski e Müller (2013) constatam a mesma realidade de que a simples redução nos benefícios prejudica a sustentabilidade de longo prazo das reformas ao se tentar equacionar as condições de vida da população idosa frente à realidade da sociedade.

2.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Assim como na maioria dos países da América Latina, no Brasil as primeiras iniciativas de formação de planos de benefícios envolviam os militares e os servidores públicos civis. A primeira iniciativa no país para trabalhadores da iniciativa privada se deu em 1923 para trabalhadores de ferrovias envolvendo benefícios previdenciários e de saúde (OLIVEIRA; BELTRÃO, 2015). Essa lei foi conhecida como Lei Eloy Chaves (SILVA, 2022).

Após a lei, foram sendo criados planos isolados, de baixa cobertura, fragmentados pelas empresas, operando sob um regime de capitalização total, num esquema de custeio tripartite, dividido entre o empregador, o empregado e o Estado. Posteriormente, viu-se uma integração para planos setoriais, coincidindo com os esforços de industrialização do país (OLIVEIRA; BELTRÃO, 2015).

Entretando, na década de 60 houve a mudança do sistema de capitalização para o sistema PAYG, fruto tanto da dificuldade apresentada pelo Estado em honrar com seus compromissos financeiros como da má administração das reservas. Também nessa década, em 1960, surge o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) incorporando os fundos e assumindo a cobertura da maioria dos trabalhadores urbanos. Em 1974 houve a cobertura dos trabalhadores rurais (OLIVEIRA; BELTRÃO, 2015).

A Constituição Federal de 88 transformou o sistema e demonstrou uma maior preocupação com direitos sociais. A Carta Magna instituiu algo muito próximo ao que se observa atualmente, apenas diferenciando pelas emendas posteriores e legislações normatizadoras (OLIVEIRA; BELTRÃO, 2015).

Décadas depois, a ampliação da proteção previdenciária fornecida pelo estado gerou a necessidade de um financiamento adicional, superior às receitas previdenciárias arrecadadas. A fim de tentar controlar o déficit que o sistema gerava, foi incluído o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial na CF/88, por meio da emenda constitucional nº 20 de 1998 (VAZ, 2009).

Atualmente, segundo a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o equilíbrio financeiro e atuarial é:

“a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios(BRASIL, 2022).”

A Previdência Social é um sistema construído de maneira que se possa garantir o bem-estar mínimo de para uma existência digna dos seus segurados durante a velhice ou, quando por alguma contingência, se virem impossibilitados de trabalhar. Esses benefícios visam amparar não só aos próprios segurados, mas também seus dependentes e, ainda, o seguro-maternidade. Entretanto, para que uma pessoa possa usufruir de seus benefícios, deve estar regularmente inscrita em um de seus regimes e com ele contribuindo, tornando-se um segurado (MACHADO, 2023).

Normativamente, a previdência social brasileira tem por função garantir aos seus beneficiários os recursos indispensáveis para a manutenção dos encargos familiares, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada ou tempo de serviço, ou para os dependentes por prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1991).

O fundamento jurídico da previdência social brasileira encontra-se no título VIII, capítulo II, especificamente na seção III da Carta Magna da República, trazendo nela a previsão

do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no artigo 201, e, no artigo 202, a do Regime de Previdência Complementar (RPC). À contrassenso do mencionado, também integra o sistema previdenciário o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), este disponibilizado no artigo 40 da Magna Carta.

Como forma de elucidar o que aparentemente não se torna claro com a leitura simples da Carta Magna, Ibrahim (2022) aduz que a previdência brasileira é constituída por dois regimes básicos, o RGPS e o RPPS, e dois Regimes Complementares de Previdência, um para o RGPS e outro para o RPPS.

Nesse sentido, cabe utilizar o que elucidam Lima e Guimarães (2009, pg. 9) sobre os regimes previdenciários previstos pela legislação brasileira, como forma de última explicação, visando atingir a completude dos conceitos:

“(a) **Regime Geral de Previdência Social** – RGPS: previsto no art. 201 da Constituição Federal de 1988, é de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de âmbito nacional, aplicável a todos os trabalhadores do setor privado, aos funcionários públicos celetistas e aos servidores titulares de cargos efetivos não vinculados a regime próprio; admite Previdência Complementar;

(b) **Regime Próprio de Previdência Social** – RPPS: instituído por lei de cada ente federativo, contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988. De filiação obrigatória, segundo regra geral, possui caráter contributivo, admite a constituição de fundo integrado de bens, direitos e ativos e funciona como um seguro para utilização nas situações de risco social e benefícios programados. Assim como no RGPS, admite Previdência Complementar;

(c) **Regime de Previdência Complementar** – RPC: previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, trata de regime de previdência privada de caráter complementar, sendo facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e ao RPPS, com a constituição de provisões que garantam o benefício contratado. Subdivide-se em Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) (LIMA; GUIMARÃES, 2009, p.9).”

A Constituição Federal da República de 1988 e, em um segundo momento, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determinam que seja preservado o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes, no sentido de que se preserve a capacidade do sistema de garantir o pagamento futuro dos benefícios previdenciários (REIS; CASAGRANDA, 2023).

A CF88 atribuiu em seu art. 71, I e II, competência ao Tribunal de Contas da União (TCU) para apreciar anualmente as contas prestadas pela Presidência da República e julgar as contas daqueles que sejam responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta da União (BRASIL, 1988). A Carta Magna dispõe que a busca pela manutenção do equilíbrio

financeiro atuarial é uma condição de preservação da regularidade dos regimes previdenciários (SANTOS, 2014).

De acordo com Silva (2022) o equilíbrio financeiro é alcançado quando as contribuições dos participantes do sistema previdenciário, caracterizados como contribuintes, financiam completamente o que é pago aos beneficiários. Já o equilíbrio atuarial é alcançado com as projeções das regras atuais do sistema ao longo do tempo, por meio de cálculos atuariais, e se verifica também um equilíbrio para o longo prazo.

Já a LRF, a fim de dar transparência e motivar o controle social, impôs ao Governo Federal que elabore a avaliação atuarial financeira dos regimes referentes à União. Este cálculo possui seu resultado, a provisão matemática previdenciária (PMP), evidenciado no Balanço Geral da União (BGU) anualmente. Com informações mais pormenorizadas, tais cálculos estimativos também são apresentados, via anexo, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) (SILVA; SILVA, 2018).

Como complemento ao acima exposto, cabe ressaltar que o TCU realiza auditoria financeira nas estimativas contábeis evidenciadas no BGU referentes ao passivo atuarial do RPPS dos servidores da União, SPSMFA e RGPS. Tal passivo é entendido como a diferença entre as receitas e despesas, ou seja, o resultado atuarial estimado de cada um dos três regimes de natureza previdenciária ou equivalente, caso em que se insere o SPSMFA (TCU, 2022a).

O montante que é analisado pelo TCU, ou seja, o resultado atuarial, tende a demonstrar a necessidade de financiamento no longo prazo que será demandado à União. Cabe relevar que as estimativas contábeis são fundamentais na avaliação da sustentabilidade dos regimes, fazendo refletir sobre seus montantes o impacto das alterações demográficas e das regras de elegibilidade (TCU, 2022b, 2022a)

Silva (2010) estabelece como ponto de partida para sua pesquisa que ao longo dos últimos anos, com o avanço da ciência em geral e das tecnologias, houve uma elevação significativa da expectativa de vida da população, como um todo, em torno do mundo, proporcionada por melhora nas condições de higiene, sanitárias, de urbanização, nutricional e dos sistemas de saúde.

Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) permite que se tenha uma visão mais ampla do panorama. Desde o primeiro recenseamento realizado no Brasil em 1872, a população brasileira cresceu mais de vinte vezes nos últimos 150 anos, tendo alcançado, no Censo Demográfico realizado no ano de 2022, a expressiva marca de mais de 203 milhões de pessoas. O montante representa um crescimento de 6,5% em relação ao resultado do último processo censitário realizado no país. Entretanto, caso se analise o período de dez anos entre os

censos, o aumento anual seria de 0,52%, o menor até então registrado no Brasil (IBGE, 2023). Com efeito, tal mudança é verificada de maneira mais intensa e generalizada no mundo a partir da Segunda Guerra Mundial (IBGE, 1999).

Atualmente foi apresentado como resultado do censo os dados de que a população brasileira experimenta quedas na taxa de natalidade desde a década de 60. Em 2006 a taxa de fecundidade era de 2,04 filhos por mulher, já em 2021 essa taxa atingiu 1,76 filhos por mulher. Como reflexo, a população de 0 a 14 anos caiu de 24,1% em 2010 para 19,8% em 2022. Já a população com mais de 65 anos chegou a 10,9% da população, representando um aumento de 57,4% em relação ao último censo (IBGE, 2023).

Não obstante se observe esse horizonte, o Estado brasileiro se vê compelido a oferecer condições de uma vida digna a todos os brasileiros, não importando a condição social, idade e capacidade de produzir sua renda, conforme assevera o documento constitucional do país em seu art. 5º (BRASIL, 1988).

Para que haja um controle do tamanho desse desequilíbrio do sistema e quanto isso pode custar ao contribuinte, anualmente, por disposição da LRF, o Governo Federal elabora uma avaliação atuarial nos regimes previdenciários que financia a fim de manter o controle do passivo que representam e prestar contas à sociedade. O resultado orienta o registro da provisão matemática previdenciária (PMP) que é evidenciada no Balanço Geral da União (BGU) anualmente (SILVA; SILVA, 2018).

Segundo Quintanilha, Profeta e Mérida (2019), os pesquisadores da previdência social brasileira concordam com o panorama apresentado pelo IBGE no que tange às mudanças demográficas brasileiras. Os autores ainda mencionam que, somando-se à inversão da pirâmide demográfica provocada pelo envelhecimento da população, o baixo desempenho do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nos últimos anos e o histórico do mercado de trabalho brasileiro, apresentando períodos de altas taxas de informalidade e desemprego, também geram reflexos negativos nas contas previdenciárias.

Entretanto, embora haja a concordância sobre os panoramas sociais e demográficos e suas transformações observados pela sociedade brasileira, há uma clara discordância entre aqueles que se propõe a estudar o saldo final do sistema previdenciário brasileiro, ou seja, se realmente há um déficit geral do sistema ou se há um mal gerenciamento do sistema e de seus recursos (QUINTANILHA; PROFETA; MÉRIDA, 2019).

Segundo Gentil (2019), ao estudar o RGPS, a forma de cálculo utilizada para demonstrar o suposto déficit do Regime Geral não estava levando em consideração recursos que perfaziam montas expressivas oriundos da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Dos exercícios estudados pela autora, entre 1990 e 2005, houve déficit em apenas 5 deles, nos outros 11 houve superávit. Um dos pontos que a autora ressaltava é que não havia respeito a uma forma exata para realizar o cálculo e uso dos valores, contrariamente ao que expunha a CF88.

Um grande alvo de crítica de autores como Gentil (2019), Fagnani (2008) e Fleury (2008) era a Desvinculação das Receitas da União (DRU). Este instrumento estipulava que o governo central poderia retirar, em determinado percentual, a obrigatoriedade de destinação estabelecida em lei dos recursos provenientes de determinados tributos federais, vinculados a cobertura de despesas específicas ou destinados a fundos, e direcioná-los a outras áreas como educação, saúde, ou qualquer outra despesa considerada como prioritária ou na formação do superávit primário. Também haveria a possibilidade de que fossem alocados para pagamento da dívida pública ou até mesmo da previdência social.

Salvador (2017) expõe que as medidas de ajuste fiscal empreendidas pelo Governo Central desde 1993 promoveram o desmonte do financiamento do OSS para priorizar o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública. Tal política agravou-se a partir de 2010 com concessões de renúncias fiscais a fim de favorecer a recomposição do lucro dos setores econômicos (SALVADOR, 2017).

Salvador (2017) também tece críticas ao instrumento estabelecido pela DRU em 2020. Tal medida chegou a desvincular 30% das receitas que seriam dedicadas à seguridade social para que os recursos fossem direcionados para a cobertura de outras despesas. Entretanto, a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 retirou a possibilidade de desvinculação das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social (BRASIL, 1988).

Uma das alegações é que a seguridade social, tendo como receitas a COFINS, o CSLL e as receitas de concursos prognósticos, deveria utilizar esses recursos para cobrir o saldo da previdência social, por esta ser parte constituinte daquela. Mas, em que pese o artefato estabelecido constitucionalmente, quando há a cobertura de um eventual déficit, se trata como uma transferência da União, em que pese sejam recursos que lhe seriam próprios por abastecerem o sistema de seguridade do qual a previdência faz parte (BOSCHETTI, 2003; FLEURY, 2008; GENTIL, 2019). Não havendo necessidade de cobertura de déficit, o excedente de recursos seria utilizado em outra área do orçamento fiscal ou utilizado para cobrir juros da dívida pública (BOSCHETTI, 2003).

Nesse sentido, deve ser ressaltado o contraponto de que os recursos destinados à assistência social não são obrigatoriamente destinados a cobrir eventuais déficits ou benefícios

de natureza previdenciária. Por abastecerem o orçamento da Seguridade Social, podem ser repartidos entre as políticas de assistência social, saúde e previdência social (BRASIL, 1988).

Boschetti (2003) ressalta que os governos, entenda-se União, Estados, Distrito Federal e Municípios, provocam perdas de receitas ao não repassarem aos regimes toda a contribuição que é devida em decorrência de seus servidores públicos e também quando há a renúncia previdenciária, por meio de subsídios concedidos à certas entidades. Outros pontos ressaltados pela autora são a sonegação e a fraude fiscal, combatidas, mas não eliminadas, e a alta taxa de informalidade e desemprego.

Sobre este último ponto, Fagnani (2008) mencionava que deveria buscar-se a inclusão dessa população que trabalha e não contribui. Nesse sentido foi criada a figura do Microempreendedor Individual (MEI) com toda uma legislação que deveria promover a arrecadação tributária, ainda que irrisória, e contribuição previdenciária, além de trazer aqueles trabalhadores que aderissem à iniciativa para a formalidade (SASAKI; VASQUES-MENEZES, 2012).

Ainda assim, Lima, Wilbert e Silva (2021) demonstram que, mesmo com toda a legislação e reforma das leis trabalhistas que visavam a desburocratização a fim de diminuir a informalidade e aumentarem a oferta de trabalho, os números não apresentaram a evolução esperada. Uma provável causa sugerida pelos autores é a incapacidade de a economia gerar vagas para absorver os novos entrantes e realocar aqueles que se encontram na situação de desemprego.

Quanto aos pesquisadores que apontam para o déficit dos regimes previdenciários, os principais argumentos utilizados são os efeitos da instabilidade das variáveis macroeconômicas, como Produto Interno Bruto (PIB), taxa de desemprego, taxa de informalidade; e as alterações observadas na demografia da população brasileira, onde a proporção entre idosos e jovens apresenta aumentos a cada censo (QUINTANILHA; PROFETA; MÉRIDA, 2019).

Afonso e Carvalho (2021) são taxativos ao indicarem que o déficit na previdência social é o mais grave problema econômico do Brasil e o motivo básico para a crise fiscal que se delineia. Acrescentam que o equilíbrio da previdência social é condição *sine qua non* para o crescimento sustentável do país e que estaríamos décadas atrás de outras nações que antecederam o Brasil em reformas mais eficazes.

Em um trabalho empírico de análise dos dados dos benefícios concedidos por idade (aposentadoria por idade - AI) e por tempo de contribuição (aposentadoria por tempo de contribuição - ATC) do RGPS, Afonso (2016) revela que, ao contrário do que advoga o censo comum, os benefícios concedidos não são reduzidos. No caso da AI, a taxa de reposição (TR),

ou seja, o percentual que o valor da parcela do benefício representa em relação ao último salário, foi de 96%. Já na ATC a TR foi de 82%.

Outro fator apontado pelo autor foi a reduzida densidade contributiva (DC) que se observa no país, em torno de 70%. A DC representa o número de contribuições que um indivíduo efetivamente realizou em relação ao máximo que ele poderia ter realizado, caso não houvesse períodos de interrupção. Exemplos de interrupção seriam uma possível saída do mercado de trabalho formal, aderindo ao informal, ou situação de desemprego (AFONSO, 2016).

Por fim, Afonso (2016) utiliza a forte evidência de progressividade e de reduzida densidade contributiva para afirmar que as regras da previdência brasileira são generosas ao ponto de fazer com o ônus financeiro do sistema recaia sobre parcela reduzida dos trabalhadores. Atribui estas regras a um inadequado desenho do sistema, o que impõe custos elevados e prejudica a adequada alocação de recursos públicos.

Afonso e Carvalho (2021) acrescentam que o déficit possui origem tanto de fatores exógenos quanto nas escolhas dos formuladores de políticas. No caso das AI, na época da pesquisa dos autores, o incentivo contributivo era reduzido pois o valor do benefício assistencial era o mesmo e a condição de elegibilidade era pouco exigente. Apenas 15 anos de contribuição deveriam ser completados ao atingir a idade limite.

Já para a ATC havia somente um único requisito que era o tempo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para as mulheres. Isso provocaria uma distorção em relação aos parâmetros internacionais: a média de idade que as ATC eram concedidas é de 56 anos para homens e de 53 para mulheres. Agravava-se esse panorama ao observar que aqueles que se aposentavam por tempo de contribuição possuíam maior renda, escolaridade e inserção no mercado formal de trabalho (AFONSO; CARVALHO, 2021).

Afonso e Carvalho (2021) postularam que a reforma de 2019 seria um avanço em termos de conciliação entre déficit e redução das desigualdades, ainda que não totalmente eficaz do ponto de vista fiscal. Haveria modificações tanto na TR quanto na TIR, e o déficit se manteria constante nos 15 anos posteriores, voltando a crescer em taxas bem menores do que no caso de a reforma não ser realizada.

Giambiagi (2015) menciona como causas do déficit o baixo crescimento da economia, relacionando um baixo dinamismo do PIB ao crescimento da relação entre as despesas do RGPS e aquele indicador; o aumento real do salário-mínimo de quase 160% desde 1994, sendo este indexador do piso dos benefícios previdenciários concedidos; e, se comparadas à maioria dos países, generosas regras do sistema previdenciário brasileiro.

Giambiagi e Afonso (2015) também ressaltam o importante fator representado pelo salário-mínimo. Uma boa perspectiva seria comparar com o aumento real do Produto Interno Bruto (PIB), pois este indexador resume a capacidade que o país possui de gerar riqueza. Segundo dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de dezembro de 1994 a dezembro de 2023 o salário-mínimo teve um aumento real de 179%. Já o PIB, entre o primeiro trimestre de 1997 e o terceiro trimestre de 2023, verificou uma diminuição de 42%.

Gentil et al. (2017) analisam em sua pesquisa as possíveis soluções alternativas para a Previdência Social brasileira, que contribuiriam para a geração de resultados positivos para o sistema, que não a redução do número de benefícios pagos seus e valores.

Os citados autores, consideraram a elaboração de políticas que visassem realizar incrementos na produtividade do trabalho; aumento da poupança e dos impostos, ou seja, receitas da previdência; e aumento da taxa de empregos formais, isto é, do número de contribuintes do sistema. Justificam a análise dessas variáveis pois mencionam a estagnação da produtividade no país, alegam haver perdas significativas de receitas para o financiamento da previdência e alto grau de informalidade entre os trabalhadores brasileiros, ocasionando a redução de contribuintes do sistema (GENTIL *et al.*, 2017).

Ao gerar choques positivos em variáveis que correspondiam aos fatores indicados acima, foram retornados impactos financeiros também positivos no financiamento da previdência. O aumento da produtividade e do número de contribuintes reduz a taxa de dependência efetiva, ou seja, haveria uma diminuição na razão entre o número de aposentados e o número de trabalhadores necessários para sustentá-los (GENTIL *et al.*, 2017).

Conseqüentemente, quando se somou o efeito das duas variáveis a um choque positivo nas receitas da previdência, os autores obtiveram um resultado financeiro positivo no curto e no longo prazo (GENTIL *et al.*, 2017).

Diante disso, concluíram Gentil et al. (2017) que é necessário um aumento da produtividade, podendo ser obtida por políticas que gerem incremento da qualidade e quantidade da educação formal e treinamento, da capacidade de inovação tecnológica e ampliação da infraestrutura. Já o emprego formal necessita de um aumento a taxas maiores que o aumento da força de trabalho, para que possa haver uma efetiva migração da informalidade para a formalidade (GENTIL *et al.*, 2017). Tal expansão deve ser apoiada por mudanças nas regulamentações e sistemas fiscais que promovam facilidade e incentivo para a formalização (GENTIL *et al.*, 2017). E, quanto as receitas previdenciárias, medidas que levem a eficiência da arrecadação, como revisão das desonerações tributárias, recuperação das dívidas

previdenciárias e reversão das desvinculações de receitas, juntamente com a garantia de que as receitas sejam realmente destinadas ao financiamento do sistema (GENTIL *et al.*, 2017).

Ibrahim (2022) expõe que, em tese, o sistema previdenciário deveria ser autossustentável, ou seja, deveria conseguir se financiar a partir das contribuições diretas e indiretas de seus beneficiários, não sendo necessário que os entes federativos despendessem recursos estatais para subsidiá-los. Entretanto, em que pese as alterações no texto constitucionais e introdução de outras normatizações, o Brasil não conseguiu alcançar um sistema independente dos aportes públicos para honrar seus compromissos (SANTOS, 2014).

Acrescenta Machado (2023) que nos últimos 30 anos houve três reformas previdenciárias. A última, ocorrida em novembro de 2019 é classificada como a mais cerceadora dos direitos dos segurados. Foi aplicada ao RGPS e ao RPPS. Cabe ressaltar que os militares, em que pese não integrem nenhum dos regimes previdenciários, também observaram alterações nas regras de seus proventos na inatividade, materializadas na lei nº 13.954/2019.

Giambiagi e Tafner (2024) pontuam que, em que pese o Brasil haver passado por diversas reformas do sistema previdenciário, são consideradas inacabadas, dado que o sistema ainda apresenta desafios significativos. Os autores destacam que as reformas foram necessárias, e ainda o são, para lidar com questões como o envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida e o perene problema fiscal brasileiro.

Os autores aduzem que as mudanças têm sido menos drásticas que o necessário, pois enfrentam muita resistência social e, conseqüentemente, política. Em decorrência, são duramente questionadas por não conseguirem resolver estruturalmente os problemas fiscais e demográficos que impactam no sistema (GIAMBIAGI; TAFNER, 2024).

Giambiagi e Tafner (2024) mencionam que outro grande problema das reformas são as alterações legislativas posteriores que as enfraquecem. Não raro é que haja uma modificação ou suavização posterior de suas regras, especialmente aquelas que impunham restrições mais rigorosas. Tais emendas ou regulamentações reduzem a eficácia em termos de controle de gastos e sustentabilidade fiscal a longo prazo. Esse fenômeno de “desidratação” das reformas por meio de alterações legislativas subsequentes é apontado como um dos principais desafios para a durabilidade das mudanças no sistema previdenciário.

Salomão (2024) expõe a mesma realidade. As reformas implementadas em 2003, 2012 e 2019, embora visassem mitigar o déficit e alcançar a sustentabilidade fiscal de longo prazo, enfrentam desafios contínuos. São frequentemente enfraquecidas por alterações legislativas subsequentes e pressões políticas que dificultam a implementação de mudanças estruturais

profundas. Como exemplo, tem-se a política de valorização do salário-mínimo e o crescimento de benefícios previdenciários acima da inflação, o que limita a efetividade das reformas.

2.4 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Embora já existente desde a Constituição de 1891, até a promulgação da CF/88 a proteção social dos servidores públicos era tratada como uma extensão da política de pessoal do Estado. De fato, a criação de um sistema mais organizado veio com o Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938, com a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (PORTO; CAETANO, 2015). Nesse sistema as contribuições dos servidores eram destinadas para custear o pagamento de pensões por morte aos seus dependentes, e as aposentadorias eram integralmente custeadas pelo Tesouro (SILVA, 2022).

A CF/88 e suas emendas criaram um arcabouço de benefícios significativos. A quebra do paradigma de concessão da aposentadoria como uma retribuição e agradecimento estatal foi realizada pela emenda constitucional (EC) nº 3 de 1993 que instituiu a contribuição financeira dos servidores para o custeio do sistema. Em 2012 foi instituído o RPC para os servidores públicos federais (PORTO; CAETANO, 2015).

As reformas também buscaram tentar equacionar o balanço entre as receitas e as despesas, com o mínimo de restrição de benefícios (SILVA, 2022). Não obstante as alterações, o intenso processo de envelhecimento populacional somado à queda da natalidade mantém a reforma previdenciária nas pautas do governo. As distorções causadas ao longo dos anos bem como o uso discricionário dos recursos pelas administrações deverão ser corrigidas para que se alcance o equilíbrio financeiro atuarial dos sistemas e reduza o risco fiscal representado pelos sistemas de benefícios (GUIMARÃES; COSTA, 2019).

Portanto, para tentar combater esse desequilíbrio, podem ser vislumbradas quatro opções: Diminuir o valor dos benefícios, e com isso o padrão de vida dos pensionistas; aumentar as contribuições, diminuindo o padrão de vida dos trabalhadores contribuintes; postergar o momento da elegibilidade, mantendo tudo o mais constante; e aumentar a produtividade dos trabalhadores ou a quantidade desses trabalhadores, por meio de imigração (BARR, 2020).

2.5 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

A CF/88 previu em seu texto que fossem criados dois regimes previdenciários básicos e um, que na prática podem ser dois, complementar a eles: O RGPS, de caráter obrigatório, com

o intuito de zelar pela proteção social dos trabalhadores, em regra, da iniciativa privada; o RPPS, também obrigatório, mas para os servidores públicos; e o RPC, de caráter facultativo.

Entretanto, nesses regimes não se enquadram o que a CF/88 classificou inicialmente como “servidores militares federais”. A Carta Magna destinou, por meio do seu art. 42, §§ 9º, 10 e 11, à legislação infraconstitucional o papel de disciplinar as condições de transferência para a inatividade e os benefícios pós-emprego a serem observados por essa classe, bem como atribuiu outros direitos que compõem o cerne do SPSMFA (BRASIL, 1988).

Silva (2022) expõe em sua pesquisa que a diferenciação em questões previdenciárias tem origem na própria gênese das FFAA brasileiras, mas esteve dissociada dos direitos previdenciários concedidos pelos regimes previdenciários obrigatórios desde sua concepção, sendo anteriores à Constituição de 1891 e à Lei Eloy Chaves.

Como marco no país, a primeira regulamentação a qual os benefícios verificados pelos militares remonta ao Alvará Régio de 16 de dezembro de 1790, assinado por D. Maria I, Rainha do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. O documento estabelecia, além de direitos remuneratórios, requisitos a serem observados por seus oficiais para tornarem-se aptos a receber os proventos de inatividade (OLIVEIRA, 2020; SILVA, 1828). Uma formalização, que se pode considerar o embrião do SPSMFA, foi realizada pelo Alvará de 23 de setembro de 1795, que aprovou o Plano de Montepio dos Oficiais da Armada Real Portuguesa (OLIVEIRA, 2020).

Nesse sentido, como forma de complemento, cabe aduzir o que diz Oliveira (2020), *in verbis*:

O direito aos proventos integrais na inatividade sempre foi reconhecido e custeado pelo Estado, representando para os militares uma contraprestação pela sua dedicação integral à defesa da pátria, "até com o sacrifício da própria vida". Em algumas oportunidades, quando este mesmo Estado julgou que o custo da inatividade dos militares estava elevado, buscou-se uma compensação com o aumento do tempo de serviço necessário para o exercício deste direito (OLIVEIRA, 2020).

Importante mencionar as alterações promovidas pela emenda constitucional nº18, de 5 de fevereiro de 1998. Tal artifício segregou o tratamento dessa classe de servidores da União, agora reconhecidos sob o termo constitucional “militares”, prevendo normas gerais introduzidas pelo §3º do Art. 142. Tal emenda reforça a separação entre o tratamento dos servidores civis e dos militares.

Conforme explica Mendes (2016) a CF/88 estaria reforçando o sentido ontológico, a essência, da palavra “Militar”, tratando, por meio dessa alteração, de restaurar a essência da classe, afastando-a dos servidores civis, e caracterizando-os como uma categoria especial de servidores da pátria.

Silva (2022) destaca que desde o Alvará Régio de 1790 até a Lei nº6.880/1980, esta última conhecida por Estatuto dos Militares, e suas alterações posteriores, inclusive com as promovidas pela Lei nº13.954/2019, não houve menção a inclusão de nenhuma contribuição por parte da classe para seus proventos na inatividade. O desconto que sempre esteve presente no vencimento dos militares foi, de fato, a contribuição para a Pensão Militar.

Em razão de sua atividade, os militares possuem particularidades em relação aos servidores civis. A principal delas é decorrente da natureza da atividade. O ofício militar promove exigências físicas ao indivíduo. Dessa maneira, está diretamente relacionado à idade dessa pessoa. A razão de existência das Forças Armadas é estar apta a defender o país em caso de uma guerra externa, dessa maneira, é natural concluir que os militares devem estar fisicamente aptos a combater nessa guerra (GIAMBIAGI; TAFNER, 2024).

Giambiagi e Tafner (2024) mencionam que essa peculiaridade, relacionada a atividade precípua das Forças, estarem em condições de proteger e amparar a nação frente à qualquer necessidade, origina todas as demais diferenciações que, em algum ponto e de alguma maneira, são amparadas pela legislação.

Silva (2022) expõe em seu trabalho a diferenciação que se deve ter em conta ao abordar a situação de inatividade do militar. Esta em nada se compara à situação de aposentaria dos servidores públicos federais. O afastamento decorre das obrigações que o militar em situação de inatividade se submete forçosamente: Deve cumprir os mandamentos principiológicos que norteiam a conduta militar envolvendo a disciplina, o respeito e o decoro militar; caso descumpra poderá ser submetido à Conselho de Justificação, se oficial, ou Conselho de Disciplina, se praça; se submete ao regulamento disciplinar da respectiva Força Armada; e pode ser reconvocato para a prestação de serviço militar. O servidor civil aposentado se encontra totalmente desvinculado da instituição na qual realizava atividades profissionais, não podendo ser reconvocato.

A diferença entre os servidores civis e militares não é observada somente no ordenamento jurídico brasileiro. Silva (2017) apresenta em seu trabalho a diferenciação que os países adotam em relação ao regime compensatório de seus militares. O autor ressalta que, na experiência internacional, observa-se o caráter precursor de regimes de proteção social específicos para os membros das Forças Armadas.

Palacios e Whitehouse (2006) também destacam o caráter precursor dos militares no recebimento pelo Estado de benefícios por invalidez e pensão por morte. Os autores ainda salientam que a maioria dos países trata os militares de maneira diferenciada das outras classes, no sentido do que também verificam Silva (2017) e Leal et al. (2017). Como forma de ilustrar,

os oito países que não verificam sistemas diferenciados são: Laos, Síria, Vietnã, Kuwait, Lituânia, Luxemburgo, Romênia, Bulgária.

De forma geral, a gênese para a diferenciação está fundamentada no entendimento de que os regimes compensatórios dos militares se fazem necessários como contrapartida para equilibrar as limitações impostas a essa classe e o impedimento de usufruto das garantias comuns aos demais cidadãos (ASCH; HOSEK; MATTOCK, 2013; ASCH; WARNER, 1994).

Ao se falar na necessidade de um regime diferenciado para os militares brasileiros, ocorre soar como justificativa de um privilégio. Entretanto, basta que se realize uma rápida busca pela Constituição Federal que logo poderá identificar um extenso rol de direitos restringidos para a classe militar.

Fazem-se citar a proibição de sindicalização e greve (art. 142, §3º, IV), proibição de afiliação política (art. 142, §3º, V) e não cabimento de habeas corpus em relação às prisões por crime ou contravenção militar (art. 142, §2º). Para os militares também não se observa a proteção quanto à prisão senão por flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, prevista no inciso LXI do art. 5º. Para que o militar se torne elegível, deve afastar-se de sua profissão temporariamente, e, se eleito, definitivamente (art. 14, § 8º).

Ao optar pelo ofício militar, o indivíduo também renuncia a diversos direitos trabalhistas, previstos no art. 7º da CF88, por força do inciso VIII do §3º do art. 142, como exemplo, cita-se: O salário dos militares não se ajusta a extensão e a complexidade do trabalho; não recebem adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, salvo em raras situações específicas, como exposição à isótopos radioativos; a jornada de trabalho não obedece aos limites de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais; não há pagamento de horas-extra nem de adicional noturno para os períodos que ultrapassam o previsto na legislação; também não há nenhuma espécie de sindicato que promova convenções e acordos coletivos para a promoção dos interesses da classe (LEAL *et al.*, 2017).

Também cabe ressaltar que, pela natureza do trabalho militar, os indivíduos que exercitam esse ofício se submetem frequentemente a longos períodos de emprego operacional, seja em missões operativas, exercícios que visam a manutenção do adestramento ou apoio à sociedade com ações de garantia da lei e da ordem e ações cívico-sociais (LEAL *et al.*, 2017).

Esses períodos de emprego da tropa, juntamente com a necessidade de cobertura de todo o território nacional, mencionados aqui o terrestre, águas navegáveis, mar territorial, zona contígua e espaço aéreo, impõem ao militar diversas movimentações pelo país, e as vezes fora dele, afetando não só o indivíduo, bem como a sua família, fazendo-o optar entre o afastamento

permanente dos entes queridos ou a imposição de que toda família se desloque para a nova localização imposta a esse militar (LEAL *et al.*, 2017).

Com o objetivo de compensar não só esse militar, mas toda a família que sofre indiretamente os efeitos da restrição que o ofício o impõe, a própria CF88 inicia esse esforço, caracterizando de forma diferenciada a classe e legando ao ordenamento jurídico a tarefa de instrumentalizar um Sistema de Proteção para essa parcela da sociedade, consagrando a igualdade material (LEAL *et al.*, 2017).

Como acréscimo, cabe mencionar o que expõe Ibrahim (2022):

“Em verdade, acredito que nem seria correto falar-se em regime previdenciário dos militares, pois estes simplesmente seguem à inatividade remunerada, custeada integralmente pelo Tesouro, sem perder a condição de militar. As especificidades desta categoria dificilmente permitirão a criação de um regime securitário atuarialmente viável, pois o afastamento do trabalho é frequentemente precoce, seja pelas rigorosas exigências físicas da atividade militar ou mesmo por critérios de hierarquia, quando, por exemplo, um oficial general é compulsoriamente aposentado em razão de ter sido preterido na promoção por oficial mais moderno” (IBRAHIM, 2022, pag. 33).

Isto posto, percebe-se que a realidade vai no sentido do que postulam Schettini e Vizioli (2022). Os autores mencionam que as regras diferenciadas de benefícios para os militares se fundamentam em três motivos: Fatores Históricos; Natureza Especial da Atividade e Gestão de Recursos Humanos.

Segundo os autores, o que é por eles considerado como previdência militar, ressurgiu com os estados nacionais modernos na Europa ocidental e nas colônias americanas. Ressaltam ainda que diversos países mantiveram o sistema dos militares apartado dos demais trabalhadores após a consolidação dos sistemas nacionais de previdência (SCHETTINI; VIZIOLI, 2022).

Os autores também reconhecem que a exposição a riscos e a necessidade de vigor físico são os fatores objetivos preponderantes na consideração da natureza especial da atividade (SCHETTINI; VIZIOLI, 2022).

No viés da gestão dos recursos humanos Schettini e Vizioli (2022) asseveram que países com necessidades especiais de pessoal podem construir um sistema de benefícios que desempenhe papel de captação de recursos humanos, ou seja, auxiliem no recrutamento de pessoal para compor as fileiras das Forças Armadas, e na retenção desses indivíduos ao longo de toda a vida ativa, incentivando esse pessoal captado a permanecer na Força, se qualificando e especializando, até o limite de sua capacidade física, gozando de uma vida digna enquanto na inatividade, possibilitando também uma vida digna para todos aqueles que dele dependem financeira e emocionalmente.

Eckefeldt e Pătărău (2020) expõem que os países da União Europeia, em sua ampla maioria, também dispõem de um sistema diferenciado de proteção para os militares em situação de inatividade. Os autores mencionam que os sistemas de proteção social especiais, como o SPSMFA, devem atuar em equilíbrio, ou compensando, o sistema de proteção social que é fornecido para toda a sociedade, respeitando a diferenciação da classe especial para o lugar comum da sociedade.

Eckefeldt e Pătărău (2020) mencionam ainda os aspectos históricos, mas discorrem que são difíceis de se sustentar ao longo do tempo, pois as razões se tornam obsoletas. Apontam que o progresso, principalmente tecnológico, tornou mais fácil o que eram consideradas condições difíceis. Aduzem que os progressos sociais mitigam a necessidade de uma proteção social mais robusta e que benefícios de proteção social especiais para certas classes acabariam gerando um peso dobrado no orçamento da administração pública.

Por fim, os autores ressaltam que aquelas profissões consideradas como expostas ao risco, que vêm a gerar severas consequências para a saúde e segurança dos trabalhadores que a elas se dedicam, e as profissões em que a condição física dos trabalhadores influencia no próprio desempenho laboral, sendo para ele crucial, possuem por si só argumentos suficientes para justificar condições especiais (ECKEFELDT; PĂTĂRĂU, 2020).

Leal et al. (2017) expõe, que as Forças Armadas brasileiras observam a redução do orçamento destinado a elas há alguns anos, o que tem impactado perigosamente as possibilidades operacionais. O que haveria suprido esse déficit de recursos foram as capacidades desenvolvidas pelos integrantes das Forças, amalgamadas pela cultura organizacional.

Elaboram seus argumentos sob a ótica de que a carreira militar possui características ímpares em relação às demais. Alteração do tempo de serviço e uma eventual imposição de idade mínima para a passagem para a inatividade gerariam grandes impactos sobre a estrutura, dinâmica operacional e características das FFAA (LEAL *et al.*, 2017).

Santos (2024) elucida que o regime dos militares não pode ser aproximado dos civis fundamentando-se em uma análise semelhante àquela que é realizada para as outras carreiras. Nesse sentido, Leal et al. (2017) afirmam que as alterações que se proponham a fazer nas regras da seguridade social dos militares não podem ser decididas apenas sob o viés financeiro de curto prazo, objetivando-se reduzir custos. Ignorar o impacto sobre a organização seria comprometer a operacionalidade da Força e, conseqüentemente, a consecução da missão constitucionalmente imposta.

Os autores propõem que se pratique a equidade nas possíveis reformas previdenciárias brasileiras. Enquanto a igualdade distribuiria o ajuste das regras de benefícios ao que melhor ajustaria o orçamento, a equidade ponderaria a atribuição de direitos aquilo que é exigido, ou seja, os deveres aos quais a classe se submete. O reconhecimento dessa diferença, ou seja, do que é exigido de cada classe, é quesito fundamental para que se pratique esse conceito (LEAL *et al.*, 2017).

Para ilustrar os deveres, sintetizando o já abordado, mencionam-se as especificidades sem paralelo no meio civil: dedicação exclusiva, sem jornada de trabalho, genéricos em relação a lugar e tempo, implicando a disponibilidade permanente, mudanças constantes para toda a família, ou afastamento da mesma, comprometimento em manter-se sob risco de vida e restrição de direitos sociais e políticos (SANTOS, 2024).

Leal *et al.* (2017), citando o que postula Henry Kissinger, mencionam que o Brasil faz parte dos grupos conhecidos como “países monstros” por terem grandes território e mercado interno, junto a China, Estados Unidos da América, Índia e Rússia. Ao contrário dos outros o Brasil tem limitado o investimento militar há mais de um século, fiando-se numa vantagem estratégica de estar isolado e sem nenhuma aparente ameaça beligerante.

Nesse sentido Leal *et al.* (2019) define que a mudança demográfica é algo a ser visto como um problema militar, com graves consequências na defesa e nas disputas de poder entre as nações. Por isso, a análise do impacto sobre o SPSMFA deve ter abordagem distinta daquela realizada sobre a Previdência (SANTOS, 2024).

Os autores classificam que o SPSMFA tem como objetivo o militar em si mesmo. Sendo este o principal ativo para a FFAA, o Sistema visa atrair e reter talentos para que, desde cedo, enfrentando uma vida de disciplina, regras e privações de direitos, tornem-se prontos para aplicar o poder bélico da nação em prol da Defesa Nacional, operações de Garantia da Lei e da Ordem e demais atividades subsidiárias que a pátria venha a exigir dos Comandos Militares (LEAL *et al.*, 2019).

Leal *et al.* (2019) afirmam em seu trabalho que se a tese de que o SPSMFA representasse um privilégio militar fosse verdadeira, deveria ser verificado um movimento de evasão de servidores públicos para ingressar nas fileiras das FFAA.

Apresentando os militares um custo médio anual quarenta mil reais inferior a um servidor público e com um dos menores salários médios dos servidores civis e militares de nível superior, Leal *et al.* (2019) utilizam estes dados para justificar o fluxo de evasão de militares das FFAA, o que contraria a tese de “privilégios militares”, e alegando que o que deveria ser pensado é um redesenho para que o SPSMFA possa realmente significar um sistema

compensatório àqueles que, de forma voluntária doam suas vidas em prol da coletividade e submetem suas famílias às peculiaridades da carreira militar.

Por fim, Santos (2024) menciona que se trata de uma questão complexa, pois os direitos dos civis não podem ser estendidos aos militares, assim como não pode eximir os militares de que se submetam a todas essas privações e riscos, sob o risco de que se perca a essência do que é ser militar. Essa miscigenação poria em risco a prontidão operacional e a Defesa Nacional. Não é simplesmente uma questão de economizar recursos financeiros, mas sim investir na proteção da Nação (LEAL *et al.*, 2019).

Ao calcular os prêmios salariais dentro da administração pública federal direta brasileira em relação aos empregados da iniciativa privada, Tavares (2020) constata que os militares percebem o menor prêmio salarial. Esta classe verifica um prêmio de 31,5% a 68,62%. Já os civis do Poder Executivo percebem um prêmio salarial de 110,9%. Os servidores do Poder Judiciário observam 116,2%. Os servidores de Órgãos Autônomos 119,3%. E os do Poder Legislativo verificam os maiores prêmios salariais, 161,8%.

Tavares (2020) acrescenta que seus achados indicam que os agentes públicos que se encontram mais próximos dos agentes políticos e que, em caso de greve, a paralisação das atividades pode prejudicar interesses eleitoreiros, possuem maior poder de barganha. Outro fator é o poder de barganha dos agentes públicos que é potencializado pela possibilidade de sindicalização, realização de greve com mínimos riscos de punição e realizar negociações pouco transparentes para a sociedade.

Em conclusão, forma-se um ciclo virtuoso onde os maiores salários e melhores condições de trabalho atraem os melhores indivíduos, com as melhores habilidade e capacitações. Por sua vez, esses melhores agentes, concentrados em poucas carreiras, conseguem organizarem-se de forma mais eficiente e melhorar a aplicação do orçamento público em prol das suas próprias carreiras (TAVARES, 2020).

Com o objetivo de reduzir esse peso sobre o orçamento do Estado, mencionado por Eckefeldt e Pătărău (2020), sem alterar os princípios considerados fundamentais, conforme ressaltam Leal et al. (2017, 2019), os benefícios compensatórios atinentes à seguridade social dos militares foram recentemente alterados pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Neste dispositivo legal unhou-se o termo Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) (BRASIL, 2019), conceituando-o como “o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência”.

A remuneração dos militares é regida, na maioria dos benefícios, pela Medida Provisória (MP) nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Este dispositivo legal já se viu

responsável, por ocasião de sua promulgação, por rever diversos benefícios da classe, alterando pensão, proventos e remuneração na inatividade (LEAL *et al.*, 2017).

Já as pensões militares, previstas no artigo 71 da Lei ° 6.880/1980, o Estatuto dos Militares, são regidas por um conjunto de normas: a Lei nº 3.765/1960, a Lei das Pensões, alterada pela MP acima mencionada, pela Lei 13.954/2019 e pelo Decreto nº 10.742/2021 (MOREIRA; ALBUQUERQUE, 2023).

A Lei nº 13.954/2019 promoveu uma reestruturação recente da carreira militar. Foi elaborada e promulgado concomitantemente a Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou a previdência social, num contexto de saneamento das contas públicas, principalmente as que colocavam a União sob um risco fiscal mais iminente. Nesse sentido, a lei visou contribuir para esse esforço fiscal

Segundo Moreira e Albuquerque (2023) a Lei nº 13.954/2019 provocou significativas modificações na Lei das Pensões. Como conclusão de sua pesquisa, as autoras apontaram que a legislação evoluiu, e procura, ainda, se modificar, para acompanhar e responder aos desafios econômicos enfrentados pela nação.

Por ocasião da Lei de Reestruturação da Carreira, foram restringidos os beneficiários, universalizados os contribuintes e aumentadas as alíquotas de contribuição para a pensão militar. Sempre preservando a equidade e evitando prejuízos aos beneficiários já habilitados (MOREIRA; ALBUQUERQUE, 2023).

No sentido do que apontaram Silva, Ibrahim e Cruz (2023) e Silva (2022), por coadunarem com o objetivo desta pesquisa, destacam-se as seguintes alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019:

- i. A contribuição para a pensão militar foi universalizada para todos os ativos, inativos e pensionistas. Os alunos das escolas de formação, marinheiros, soldados, cabos e taifeiros com menos de dois anos de serviço que outrora eram isentos, deixaram de ser. Também foram incluídos aqueles que recebiam o benefício;
- ii. De maneira progressiva, a alíquota de contribuição foi aumentada. Inicialmente era de 7,5%, passou para 9,5% a partir de 2020 e atingindo a alíquota de 10,5% em 2021; e
- iii. Para aquelas pensões cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e tenha optado por contribuir com a parcela adicional a fim de manter os direitos anteriores às alterações promovidas pela MP 2.215-10/2001, foi

instituída uma contribuição de 3% para as atuais filhas não inválidas pensionistas vitalícias, e de 1,5% para as demais.

Com essa providência, o Governo Federal aumentou as receitas destinadas a cobrir os gastos com o pagamento das pensões militares, reduzindo o déficit no curto e longo prazo (SILVA; IBRAHIM; CRUZ, 2023). Cabe aduzir que não há nenhuma espécie de contribuição patronal para o sistema, como é verificado nos regimes previdenciários (SILVA, 2022).

No que tange o orçamento, cabe relevar que as remunerações dos militares veteranos, custeadas inteiramente pelo Tesouro Nacional, como contrapartida por mantê-los em regime similar ao sobreaviso, fazem parte do Orçamento Fiscal da União. Já os benefícios referentes às pensões militares são custeados com recursos do Orçamento da Seguridade Social da União.

No âmbito das discussões iniciais sobre o SPSMFA, Silva (2017) estudou os métodos de contabilização dos valores presentes de benefícios pós-emprego futuros utilizando como amostra as pensões militares. O autor verificou que, no caso das projeções, o modelo de Obrigações de Benefícios Projetados (PBO) resulta no maior valor presente para o passivo.

Tendo a taxa de desconto a maior relevância para o cálculo desse valor, o autor indica que o método de unidades de créditos projetadas, seria o método mais conservador para o cálculo do valor presente do passivo, dado que geraria o maior montante. Cabe aduzir que esse montante projetado é um método de aproximação de valores que seriam desembolsados pelo governo em longo prazo (SILVA, 2017). Atualmente o TCU recomenda que os cálculos sejam projetados para um horizonte de 75 anos.

Posteriormente às discussões sobre a Lei de Reestruturação da Carreira e já no escopo da adequação da evidenciação do Sistema, Cardoso (2020) estudou aplicabilidade da NBC TSP 15, cuja vigência iniciou-se em 2019. À época, a evidenciação ainda não se adequava ao que recomendava a norma em tela pois não havia sido estabelecido nenhum padrão pelo Governo Federal em resposta ao normativo.

Já Silva, Ibrahim e Cruz (2023) estudaram o impacto da adoção de um método de custeio utilizando o sistema de contas nocionais. Para tanto, foi utilizado na simulação as pensões por morte do SPSMFA referentes a 3.492 militares entrantes nas Forças Armadas em 2020.

Os autores demonstraram que a adoção geraria impacto tanto no passivo representado pelos benefícios quanto no próprio valor do benefício a ser deixado pelos militares, provocando redução considerável em ambos os montantes. Ou seja, um possível déficit seria reduzido ao custo da degradação do valor a ser percebido pelos beneficiários do sistema.

3. METODOLOGIA

A trajetória metodológica do trabalho foi desenvolvida com fundamento na análise dos documentos e demonstrativos divulgados pelo Governo Federal, por meio de transparência ativa, a fim de comparar os valores referentes as despesas, provisões e projeções do passivo do SPSMFA antes da vigência da lei nº 13.954/2019 com os valores evidenciados após a implementação dos ditames da referida legislação.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa se classifica da seguinte maneira: quanto aos objetivos como descritiva, que, segundo Gray (2012), é aquela que proporciona relatar como um fenômeno ocorre naturalmente, mostrando como as coisas estão se relacionado. No que tange aos procedimentos, é uma pesquisa documental pois, conforme elucida Gil (2008), é caracterizada pela busca de informações em fontes primárias de informação, que não receberam nenhum tipo de tratamento analítico. Por fim, adotou-se uma abordagem quantitativa e qualitativa. Esta foi empregada na análise dos demonstrativos, suas características de similaridade e diferença que favorecem e prejudicam a evidenciação e interpretação dos dados por parte dos usuários, e aquela para a efetiva análise dos dados, por meio de estatística descritiva e inferencial, tentando estabelecer padrões e confirmar as hipóteses suscitadas (SAMPLIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

3.2 AMOSTRA E COLETA DE DADOS

Dado o princípio da anualidade do orçamento, foram utilizados os documentos que evidenciam valores que contemplem o período de um ano, sendo este o período do exercício financeiro. Dado este critério, foram observados três tipos de demonstrativos emitidos pelo Governo Federal a serem objeto de análise: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), que contempla o Anexo de Metas Fiscais onde estão estabelecidas as metas de resultado primário; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que contém registros de natureza orçamentária contribuindo para a evidenciação e transparência; e Balanço Geral de União (BGU).

3.2.1 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)

Sendo um dos instrumentos constitucionalmente definidos para o planejamento de gastos dos entes, o documento analisado é o demonstrativo encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional com o intuito de apresentar e buscar aprovação para as metas e prioridades da administração pública federal. O escopo deste demonstrativo é firmar diretrizes para a política fiscal e suas metas. As metas fiscais são apresentadas no Anexo IV. Neste anexo está compreendida a avaliação atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), englobando os benefícios concedidos aos militares veteranos, pensionistas e as pensões especiais e graciosas.

Ressalta-se que o anexo em comento sofre fiscalização do TCU, para que os dados sejam mensurados, reconhecidos e evidenciados de forma adequada. É encaminhado anualmente para o Congresso Nacional juntamente ao PLDO até o dia 15 de abril de cada ano e serve como subsídio fundamental para a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do seu ano de referência (BRASIL, 1988).

Após apreciado o Projeto e submetido ao ciclo legislativo os anexos não são publicados como parte integrante da lei, por isso, nesta pesquisa, foram analisados os anexos de metas fiscais que compõem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias com vista a coletar as informações necessárias para o estudo.

A fim de comparar os efeitos da reestruturação da carreira promovida pela Lei nº13.954/2019, foram utilizados os dados que constam do último PLDO antes da vigência da referida lei com os valores dispostos nos PLDO após a implementação da legislação. A busca pelos documentos foi realizada no site do Congresso Nacional¹. Como resultado, encontrou-se as seguintes amostras:

- **PLDO 2020:** Elaborado durante o exercício de 2019, em seu Anexo IV está inserido o item IV.7 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas. Tal avaliação possuiu como propósito analisar as pensões projetadas para os 16 anos seguintes ao de competência do relatório. A análise previa as projeções dos fluxos financeiros anuais futuros, apresentando os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros. Os dados utilizados para os cálculos do relatório foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) com

¹<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ldo>. Acesso em: 19/06/2024

referência a outubro de 2018. O BIEG é uma base de dados controlada por contemplar informações pessoais e financeiras dos militares das FFAA. O reconhecimento das despesas futuras com pensões foi amparado pela NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. As projeções foram realizadas sem reposição de militares;

- **PLDO 2021:** Primeiro ano a apresentar a lei 13.954/2019 em sua base teórica. Utilizou a mesma posição do BIEG que o documento do ano anterior. Cabe relevar que o BIEG reflete a composição das FFAA que, dado a existência bicentenária das Forças, reflete um sistema de características biométricas e demográficas maduras, alterando-se minimamente de um ano para o outro. O documento ainda menciona que, entre 2020 e 2023, a Lei impunha uma grande mudança estrutural, com alterações previstas para ocorrerem durante esses anos. As projeções foram realizadas sem reposição de militares;
- **PLDO 2022:** Primeira a considerar a NBC TSP 15 em sua metodologia. Utilizou os dados do BIEG do mês de maio de 2020 extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2020. Também considerou o efeito do aumento da remuneração distribuído pela Lei entre os anos de 2021 e 2024, juntamente com as elevações remuneratórias decorrentes de promoções de cada indivíduo de cada Força. Foram considerados para as projeções atuariais cenários, a partir de 2025, com e sem reposição nominal da inflação sobre o valor das remunerações, proventos e pensões militares. Também foram consideradas as hipóteses com e sem reposição de militares para as projeções atuariais. O horizonte temporal nas projeções passou para de 75 anos;
- **PLDO 2023:** Utilizou os dados do BIEG do mês de maio de 2021 extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2021. Foram mantidas as premissas do ano anterior; e
- **PLDO 2024:** Primeiro ano a ser incluída a avaliação atuarial dos proventos de militares veteranos. Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos das Forças Singulares por meio de um *layout* de dados desenvolvido pela Marinha do Brasil. Os dados históricos são utilizados para estudos estatísticos e definição das tábuas biométricos e abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Já os dados correntes

utilizados foram os de maio de 2022, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2022. Foram mantidas as demais premissas.

- **PLDO 2025:** Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de dezembro de 2023.

3.2.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO é um documento exigido pela Constituição Federal em seu artigo 165, parágrafo 3 e regulamentado pela LRF. É elaborado pelo Tesouro Nacional para que se divulgue mensalmente os gastos acumulados ao longo exercício vigente, exibidos como demonstrativos contábeis, o que permite o acompanhamento e análise tempestivos do desempenho das ações governamentais. É um dos principais instrumentos contábeis para a apuração e evidenciação das despesas com pessoal.

Para a amostra, foram selecionados os RREO mensais disponíveis do ano de 2015 a 2024. Realizou-se um corte horizontal com o objetivo de se avaliarem as receitas e despesas atinentes ao SPSMFA. No caso deste documento, suas divulgações são mensais, acumulando os saldos referentes aos meses transcorridos naquele exercício até o período divulgado. Nesse sentido, o mês de dezembro contempla o saldo de todo o exercício, ou seja, os saldos de todos os outros onze RREO divulgados mensalmente naquele ano, um para cada mês.

O período de 2015 a 2024 foi selecionado pois somente a partir do exercício de 2015 foram evidenciados os gastos atinentes aos servidores militares segregados dos gastos dos servidores civis. A separação ocorreu em virtude de determinação emanada pela Corte de Contas por meio do acórdão nº 2.059/2012.

Para que se pudesse proceder com a análise de valores mensais, foi realizado um tratamento dos valores. Do saldo acumulado apresentado no relatório do mês de referência (M), foi subtraído o saldo acumulado no mês anterior (M-1). Dessa maneira foi possível identificar o valor referente somente ao mês de referência (M). A exceção foram os meses de janeiro que, por serem os primeiros de cada exercício, não contavam com saldo acumulados.

Os documentos analisados estão disponíveis no sítio do Tesouro Transparente².

²https://www.tesourotransparente.gov.br/clientes/ttransparente/ttransparente/@@search/?categoria_modified=f&tema_modified=f&categoria_id=publicacao&. Acesso em 18 de junho de 2024.

3.2.3 Balanço Geral da União (BGU)

O BGU é o documento que encerra e formaliza nele as Demonstrações Contábeis da União. Sua elaboração é feita em consonância com os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/1964, Decreto-lei nº 200/1967, Decreto nº 93.872/1986, Lei nº 10.180/2001 e LRF. Também observa o que preconizam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que encerra nele a operacionalização das NBC TSP, e o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Com o objetivo de assemelhar-se às demonstrações contábeis das entidades regidas pela Lei nº 6.404/1976, o BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Diante disso, cabe ao BGU evidenciar os valores que estão sendo provisionados para as futuras despesas com o SPSMFA.

Bem como os outros demonstrativos divulgados pelo Governo Federal, o BGU vem adequando-se paulatinamente ao que recomenda o CFC por meio das NBC TSP. Tal adoção das normas contábeis visa aprimorar a transparência da Administração e melhorar o reconhecimento, mensuração e evidenciação da atividade pública.

No BGU referente ao exercício de 2017 houve a primeira menção ao registro do passivo decorrente dos gastos com o SPSMFA. Foi registrado no capítulo destinado a evidenciar as principais alterações das práticas contábeis que fora criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que teve como objetivo realizar um estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos.

Nesse sentido, nos BGU referentes aos exercícios de 2017 e 2018 foi evidenciado por meio de nota explicativa uma provisão de longo prazo para as pensões militares concedidas.

Para o exercício de 2019, atendendo ao orientado pela NBC TSP 15, foi registrado provisão de longo prazo de benefícios com militares inativos e provisão de longo prazo de pensões militares. Os mesmos itens foram evidenciados em nota explicativa de provisão de longo prazo em 2020.

Em 2021 há uma divisão das provisões para os benefícios com militares inativos entre curto e longo prazo. As provisões para pensões foram evidenciadas somente para o longo prazo.

Por fim, no BGU referente ao exercício de 2022 foram registradas provisões de curto e longo prazo tanto para benefícios com militares inativos quanto para pensões militares. A mesma evidenciação foi observada no BGU de 2023.

Os documentos analisados estão disponíveis no sítio do Tesouro Transparente³.

3.3 VARIÁVEIS

3.3.1 Projeções de Pensões Militares Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)

Os dados expostos nos PLDO até o momento de realização desta pesquisa, não indicaram uma base para que se comparasse numericamente o impacto sobre as despesas com proventos de militares veteranos. O início da evidenciação ocorreu somente no PLDO 2024 e não forneceu uma base possível de realizar comparação com as projeções realizadas pós vigência da Lei 13.954/2019. Diante do exposto, não foi possível realizar uma análise quantitativa comparativa.

Quanto às projeções das pensões militares, a fim de mensurar os valores antes dos impactos da referida Lei, foram utilizados os valores das projeções exibidas no PLDO 2020 a 2025. Comparou-se os 16 primeiros anos do PLDO 2020 a 2025. A partir do PLDO 2022 as projeções passaram a ser realizadas para 75 anos. Nesse sentido, também foram consideradas as 75 observações dos PLDO 2022 a 2025 para realizar outra análise, somente entre estes demonstrativos.

A fim de utilizar premissas similares, somente serão utilizadas as projeções sem reposição de militares e sem recomposição de renda.

3.3.2 Resultado do SPSMFA evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Utilizou-se os resultados do SPSMFA, ou seja, a diferença entre a contribuição para as pensões militares e os proventos de militares veteranos e pensões militares, por ambas comporem o Sistema, em que pese serem despesas financiadas por recursos de orçamentos diferentes, sendo a contribuição para pensões militares um recurso destinado a cobrir somente as despesas com as pensões militares. Cabe ressaltar que, para os exercícios anteriores ao de 2020, foram consideradas as receitas totais, incluindo os valores suscetíveis à desvinculação pela sistemática da DRU, extinta para as receitas previdenciárias a partir das reformas de 2019.

³https://www.tesourotransparente.gov.br/clientes/ttransparente/ttransparente/@@search/?categoria_modified=f&tema_modified=f&categoria_id=publicacao&. Acesso em 18 de junho de 2024.

Conforme o previsto na Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa orçamentária ocorre em três estágios. O primeiro é o empenho, onde é formalizada a obrigação de pagamento pelo Estado. Esse pagamento pode estar pendente ou não de implemento de condição. O segundo estágio é a liquidação. Neste estágio é verificado o direito adquirido pelo credor de receber o recurso referente à despesa empenhada. Com a despesa liquidada dá-se início ao terceiro estágio, o pagamento. Este último estágio é onde ocorre a emissão da ordem de pagamento que culminará com a entrega do numerário ao credor.

Diante do exposto, foram utilizados os valores referentes às despesas liquidadas para as pensões militares e proventos com militares veteranos objetivamente identificados nos demonstrativos. Para as receitas, foram utilizados os valores das receitas realizadas.

3.3.3 Benefícios com Militares Inativos Curto Prazo, Benefícios com Militares Inativos Longo Prazo, Pensões Militares Curto Prazo e Pensões Militares Longo Prazo evidenciados no Balanço Geral da União (BGU)

O quadro 1 apresenta um resumo de quais despesas apresentaram valores provisionados nos BGU da amostra. Tais valores foram utilizados como variáveis somados por tipo de benefício. Ou seja, BGU permitiria a variável de benefícios com militares veteranos e a variável de pensões militares.

Quadro 1 – Dados dos BGU

BGU	Benefícios com Militares Inativos – Curto Prazo	Benefícios com Militares Inativos – Longo Prazo	Pensões Militares – Curto Prazo	Pensões Militares – Longo Prazo
2017	Não	Não	Não	Sim
2018	Não	Não	Não	Sim
2019	Não	Sim	Não	Sim
2020	Não	Sim	Não	Sim
2021	Sim	Sim	Não	Sim
2022	Sim	Sim	Sim	Sim
2023	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos BGU

3.4 ANÁLISE QUALITATIVA

Com o fito de verificar a adequação do Governo Federal ao que recomenda a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, esta pesquisa buscou avaliar os dados evidenciados por meio da transparência ativa nos demonstrativos contábeis da União.

Tal análise, em certa parte, buscou verificar em qual medida já foi saneada a não adequação à Norma em tela, apontada por Cardoso (2020).

Para atingir o objetivo, foi elaborado um modelo de lista de checagem para a verificação dos demonstrativos, disposto no quadro 2. Como não foi encontrado tal modelo em nenhum estudo anterior, o modelo foi desenvolvido por meio da análise da NBC TSP 15 e os itens que orientavam quanto a evidenciação contábil adequada.

Quadro 2 – Lista de Verificação de Evidenciação

Item	Verificação
1	Reconhecimento de passivo e/ou despesa de benefícios de curto prazo;
2	Reconhecimento de passivo e/ou despesa de benefícios de longo prazo;
3	Método de Crédito Unitário Projetado (PUC) para apurar o valor do Passivo;
4	Premissa Demográfica: Mortalidade;
5	Premissa Demográfica: Taxa de rotatividade
6	Premissa Demográfica: Entrada em invalidez
7	Premissa Demográfica: Proporção de participantes que deixarão dependentes elegíveis;
8	Premissa Financeira: Taxa de desconto;
9	Premissa Financeira: Duration;
10	Efeitos de possíveis aumentos de benefícios;
11	Contribuições dos beneficiários;
12	Verificação dos dados históricos para determinar necessidade de ajustes;
13	Reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;
14	Explicação das características do plano de benefícios;
15	Explicação dos riscos associados ao plano de benefícios;
16	Explicação sobre os valores evidenciados;
17	Distinção entre inativos e pensionistas por terem modalidades de financiamento distintas;
18	Distinção entre benefícios concedidos (direito adquirido) e benefícios a conceder (sem direito adquirido);
19	Premissas Atuariais: análise de sensibilidade das premissas julgadas significativas com os métodos e premissas utilizados;
20	Indicação do efeito do plano de benefício sobre os fluxos de caixa futuros.

Fonte: NBC TSP 15. Elaborado pelo autor

Dos três demonstrativos que foram alvo deste estudo como um todo, para esta análise qualitativa considerou-se apenas o PLDO e o BGU para responder à lista de verificação. O RREO por ser um demonstrativo destinado apenas a segregar as informações do exercício em períodos mensais, torna-se um acessório, para este fim, ao BGU, que é o demonstrativo do Governo Federal que evidencia as movimentações patrimoniais do exercício.

A norma em que se fundamentou a análise teve sua vigência a partir de 2019. Nesse sentido, serão analisados os BGU de 2019 a 2023. O documento referente ao exercício de 2019 foi o primeiro a ser elaborado com a vigência da norma. Já o BGU 2023 foi o último emitido pelo Governo Federal no momento que esta pesquisa foi realizada.

Para os PLDO utilizou-se como marco inicial o PLDO 2020, elaborado em 2019, ano de início de vigência da norma em tela. Como marco final da análise, o PLDO 2025, último

publicado quando esta pesquisa foi realizada. Cabe ressaltar que a parte analisada do referido documento é o anexo de metas fiscais. Este anexo não integra o documento final, a saber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao analisar os demonstrativos, para cada item da lista que atendeu completamente o critério, foi somado um ponto. Atendimentos parciais não foram considerados para fins de pontuação. Ao fim, para os demonstrativos que atingissem vinte pontos, seria atribuída nota de 100% no critério de evidenciação. Para os que eventualmente não completassem os vinte pontos, seria atribuída nota proporcional no critério de evidenciação.

3.5 ANÁLISE QUANTITATIVA

Para as análises quantitativas foi utilizado o software Stata. Os roteiros utilizados para cada teste foram retirados da obra de Fávero (2021).

3.5.1 Projeções de Pensões Militares Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)

Para comparar as variáveis, foi realizado um teste de diferença de médias entre os dados do PLDO 2020, ao PLDO 2025. Por se tratar de amostras emparelhadas, foi analisado o pressuposto de normalidade, a fim de definir qual o teste mais adequado para a análise: o Teste T de Student para diferença de médias, no caso de as amostras observassem o pressuposto, ou o teste de Wilcoxon, para amostras que não observassem os pressupostos (FÁVERO; 2021).

Repisa-se que até o PLDO 2021 as projeções eram realizadas somente para 16. A partir do PLDO 2022, adotou-se o horizonte temporal de 75 anos para as projeções. Diante do exposto, foram utilizados somente as 16 primeiras observações das projeções para a análise.

Nesse diapasão, utilizou-se o teste de normalidade de Shapiro-Wilk. Segundo Fávero (2021), no caso de amostras pequenas, com menos de 30 observações, como é o caso das amostras aqui mencionadas, que contam com somente 16 observações. O teste mencionado é preferível ao teste de Kolmogorov-Smirnov. Este deve ser utilizado no caso de amostras grandes, consideradas assim aquelas que possuem trinta ou mais observações.

Como o teste para amostras emparelhadas realiza os cálculos estatísticos sobre as diferenças entre as amostras, foram confeccionados testes de Shapiro-Wilk para normalidade utilizando a variável contendo a diferença entre as séries, cujos resultados estão expostos na Tabela 1.

Tabela 1 - Resultados dos testes de normalidade da amostra do PLDO com 16 observações

Amostra	Resultado Teste Shapiro-Wilk	Conclusão
PLDO 2020 – PLDO 2021	0,08929	Não rejeita H0
PLDO 2021 – PLDO 2022	0,37181	Não rejeita H0
PLDO 2022 – PLDO 2023	0,20008	Não rejeita H0
PLDO 2023 – PLDO 2024	0,01319	Rejeita H0
PLDO 2024 – PLDO 2025	0,41054	Não rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observando o teste de Shapiro-Wilk para as diferenças das séries, percebe-se que uma das cinco amostras rejeitou a hipótese nula (H0) de que a amostra provém de uma população com distribuição normal. As outras, a um nível de 95% de confiança, não rejeitaram a hipótese nula.

Para a amostra que rejeitou a hipótese nula, adotou-se, obrigatoriamente, o teste de Wilcoxon. Para as outras, além do teste de Wilcoxon, foi realizado o Teste T de Student para testar a diferença de médias de amostras emparelhadas. Nesse sentido, os testes foram realizados com a Hipótese Nula (H0) de que as médias sejam iguais de maneira estatisticamente significativa. Para tanto, adotou-se um nível de confiança de 95%.

Com os demonstrativos que possuem 75 observações em suas projeções, foi realizado o teste do parâmetro de normalidade com as amostras completas, cujos resultados encontram-se expostos na tabela 2.

Tabela 2 - Resultados dos testes de normalidade da amostra do PLDO com 75 observações

Amostra	Resultado Teste Shapiro-Wilk	Resultado Teste Kolmogorov - Smirnov	Conclusão
PLDO 2022 – PLDO 2023	0,00000	0,000	Rejeita H0
PLDO 2023 – PLDO 2024	0,00000	0,000	Rejeita H0
PLDO 2024 – PLDO 2025	0,00398	0,000	Rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor

Todas as amostras rejeitaram a hipótese nula. Entretanto, avocar-se-á o Teorema do Limite Central para admitir que a distribuição se aproxima da distribuição normal e realizar o Teste T de Student de diferença de médias. Nesse sentido, os testes foram realizados com a Hipótese Nula (H0) de que as médias sejam iguais de maneira estatisticamente significativa. Para tanto, adotou-se um nível de confiança de 95%.

3.5.2 Resultado do SPSMFA evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Para analisar os valores evidenciados no RREO, foi realizada uma análise horizontal dos valores, observando o comportamento das variações do montante exercício a exercício, utilizando estatística inferencial e confrontando-os com o cenário macroeconômico.

Foi elaborada uma projeção com base na variação macroeconômica da economia do país a fim de comparar os valores efetivamente incorridos, em decorrência das modificações legislativas e composição do Sistema, com aqueles que seriam incorridos caso somente se verificasse uma recomposição de renda.

Para tanto, tomou-se como base o valor das despesas com proventos de militares veteranos somados ao valor das pensões militares liquidados no mês de março de 2015. A escolha desse valor para a base de referência de ajuste pela inflação foi oriunda de ter sido o primeiro mês que as despesas foram evidenciadas de maneira segregada dos regimes civis que se conseguisse segregar somente o valor mensal.

O valor de referência foi ajustado para os meses de janeiro de 2016 a 2024, conforme procedimento descrito no tópico 3.5.4.

Com os dados originais, retirados dos documentos, foram obtidos os percentuais de variação mês a mês dentro do exercício. Cabe ressaltar que essas variações podem decorrer de acertos na sistemática de pagamento das forças, alterações legislativas ou pagamento de adicional natalino (13º salário). O impacto desta última parcela verificou-se nos meses de junho e novembro.

Os percentuais de variação mensal dentro do mesmo exercício foram aplicados sobre os valores projetados para o mês de janeiro corrigidos pela inflação em relação ao mês de março de 2015. O objetivo foi comparar as séries projetadas com a série dos dados originais por meio de um teste de diferença de médias.

Para selecionar o tipo de teste de comparação de médias para amostras emparelhadas, foi verificado se as variáveis atendiam ao pressuposto de normalidade. Pelo fato de as amostras contarem com 100 observações, foi utilizado o teste de Kolmogorov-Smirnov para testar o pressuposto (FÁVERO, 2021). O teste para amostras emparelhadas realiza os cálculos estatísticos sobre as diferenças entre as amostras. Nesse sentido, foi verificado o pressuposto utilizando a variável contendo a diferença entre as observações das séries.

Considerando um nível de confiança de 95%, as amostras apresentaram resultado estatisticamente significativo, rejeitando H_0 , conforme exposto na tabela 3. Entretanto, em

observância ao número de observações e ao Teorema do Limite Central (GUJARATI, 2000), admitiu-se que as distribuições se aproximam da distribuição normal.

Tabela 3 - Resultados dos testes de normalidade da amostra para os valores mensais do RREO e os valores mensais ajustado pelos índices inflacionários.

Série	Resultado do teste	Conclusão
SPSMFA - Projeção IGP-M	0,000	Rejeita H0
SPSMFA - Projeção IPCA	0,000	Rejeita H0
SPSMFA - Projeção IGP-DI	0,000	Rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor.

Isto posto, foi selecionado o teste t de Student para amostras emparelhadas como ferramenta para realizar a comparação das séries. A H0 considerava que as médias são iguais de maneira estatisticamente significativa, com um nível de confiança de 95%.

Uma segunda análise foi realizada utilizando os saldos anuais, observados nos demonstrativos de dezembro de cada exercício. Tomando como base o demonstrativo de dezembro de 2015, foram verificados os percentuais de variação ano a ano. Também foi verificado o percentual de variação originado pela variação dos valores anuais corrigidos a partir do ano de 2015 pelos índices de preços selecionados pela pesquisa.

Ao fim, foram elaboradas quatro séries: uma formada pela variação do saldo anual e outras três formadas pela variação do saldo anual corrigido pelos índices de preço. Em posse destas foram desempenhados 3 séries de diferenças de médias. Em cada teste foi verificada se havia uma diferença de média estatisticamente significativa entre a série real e uma das três séries projetadas utilizando o mecanismo exposto no tópico 3.5.4.

De início foi testado o pressuposto de normalidade, utilizando o teste de Shapiro-Wilk para amostras emparelhadas, considerando a variável formada pela diferença entre as observações das séries, conforme exposto na tabela 4. A um nível de confiança de 95%, a H0 indicava que a distribuição da população tende a distribuição normal.

Tabela 4 - Resultados dos testes de normalidade da amostra para a variação dos valores anuais do RREO e a variação dos valores anuais ajustado pelos índices inflacionários.

Série	Resultado do Teste	Conclusão
SPSMFA - IGP-M	0,60155	Não rejeita H0
SPSMFA - IPCA	0,25458	Não rejeita H0
SPSMFA - IGP-DI	0,60083	Não rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor

Com os pressupostos atendidos, foi realizado o teste t de Student para diferença de médias de amostras emparelhadas. A H0 considerada foi a de que a médias são iguais de maneira estatisticamente significativa, com um nível de confiança de 95%.

Ainda com base nos dados do RREO, é possível analisar a variação das despesas do período anterior à vigência da Lei 13.954/2019, com a variação das despesas posteriores à vigência da Lei 13.954/2019.

Para tanto, comparou-se as variações anuais das despesas incorridas com proventos de militares veteranos e pensões militares até o ano de 2019, ou seja, variações de 2015 para 2016, 2016 para 2017, 2017 para 2018 e 2018 para 2019; com as variações anuais das despesas incorridas com proventos de militares veteranos e pensões militares até o ano de 2019, ou seja, variações de 2019 para 2020, 2020 para 2021, 2021 para 2022 e 2022 para 2023.

Como procedimento inicial, foi realizado o teste de Shapiro-Wilk para testar o pressuposto da normalidade. A um nível de confiança de 95%, a H0 indicava que a distribuição da população tende a distribuição normal, conforme expõe a tabela 5.

Tabela 5 - Teste de normalidade para a amostra das variações do período anterior à vigência da lei com o período posterior à vigência da lei

Série	Diferenças	Resultado do Teste	Conclusão
Antes	2015 – 2016	0,38601	Não rejeita H0
	2016 – 2017		
	2017 – 2018		
	2018 – 2019		
Depois	2019 – 2020	0,68320	Não rejeita H0
	2020 – 2021		
	2021 – 2022		
	2022 – 2023		

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com os pressupostos atendidos, foi realizado o teste t de Student para diferença de médias. A H0 considerada foi a de que as médias são iguais de maneira estatisticamente significativa, com um nível de confiança de 95%.

3.5.3 Benefícios com Militares Inativos Curto Prazo, Benefícios com Militares Inativos Longo Prazo, Pensões Militares Curto Prazo e Pensões Militares Longo Prazo evidenciados no Balanço Geral da União (BGU)

Para analisar os valores evidenciados no BGU, foi realizada uma análise horizontal dos valores evidenciados, observando o comportamento das variações do montante exercício a exercício, utilizando estatística descritiva.

Os valores evidenciados com Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) são os mesmos evidenciados no RREO como despesas e receitas do sistema, respectivamente.

Quadro 8 – Resumo de variações das premissas utilizadas nas projeções para pensões militares.

Premissa	2020	2023	2024	2025
Taxa de Desconto – Militares Veteranos	-	-	4,66%	4,79%
Taxa de Desconto – pensões militares	-	4,88%	4,72%	4,87%
Tábua mortalidade masculina	UP-94 MTM-ANB (-30%)	RP 2000 MM suavizada em 18%	AT 49 – MALE suavizada em 47%	AT 49 – MALE suavizada em 47%
Tábua Mortalidade Feminina	GRM-95 (-21%)	AT 71 desagravada em 52%	AT-71 desagravada em 42%	AT-71 desagravada em 42%
Tábua entrada em Invalidez	IAPB-57 FORTE (-79%)	RGPS 9902 MM desagravada em 42%	RGPS 9902 MM desagravada em 42%	RGPS 9902 MM desagravada em 42%
Tábua de Mortalidade de Inválidos	HUNTER'S (68%)	<u>Rentiers Français desagravada</u> em 9%	<u>Rentiers Français desagravada</u> em 9%	<u>Rentiers Français desagravada</u> em 9%
Tábua de composição familiar	Expostas no documento. Vigência desde 2014	Explicado método de cálculo de estimação do benefício a ser utilizado	Informa que foi a mesma tábua utilizada para a projeção de 2023	Informa que foi a mesma tábua utilizada para a projeção de 2023
Horizonte de Projeção (em anos)	16	75	75	75

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesse sentido, não se torna necessário que os valores sejam analisados, recebendo alguma tratamentos estatístico, em duplicidade.

3.5.4 Variáveis Macroeconômicas

Couto e Fraga (2014) elucidam que o índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, tornou-se o índice oficial de inflação no país desde a adoção do Regime de Metas de Inflação (RMI), ocorrido em 2019. Já o IGP-DI é calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Esses índices avaliam a oscilação do nível dos preços ao consumidor dentro da sociedade. Dessa maneira, refletem o impacto de fatores internos e externos no poder de compra dos consumidores (BELAISCH, 2003; COUTO; FRAGA, 2014).

O Governo Federal, conforme exposto na tabela 103 – Dívida Mobiliária Federal Interna em Mercado (DPMFi em mercado) do BGU 2023⁴, possui três índices de preços por seus indexadores para as dívidas de curto e longo prazo, a saber: IPCA, IGP-M e IGP-DI.

⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:49242. Acesso em 22 de junho de 2024.

Nesse sentido, os valores corrigidos das séries que refletem as oscilações macroeconômicas serão calculados por meio dos três indicadores utilizados pelo Governo Federal, empregando o ferramental disponibilizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

A ferramenta disponibilizada pelo BACEN, a Calculadora do Cidadão⁵, é utilizada para simular operações do cotidiano financeiro. Nesse sentido, será empregada na atualização dos valores obtidos nos demonstrativos do governo.

⁵<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em 22 de junho de 2024

4. ANÁLISE DE DADOS

4.1 ANÁLISE QUALITATIVA

4.1.1 PLDO

Para a evidenciação dos valores, as incertezas relacionadas à mensuração são saneadas por métodos oriundos das ciências atuariais. Com o emprego do método PUC e utilização de tábuas biométricas são obtidos os valores evidenciados nas projeções tanto dos proventos com militares veteranos quanto das pensões militares.

Pelas premissas expostas nos demonstrativos, pode-se perceber que houve uma alteração das tábuas biométricas do exercício de 2020 para os outros em análise.

As premissas mais relevantes foram sintetizadas no quadro 3. As alterações de premissas abaixo relacionadas podem gerar impacto material na análise do efeito da lei.

Quadro 3 – Resumo de variações das premissas utilizadas nas projeções para pensões militares.

Premissa	2020	2023	2024	2025
Taxa de Desconto – Militares Veteranos	-	-	4,66%	4,79%
Taxa de Desconto – pensões militares	-	4,88%	4,72%	4,87%
Tábua mortalidade masculina	UP-94 MTM-ANB (-30%)	RP 2000 MM suavizada em 18%	AT 49 – MALE suavizada em 47%	AT 49 – MALE suavizada em 47%
Tábua Mortalidade Feminina	GRM-95 (-21%)	AT 71 desagravada em 52%	AT-71 desagravada em 42%	AT-71 desagravada em 42%
Tábua entrada em Invalidez	IAPB-57 FORTE (-79%)	RGPS 9902 MM desagravada em 42%	RGPS 9902 MM desagravada em 42%	RGPS 9902 MM desagravada em 42%
Tábua de Mortalidade de Inválidos	HUNTER'S (68%)	Rentiers Français desagravada em 9%	Rentiers Français desagravada em 9%	Rentiers Français desagravada em 9%
Tábua de composição familiar	Expostas no documento. Vigência desde 2014	Explicado método de cálculo de estimação do benefício a ser utilizado	Informa que foi a mesma tábua utilizada para a projeção de 2023	Informa que foi a mesma tábua utilizada para a projeção de 2023
Horizonte de Projeção (em anos)	16	75	75	75

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ademais, a evidenciação das projeções e reservas matemáticas para os proventos com militares veteranos somente começaram a serem evidenciadas a partir do PLDO 2024, o que não possibilita a análise em tela.

4.1.2 RREO

A partir de outubro de 2015 as receitas e despesas do SPSMFA passaram a ser evidenciadas em separado das do RPPS. O documento traz como nota de rodapé que a evidenciação de maneira separada foi realizada em atendimento à determinação do acórdão nº 2059/2012 do TCU.

A partir de janeiro de 2016 os valores passaram a serem exibidos no demonstrativo intitulado “Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Associadas aos Militares das Forças Armadas e seus Dependentes”.

Em junho de 2017 há a menção que os proventos dos militares veteranos são despesas custeadas com recursos do orçamento fiscal e está sendo evidenciado de maneira conjunta às despesas do orçamento da seguridade por recomendação do TCU.

Entretanto, em janeiro de 2018 há a separação da evidenciação das receitas e despesas das pensões das despesas com proventos dos militares veteranos.

A partir de março de 2018 o demonstrativo passou a ser intitulado por “Receitas e Despesas de Pensões e Aposentadorias Associadas aos Militares das Forças Armadas e seus Dependentes”.

Em setembro de 2018, as despesas atinentes aos proventos dos militares e pensões militares integrantes do SPSMFA passaram a serem evidenciadas em demonstrativo próprio, separado daquele destinado ao RPPS, com o título de “Demonstrativo das Receitas e Despesas Associadas às Pensões Militares E aos Inativos das Forças Armadas” e também esclareceu no cabeçalho que os valores ali evidenciados eram receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social.

Entretanto, o subtítulo ainda foi mantido como “Receitas e Despesas de Pensões e Aposentadorias Associadas aos Militares das Forças Armadas e Seus Dependentes.

Em fevereiro de 2021 foi incluído no demonstrativo o montante de despesas pagas. Nesse mesmo demonstrativo foi retirada a análise horizontal com o saldo do mesmo período do ano anterior.

A partir de abril de 2022 o subtítulo foi alterado para “Receitas e Despesas de Pensões e Proventos Associados aos Militares das Forças Armadas e seus Dependentes”, assim permanecendo até o demonstrativo de abril de 2024, último emitido no momento da coleta de dados para esta pesquisa.

Cabe ressaltar que não foi identificado em nenhum lugar nos demonstrativos os valores referentes às Pensões Especiais e às Reparações a Anistiados Políticos Militares. O Acórdão nº

1.464/2022 Plenário do Tribunal de Contas determinou que tais gastos sofressem o mesmo tratamento contábil que as Pensões Militares integrantes do SPSMFA.

O fato de os demonstrativos não aclararem onde os gastos acima mencionados estão alocados geram dúvidas sobre a correta evidenciação destes. Faz-se necessário aclarar que os gastos referentes às Pensões Especiais e às Reparações a Anistiados Políticos Militares não integram o SPSMFA e a contabilização conjunta sem a correta exposição geraria distorção no valor evidenciado no demonstrativo referente ao Sistema.

4.1.3 BGU

Quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), referentes às contribuições para as pensões militares, sua primeira evidenciação foi no BGU do exercício de 2017, na nota explicativa (NE) 20 – Contribuições. Já as Variações Patrimoniais Diminutivas (VDP) referentes aos proventos dos militares veteranos e às pensões militares foram registrados na NE 36 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Já na NE 15 – Provisões, subitem g, é evidenciada uma provisão de longo prazo para Pensões Militares Concedidas.

No BGU referente ao exercício de 2018, não foi identificada VPA das contribuições das pensões. Já a VPD referente às despesas em tela foi identificada na NE 35 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Na NE 15 – Provisões, subitem b.4, é reconhecida uma provisão de longo prazo para Pensões Militares Concedidas.

No BGU 2019 identifica-se a VPA (Contribuição Social para Pagamento de Pensões Militares) na NE 21 – Contribuições. As VPD constam na NE 36 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais. No subitem (a) estão os proventos dos militares veteranos (Reformas – Militares) e no subitem (b) estão as pensões militares (Pensões – Militares). É reconhecido na NE 16 – Provisões somente uma provisão de longo prazo para pensões concedidas.

O BGU 2020 traz na NE 20 – Contribuições a VPA Contribuição Social para Pagamento de Pensões Militares. E na NE 35 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais, traz a VPD Reformas – Militares (subitem a), referente aos proventos dos militares veteranos e Pensões – Militares (subitem c), referente às pensões militares. Pela primeira vez, na NE 15 – Provisões, é reconhecida uma provisão de longo prazo para os proventos com militares veteranos. Continua sendo reconhecida uma provisão para as pensões militares concedidas.

Entretanto, no exercício de 2020, houve a evidenciação em um subitem específico para os proventos com militares veteranos ((b) – Provisões para Benefícios com Militares Inativos) e outro subitem para pensões militares concedidas e a conceder ((c) – Provisões para Pensões

Militares). Tais subitens expunham as premissas atuárias e as legislações consideradas por ocasião da mensuração e do reconhecimento das provisões.

No BGU referente ao exercício de 2021 verifica-se uma incorreção quanto à VPA. Na NE 20 – Contribuições, registrou-se o valor referente às contribuições para as pensões militares sob o nome “Contribuição para Custeio de Pensões e Inativos Militares”. Tal alteração é posta em contrariedade ao que prevê a legislação ora vigente, e que vigia em 2021.

Conforme mencionado no referencial conceitual desta pesquisa, a contribuição realizada pelos militares é somente para fazer frente aos gastos com as pensões militares. Cabe ressaltar que, para esses gastos, não há nenhuma espécie de contribuição patronal por parte do governo. Já os proventos dos militares veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, em contrapartida à todas as restrições e disponibilidade imputada constitucionalmente à classe.

Já a VPD é evidenciada na NE 35 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais. No subitem (a) os proventos dos militares veteranos e no subitem (b) as pensões militares.

Na NE 14 – Provisões desse demonstrativo, subitem (c), é registrada provisão de curto e de longo prazo para os proventos com militares veteranos. Já no subitem (d) da mesma nota explicativa, é registrada provisão de longo prazo para as pensões militares concedidas e a conceder.

No BGU 2022, NE 20 – Contribuições, e no BGU 2023, NE 22 – Contribuições, mantém-se a incorreção quanto ao nome evidenciado na VPA. As VPD em ambos os demonstrativos são evidenciadas na NE 35 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais, à semelhança do reportado no BGU 2021.

Em 2022, na NE 15 – Provisões, registrou-se no subitem (c), provisões de curto e longo e prazo para os proventos de militares veteranos. No subitem (d) foi registrada provisões de curto e longo prazo para as pensões militares, tanto as concedidas quanto aquelas a conceder, de maneira somada.

Em 2023, na NE 17 – Provisões, subitem (c), as provisões atinentes aos benefícios do SPSMFA, Pensões Especiais e Anistiados Políticos Militares. Foram evidenciados os valores referentes às provisões de curto e longo prazo dos proventos com militares veteranos e pensões militares concedidas e a conceder.

O quadro 4 expõe de maneira resumida as diferenças acima expostas.

Quadro 4 – Resumo das diferenças de evidenciação dos BGU

Demonstrativo	Receitas - Contribuição para Pensões Militares	Despesas - Pensões Militares	Despesas - Proventos de Militares Veteranos	Provisões - Proventos de Militares Veteranos	Provisões - Pensões Militares
BGU 2017	NE 20	NE 36	NE 36	X	NE 15 (Pensões concedidas – Longo prazo)
BGU 2018	X	NE 35	NE 35	X	NE 15 (Concedidas – Longo Prazo)
BGU 2019	NE 21	NE 36	NE 36	X	NE 16 (Concedidas – Longo Prazo)
BGU 2020	NE 20	NE 35	NE 35	NE 15 (longo prazo)	NE 15 (Concedidas e a conceder – longo prazo)
BGU 2021	NE 20	NE 35	NE 35	NE 14 (curto e longo prazo)	NE 14 (concedidas e a conceder – longo prazo)
BGU 2022	NE 20	NE 35	NE 35	NE 15 (curto e longo prazo)	NE 15 (concedidas e a conceder – curto e longo prazo)
BGU 2023	NE 22	NE 35	NE 35	NE 17 (curto e longo prazo)	NE 17 (concedidas e a conceder – curto e longo prazo)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Entretanto, cabe ressaltar o que traz o BGU 2023 em sua nota explicativa. Os valores considerados nas provisões possuem relevância, e, por isso, devem ser evidenciados para os usuários. Mas isso também requer que os usuários identifiquem que esses valores não serão executados de imediato, no curto prazo. Os valores evidenciados como proventos dos militares veteranos trazidos a valor presente, são calculados para serem pagos em um horizonte temporal de cerca de 101 anos. Já os valores provisionados para as pensões militares, seriam pagos em um horizonte temporal de 119 anos.

Ao longo desta primeira parte da análise qualitativa, são observadas alterações de diversas premissas ao longo dos anos. Não só as demográficas, ilustradas pelas alterações das tábuas utilizadas nos cálculos, como também as financeiras, como a taxa de desconto, apontada pelo próprio demonstrativo como a mais material e capaz de gerar o maior impacto nas provisões geradas pelo Sistema.

Essas alterações são necessárias para refletir as mudanças que a sociedade passa com o simples decorrer do tempo, seja na demografia, seja na sua economia, conforme elucidam Quintanilha, Profeta e Mérida (2019).

4.1.4 Lista de Verificação de Evidenciação

Para responder a lista de verificação, foram avaliados os BGU de 2019 a 2023, cujo resultado encontra-se resumido no quadro 5. Como descrito na sessão 3 desta pesquisa, os documentos em análise tiveram como fundamento de sua escolha o período de vigência da NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados.

Quadro 5 – Lista de Verificação de Evidenciação do BGU 2019 a 2023

Item	Verificação	BGU 2019	BGU 2020	BGU 2021	BGU 2022	BGU 2023
1	Reconhecimento de passivo e/ou despesa de benefícios de curto prazo;	Não	Não	Não	Sim	Sim
2	Reconhecimento de passivo e/ou despesa de benefícios de longo prazo;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
3	Método de Crédito Unitário Projetado (PUC) para apurar o valor do Passivo;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
4	Premissa Demográfica: Mortalidade;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
5	Premissa Demográfica: Taxa de rotatividade	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Premissa Demográfica: Entrada em invalidez	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
7	Premissa Demográfica: Proporção de participantes que deixarão dependentes elegíveis;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
8	Premissa Financeira: Taxa de desconto;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Premissa Financeira: Duration;	Não	Não	Não	Não	Sim
10	Efeitos de possíveis aumentos de benefícios;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Contribuições dos beneficiários;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
12	Verificação dos dados históricos para determinar necessidade de ajustes;	Não	Não	Não	Não	Não
13	Reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
14	Explicação das características do plano de benefícios;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Explicação dos riscos associados ao plano de benefícios;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
16	Explicação sobre os valores evidenciados;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
17	Distinção entre inativos e pensionistas por terem modalidades de financiamento distintas;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
18	Distinção entre benefícios concedidos (direito adquirido) e benefícios a conceder (sem direito adquirido);	Não	Não	Não	Não	Não
19	Premissas Atuariais: análise de sensibilidade das premissas julgadas significativas com os métodos e premissas utilizados;	Não	Não	Não	Não	Não
20	Indicação do efeito do plano de benefício sobre os fluxos de caixa futuros.	Não	Não	Não	Não	Não
-	Pontuação (máx: 20 pontos)	2	14	14	15	16

Fonte: Elaborado pelo autor.

Faz-se notar o expressivo aumento da pontuação entre os BGU 2019, que obteve dois pontos, e o BGU 2020, que obteve 14 pontos. Em que pese a NBC TSP 15 tenha observado sua vigência a partir do início de 2019, só houve uma maior aderência aos seus ditames no demonstrativo referente ao exercício de 2020, emitido no início de 2021.

Tal demora pode ter origem na necessidade de construção de uma estrutura com recursos computacionais e realizar treinamento para que os profissionais habilitados atendam ao que a norma orienta. Os cálculos requeridos para a adequada implementação do método PUC e os demais cálculos impostos pela ciência atuarial requerida pela mensuração, conforme orientam a NBC TSP 15, exigem testes, modelos matemáticos e recursos de tecnologia da informação avançados, conforme apontam Silva (2017) e Silva (2022).

O BGU 2019 só expõe em sua nota explicativa de provisões para pensões militares concedidas de longo prazo. No item c da nota explicativa 16 há o detalhamento do cálculo. Entretanto, não há a menção da adoção da NBC TSP 15, mas, sim, o aviso de que as premissas e a metodologia de cálculo estão em conformidade com a Nota Técnica Conjunta nº 001/2017/SG/MD, de 16 de novembro de 2017, do Ministério da Defesa.

Como a referida Nota Técnica não foi divulgada nos documentos analisados, considerou-se não adotado o método PUC. Também não se consideram atendidos os itens que requereriam exposição tanto para os proventos de militares veteranos quanto para as pensões militares, ambos de curto e longo prazo.

Entretanto, como evento subsequente, o BGU 2019 divulgou valores referentes aos proventos de militares veteranos e pensões militares. Tais valores foram fornecidos pelo TCU, mencionando o emprego da NBC TSP 15. Mesmo assim, não foram divulgadas as premissas utilizadas e a divisão entre valores de curto e longo prazo.

O BGU 2020 faz a evidenciação das provisões referentes aos benefícios do SPSMFA somente para longo prazo. Em observância ao preconizado na norma, já se verifica a exposição dos parâmetros e premissas utilizados, bem como a exposição da normatização que rege a norma. Entretanto, não foi a evidenciada a duração dos passivos (*duration*) para os quais houve as provisões.

O BGU 2021 evidencia as provisões para os proventos dos militares veteranos de curto e de longo prazo. Entretanto, só evidencia as provisões para as pensões militares de longo prazo. Neste demonstrativo, foi informada a *duration* para as pensões militares, somente.

Já no BGU 2022 observa-se a primeira evidenciação separada para curto e longo prazo dos valores para proventos de militares veteranos e para pensões militares. Cabe registrar que

houve uma melhora da explicação sobre os valores evidenciados, em que pese tal melhora não seja capturada pelo modelo empregado para análise da evidenciação.

O BGU 2023 não apresentou a análise de sensibilidade para cada premissa atuarial considerada relevante. Também não indicou o efeito sobre o plano dos fluxos de caixa futuros. Cabe ressaltar que, embora não se segregue a evidenciação dos valores dos benefícios já concedidos para aqueles dos benefícios a conceder, o BGU 2023 menciona que ambos forem considerados e evidenciados de maneira conjunta nas provisões.

No quadro 6, encontram-se expostos os resultados da lista de verificação decorrentes da avaliação dos PLDO de 2020 a 2025.

Quadro 6 – Lista de Verificação de Evidenciação do PLDO 2020 a 2025

Item	Verificação	PLDO 2020	PLDO 2021	PLDO 2022	PLDO 2023	PLDO 2024	PLDO 2025
1	Reconhecimento de passivo e/ou despesa de benefícios de curto prazo;	Não	Não	Não	Não	Não	Não
2	Reconhecimento de passivo e/ou despesa de benefícios de longo prazo;	Não	Não	Não	Não	Não	Não
3	Método de Crédito Unitário Projetado (PUC) para apurar o valor do Passivo;	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
4	Premissa Demográfica: Mortalidade;	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
5	Premissa Demográfica: Taxa de rotatividade	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
6	Premissa Demográfica: Entrada em invalidez	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
7	Premissa Demográfica: Proporção de participantes que deixarão dependentes elegíveis;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
8	Premissa Financeira: Taxa de desconto;	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Premissa Financeira: Duration;	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
10	Efeitos de possíveis aumentos de benefícios;	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Contribuições dos beneficiários;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
12	Verificação dos dados históricos para determinar necessidade de ajustes;	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
13	Reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;	Não	Não	Não	Não	Não	Não
14	Explicação das características do plano de benefícios;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Explicação dos riscos associados ao plano de benefícios;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
16	Explicação sobre os valores evidenciados;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
17	Distinção entre inativos e pensionistas por terem modalidades de financiamento distintas;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
18	Distinção entre benefícios concedidos (direito adquirido) e benefícios a conceder (sem direito adquirido);	Não	Não	Não	Não	Não	Não
19	Premissas Atuariais: análise de sensibilidade das premissas julgadas significativas com os métodos e premissas utilizados;	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

20	Indicação do efeito do plano de benefício sobre os fluxos de caixa futuros.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
-	Pontuação (máx: 20 pontos)	7	8	13	13	16	16

Fonte: Elaborada pelo autor

Quanto ao PLDO, iniciando pelo PLDO 2020, ainda não se observa a menção à aplicação da NBC TSP 15. Também não se constata a evidenciação para os proventos de militares veteranos. O demonstrativo limitou-se a evidenciar a projeção das pensões militares para o horizonte de 16 anos.

O PLDO 2021 já faz menção a Lei de Reestruturação da Carreira Militar, entretanto, ainda não aplica o recomendado pela NBC TSP 15. Nesse sentido, se limita a realizar a projeção das pensões militares para o horizonte de 16 anos.

O PLDO 2022 já menciona a adoção da NBC TSP 15 e sua metodologia. Entretanto, ainda permanece a evidenciação somente dos valores projetados para as pensões militares, mas já com um horizonte de 75 anos. Outro advento deste demonstrativo é a comparação do resultado projetado com o valor projetado para o PIB. Vale ressaltar que a projeção para quatro cenários distintos, onde era diferenciado a reposição dos militares e a recomposição salarial.

O PLDO 2023 segue as mesmas evidenciações que o PLDO 2022, porém, com maior detalhamento das informações. Já o PLDO 2024 evidencia pela primeira vez as projeções para os proventos com militares veteranos, o que é continuado no PLDO 2025.

Frente ao exposto, observa-se uma melhora da evidenciação ao longo dos exercícios. Entretanto, releva mencionar que os itens não atendidos podem ser atribuídos ao fato de não estarem no escopo dos demonstrativos.

O PLDO não tem o condão de apresentar o balanço patrimonial e as variações patrimoniais incorridas em algum exercício, mas sim demonstrar de forma minuciosa a projeção, de forma quase preditiva, das despesas e receitas que impactarão no patrimônio da União.

Já o BGU possui o papel de ser uma demonstração financeira do Governo Federal, apresentando os demonstrativos contábeis, atendendo a todos os ditames e recomendações normativos. Entretanto, crê-se que se apoia na exibição pormenorizada do PLDO e somente expõe de maneira resumida o que já foi amplamente apresentado no PLDO.

O único item do modelo que não foi contemplado por nenhum dos dois demonstrativos foi o item 18 – Distinção entre benefícios concedidos (direito adquirido) e benefícios a conceder (sem direito adquirido). Para os outros itens, o usuário da informação contábil deverá realizar um cotejamento entre as evidenciações de ambos os demonstrativos.

Na pontuação do PLDO já se observa uma pontuação inicial mais alta, em relação à primeira análise do BGU: enquanto no PLDO 2020 foram verificados 7 itens da lista, no BGU 2019 foram verificados 2. Também se observa uma progressiva evolução da pontuação da evidenciação do PLDO ao longo dos anos.

A comparação entre as evoluções das pontuações do BGU com a do PLDO permite inferir que houve uma preferência entre atender ao preconizado no PLDO; ou uma reação mais rápida em termos de preparação do demonstrativo; ou que os requisitos eram mais simples de se atender. Uma última inferência, é que o PLDO já poderia atender alguns itens da norma antes mesmo de sua implementação.

Por meio desta comparação ano a ano do que e como é evidenciada a informação em cada demonstrativo, observou-se uma progressiva adequação da evidenciação às Normas Contábeis, sendo a tarefa sempre acompanhada pela Corte de Contas, visando utilizar parâmetros que aproximem o Sistema dos regimes previdenciários vigentes no país, o que, de certa maneira, tende a facilitar a comparação entre as informações evidenciadas a partir do momento que todos reconheçam, mensurem e evidenciem de maneira semelhante.

Frente ao analisado, já se verifica um panorama contrário ao relatado por Cardoso (2020) a época de sua pesquisa. Os documentos já apresentam uma aderência à NBC TSP 15, caminhando no sentido do que recomendou a autora ao verificar que os documentos, no momento de sua pesquisa, se afastavam do orientado pela norma em tela.

4.2 ANÁLISE QUANTITATIVA

4.2.1 PLDO

A fim de realizar uma comparação entre os valores evidenciados como projeções para as despesas com o pagamento de pagamento das pensões militares, realizaram-se teste de comparação de médias, conforme exibido na tabela 6.

Tabela 6 - Resultado do teste de comparação de médias para as amostras do PLDO com 16 observações.

Número da Amostra	Dados da Amostra (16 observações)	Teste T de Student	Teste de Wilcoxon	Conclusão
1	PLDO 2020 – PLDO 2021	0,0000	0,0004	Rejeita H0
2	PLDO 2021 – PLDO 2022	0,0000	0,0004	Rejeita H0
3	PLDO 2022 – PLDO 2023	0,0002	0,0016	Rejeita H0

4	PLDO 2023 – PLDO 2024	-	0,0004	Rejeita H0
5	PLDO 2024 – PLDO 2025	0,0000	0,0004	Rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor

Por não terem rejeitado a hipótese nula para o teste de normalidade, ou seja, a distribuição das amostras se aproximava da distribuição normal, as amostras 1, 2, 3 e 5 foram submetidas ao Teste T de Student para a diferença de médias para amostras pareadas. Já a amostra 4, por ter rejeitado a hipótese nula no teste de Shapiro-Wilk, foi submetida ao Teste de Wilcoxon para diferença de médias de amostras pareadas.

A hipótese nula utilizada para o teste de diferença de médias indicava que as médias eram semelhantes. Nesse diapasão, a rejeição da hipótese nula indicou que havia diferença estatisticamente significativa entre as médias das amostras comparadas.

Como tentativa de complementar a análise, foi realizado o teste de diferença de médias com as amostras que possuíam 75 observações em sua projeção. Como resultado, todas as amostras rejeitaram a hipótese nula de que as médias são iguais de maneira estatisticamente significativa. O resultado encontra-se na tabela 7.

Tabela 7 - Resultado do teste de comparação de médias para as amostras do PLDO com 75 observações.

Número da Amostra	Dados da Amostra (75 observações)	Teste T de Student	Teste de Wilcoxon	Conclusão
6	PLDO 2022 – PLDO 2023	0,0000	0,0000	Rejeita H0
7	PLDO 2023 – PLDO 2024	0,0000	0,0000	Rejeita H0
8	PLDO 2024 – PLDO 2025	0,0000	0,0000	Rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor.

As diferenças estatisticamente significativas verificadas de um ano para o outro indicam que podem estar ocorrendo alterações expressivas entre os anos das projeções. Podem derivar de mudanças na própria estrutura do SPSMFA, da composição demográfica do Sistema, algo que se figura como mais dificultoso devido a estrutura da carreira das FFAA, ou então de implementação das recomendações do TCU, emanadas em seus acórdãos de auditoria, principalmente no que tange à adoção da NBC TSP 15.

Por fim, foram observados os valores brutos das médias das projeções. Cabe relevar que as projeções são realizadas para um determinado horizonte temporal, utilizando-se diversas premissas financeiras, atuariais e demográficas para a tarefa de estimação. O objetivo de estimar tais projeções é trazê-las a valor presente e evidenciar um custo hipotético com algum nível de

certeza. Tal custo seria o valor a ser pago em uma só parcela, naquele exato momento, para liquidar todo o passivo do Sistema.

Os valores das médias das projeções evidenciadas nos demonstrativos estão exibidos na tabela 8. Das diferenças entre as médias dos demonstrativos, pode-se observar um aumento controlado nas médias das 16 primeiras, com uma leve tendência de decréscimo.

Tabela 8 - Valores das médias das 16 primeiras projeções evidenciadas nos PLDO (em milhões de reais)

Documento	Média (16 observações)	Diferença	Variação
PLDO 2020	-11.119,750	-	-
PLDO 2021	-8.017,625	3.102,125	-27,897%
PLDO 2022	-10.862,500	-2.844,875	35,483%
PLDO 2023	-13.236,940	-2.374,440	21,859%
PLDO 2024	-15.427,380	-2.190,440	16,548%
PLDO 2025	-18.268,190	-2.840,810	18,414%

Fonte: Elaborado pelo autor

Frente à comparação das projeções para os dezesseis primeiros anos, faz-se notar que após a implementação da estrutura proposta pela Lei nº 13.954/2019 houve uma estabilização do crescimento, com uma leve redução do crescimento, voltando a apresentar um leve crescimento na projeção do PLDO de 2025. Tal cenário indica que a lei foi eficaz em controlar o aumento das despesas no curto prazo.

Na tabela 9 é realizada a análise para as amostras que possuem 75 observações em suas projeções.

Tabela 9 - Valores das médias das 75 primeiras projeções evidenciadas nos PLDO (em milhões de reais)

Documento	Média (75 observações)	Diferença	Variação
PLDO 2020	-	-	-
PLDO 2021	-	-	-
PLDO 2022	-7710,947	-	-
PLDO 2023	-13004,010	-5293,063	68,643%
PLDO 2024	-14262,520	-1258,510	9,678%
PLDO 2025	-16332,480	-2069,960	14,513%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando consideradas as projeções para o horizonte de 75 anos, percebe-se uma expressiva queda do aumento das despesas e depois um novo aumento. É necessário que se incremente a análise de longo prazo com as próximas evidenciações anuais. Uma não estabilização e redução desse aumento de despesas anuais indicarão que o Sistema necessitará de uma nova reestruturação.

Cabe ressaltar que a análise pautada nas projeções se vê muito impactada pela alteração das premissas utilizadas para a mensuração. Novamente ressalta-se o impacto das

premissas de reconhecimento e evidenciação que, incorporando novas fatores na análise e alterando premissas que influenciam de maneira material nos valores, dificultam a análise de impacto *ceteris paribus* da implementação da lei.

Nesse sentido, constatou-se uma eficácia no curto e médio prazo da Lei 13.954/2019 em controlar as despesas geradas pelo SPSMFA atinentes aos proventos com militares veteranos e pensões militares. Já no longo prazo, o estudo não permite concluir nada. Todavia, há indício que as despesas podem voltar a ter um aumento prejudicial no longo prazo.

Tal achado vai na direção do que apontam Giambiagi e Tafner (2024), Grech (2018), Hinrichs (2021), Jablonowski e Müller (2013) e Salomão (2024). Os autores mencionam que as reformas que visam promover mudanças para controlar as despesas e seus possíveis déficits tendem a ser enfraquecidas por mudanças legislativas posteriores, que abrandam as regras menos populares impostas pela lei original.

Nesse sentido, pode ser que se verifique para os efeitos da Lei 13.954/2019 aquilo que foi verificado por Afonso e Carvalho (2021) sobre a EC 103/2019, o déficit se manteria constante nos 15 anos posteriores, voltando a crescer a taxas bem menores do que no caso de a reforma não ter sido realizada. Os perfis de comportamento do déficit, verificados nesta pesquisa, apresentam um comportamento semelhante ao relatado pelos autores.

Outro fator importante para se levar em consideração no longo prazo, é o citado por Koda e Uruyos (2018). A rápida mudança do perfil demográfico impõe uma alteração de cenário que a lei pode não ter previsto e, em geral, também prejudica o efeito que a lei visou alcançar no início.

4.2.2 RREO

O teste foi executado com o objetivo de verificar se a evolução dos valores das despesas do Sistema relacionadas aos pagamentos de militares veteranos e das pensões militares se aproximavam da oscilação verificada no cenário macroeconômico do país ou haveria indicativo de que os proventos das classes que percebessem esses benefícios ou estariam defasados em relação à inflação, ou superaria as variações dos índices.

Em razão do resultado do teste de Komogorov-Smirnov ou do Teorema do Limite Central, admitiu-se que as distribuições se aproximavam da distribuição normal e realizou-se um Teste T de Student para diferença de médias entre as despesas em tela, apuradas mensalmente no SPSMFA, e as projetadas utilizando os índices macroeconômicos selecionados para o estudo.

A hipótese nula utilizada para o teste de diferença de médias indicava que as médias eram semelhantes. Nesse diapasão, a rejeição da hipótese nula indicou que havia diferença estatisticamente significativa entre as médias das amostras comparadas.

Tendo em mente o que a hipótese nula significa, o Teste T retornou a rejeição da hipótese nula para as três comparações realizadas, conforme exibido no tabela 10. Essa rejeição mostra que os números reais se afastam de maneira estatisticamente significativa das projeções que utilizavam os índices de preços para capturar as variáveis macroeconômicas.

Tabela 10 - Resultado do teste de diferença de média entre as séries mensais do RREO e as projetadas com os índices de inflação.

Amostra	Teste T Student	Conclusão
SPSMFA – IGP-M	0,0000	Rejeita H0
SPSMFA – IPCA	0,0000	Rejeita H0
SPSMFA – IGP-DI	0,0000	Rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tal resultado demonstra que as despesas referentes aos proventos de militares veteranos somadas às despesas das pensões militares evoluem, ao longo do tempo, considerando as variações mensais, de maneira estatisticamente diferente do que seria verificado considerando o reajuste da inflação sobre a dinâmica anual do pagamento de pessoal.

Para o alcance do objetivo geral, foram comparados as variações entre os saldos anuais. Para chegar aos percentuais de variação, utilizou-se a série formada pelas despesas do SPSMFA com proventos de militares veteranos e pensões militares e as séries formadas pelo projetado com índices de preço, conforme tabela 11. As variações percebidas entre os anos, que efetivamente foram alvo da análise, e as médias dos períodos antes da vigência lei e dos períodos depois da vigência da lei estão expostas na tabela 12.

Tabela 11 - Valores anuais retirados do RREO e projetados pelos índices de preços (em milhares de reais)

Exercício	Despesas com Proventos de Militares Veteranos e Pensões Militares			
	IGP-M	IPCA	IGP-DI	
dez/15	35.031.126,00	35.031.126,00	35.031.126,00	35.031.126,00
dez/16	36.880.669,00	37.726.872,24	37.591.347,82	37.702.175,79
dez/17	40.918.052,00	37.530.377,61	38.699.298,26	37.542.668,57
dez/18	45.627.108,00	40.358.950,40	40.148.770,65	40.208.975,14
dez/19	48.869.325,00	43.306.742,58	41.877.595,25	43.296.054,59
dez/20	50.638.960,00	53.327.207,01	43.769.346,12	53.286.329,19
dez/21	53.091.303,00	62.810.497,14	48.173.007,38	62.741.412,26
dez/22	55.843.301,00	66.234.477,93	50.959.736,95	65.881.658,44
dez/23	58.101.682,00	64.127.422,26	53.314.644,85	63.723.713,06

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 12 - Variação dos saldos das despesas anuais reais e projetadas pelos índices de inflação e média dos períodos antes e depois da vigência da lei.

Exercício	Despesas Proventos Veteranos e Pensões	Despesas Proventos Veteranos e Pensões (Médias)	IGP-M	IGP-M (Médias)	IPCA	IPCA (Médias)	IGP-DI	IGP-DI (Médias)
dez/16	5,28%		7,70%		7,31%		7,62%	
dez/17	10,95%	8,71%	-0,52%	5,51%	2,95%	4,58%	-0,42%	5,50%
dez/18	11,51%		7,54%		3,75%		7,10%	
dez/19	7,11%		7,30%		4,31%		7,68%	
dez/20	3,62%		23,14%		4,52%		23,07%	
dez/21	4,84%	4,42%	17,78%	10,80%	10,06%	6,25%	17,74%	10,64%
dez/22	5,18%		5,45%		5,78%		5,01%	
dez/23	4,04%		-3,18%		4,62%		-3,28%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como todas as séries não rejeitaram a hipótese nula que a distribuição em análise se aproxima da distribuição normal, foi utilizado o Teste T de Student para diferença de médias. Para este teste, a hipótese nula indicava que as médias eram semelhantes. Nesse diapasão, a rejeição da hipótese nula indicou que havia diferença estatisticamente significativa entre as médias das amostras comparadas.

Todos os testes realizados não rejeitaram a hipótese nula que as médias das variações são iguais de maneira estatisticamente significativa, conforme exibido na tabela 13. Tal resultado indica que as despesas do sistema consideradas para este estudo observaram variações, em geral, muito próximas daquelas verificadas pelos índices macroeconômicos utilizados no estudo.

Tabela 13 - Resultado do teste de diferença de médias entre as séries anuais do RREO e as séries projetadas pelos índices de inflação.

Amostra	Teste T Student	Conclusão
SPSMFA – IGP-M	0,6748	Não rejeita H0
SPSMFA – IPCA	0,5089	Não rejeita H0
SPSMFA – IGP-DI	0,6913	Não rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor

Tal resultado aponta na direção de que os ajustes promovidos pelas alterações legislativas transcorridas nos anos em análise, somados aos efeitos do planejamento dos efetivos militares e do perfil demográfico da população que compõe o Sistema, não impactaram as despesas do SPSMFA ao ponto de gerar variações estatisticamente diferente do que foi verificado no resto da economia.

Ao comparar os valores mensais com o resultado da comparação dos valores anuais, percebem-se resultados aparentemente antagônicos. Entretanto, há de se observar que a comparação mensal foi realizada utilizando os valores brutos. Já a comparação anual foi realizada utilizando a variação das despesas entre exercícios.

Desta forma, as comparações proporcionam que se analise os valores de formas distintas. Os valores brutos analisados mensalmente proporcionam a análise de similaridade àqueles que se veria caso as despesas fossem reajustadas pela inflação, sem sofrerem impacto da demografia, planejamento de efetivos e ajustes legislativos.

Já a análise da variação das despesas entre os exercícios proporciona que se analise a própria dinâmica do Sistema em si, se ela gerou, ao longo dos anos analisados, flutuações que fossem discrepantes do que se verificou na economia nacional como um todo.

O teste t de Student para diferença de médias entre as amostras das variações das despesas dos períodos anteriores a entrada em vigência da Lei 13.954/2019 e as variações das despesas dos períodos posteriores a entrada em vigência da lei em tela, rejeitou, a um nível de confiança de 95%, a H0 de que as médias são estatisticamente iguais, conforme exibido na tabela 14.

Tabela 14 - Teste de diferença de médias entre as médias das variações verificadas no período anterior à vigência da lei e no período posterior à vigência da lei.

Amostra	Teste T Student	Conclusão
Antes – Depois	0,0336	Rejeita H0

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesse sentido, pode-se inferir que a implementação da lei gerou diferenças estatisticamente significativa na variação das despesas.

Analisando pontualmente as variações, percebe-se que houve uma diminuição na velocidade do aumento das despesas. Ao observar a variação nos 4 anos anteriores à Lei, as variações das despesas apresentam uma média de 8,71%, atingindo um total acumulado de crescimento de 39,51% no período. Já nos 4 anos seguintes a implementação da lei, as variações das despesas apresentam uma média de 4,42%, acumulando um total de 18,88%, observando uma redução de cerca de 52% na velocidade de crescimento das despesas com proventos de militares veteranos e pensões militares no período observado.

Os resultados da comparação indicam que o Sistema não passou por uma das possíveis causas de enfraquecimento das reformas, que é a concessão posterior de benefícios acima da inflação, conforme apontam Giambiagi e Tafner (2024) e Salomão (2024). Frente ao exposto,

verificou-se um impacto positivo da Lei 13.954/2019 no controle das despesas do SPSMFA com proventos de militares veteranos e pensões militares já nos dois primeiros anos de adoção.

4.2.3 BGU

Os itens evidenciados no BGU passaram por diversas alterações ao longo dos anos contemplados nesta análise. As alterações podem ser observadas na tabela 15.

Tabela 15 - Dados dos BGU de 2017 a 2020

BGU (em milhões)	Provisões para Benefícios com Militares Inativos - Circulante	Provisões para Benefícios com Militares Inativos – Não Circulante	Total de Benefícios com Militares Inativos	Provisão para Pensões Militares – Circulante	Provisão para Pensões Militares – Não Circulante	Total de Pensões
2017	-	-	-	-	118.656	118.656
2018	-	-	-	-	125.682	125.682
2019	-	467.553	467.553	-	261.800	261.800
2020	-	405.783	405.783	-	298.052	298.052
2021	27.246	527.729	554.975	-	335.884	335.884
2022	30.886	421.775	452.661	16.900	322.325	339.225
2023	31.686	463.004	494.690	19.343	327.650	346.993

Fonte: BGU de 2017 a 2023. Elaborado pelo autor

Observando a série histórica e os valores efetivamente evidenciados, verifica-se que o BGU não proporciona nenhum tratamento estatístico eficaz além daqueles que já foram relatados nas sessões anteriores deste estudo. A tabela permite concluir que somente a partir de 2022 se obteve uma evidenciação completa dos valores provisionados por meio do cálculo do valor presente das projeções atuariais do SPSMFA, tanto para os proventos com militares veteranos quanto para as pensões militares.

5. CONCLUSÃO

O objetivo geral deste trabalho foi analisar como o passivo gerado pelos proventos de militares veteranos e pensões militares integrantes do SPSMFA foi impactado pela Lei nº 13.954, de 2019, de reestruturação da carreira militar. Para tanto, foi necessário lançar o olhar não só para as projeções das despesas futuras, mas para aquelas que estão sendo efetivamente realizadas.

Observando o resultado global da análise qualitativa, utilizando a lista de verificação, pode-se notar uma crescente evolução ao longo dos anos na evidenciação proporcionada pelos demonstrativos em tela. Nesse sentido, pode-se concluir que houve uma melhora na evidenciação e, utilizando os demonstrativos de maneira sinérgica, é possível obter um entendimento global e completo do SPSMFA, inclusive quanto o risco fiscal que representa ao país.

No PLDO as premissas que são utilizadas para elaborar o cálculo atuarial estão evidenciadas de maneira mais detalhada, inclusive as análises de sensibilidade, que não estão contempladas no BGU. Os valores que são provisionados anualmente para o SPSMFA também estão evidenciados de maneira mais detalhada e explicadas as variáveis como reposição ou não de variáveis e recomposição ou não da inflação. Já no BGU estão evidenciadas as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas bem como o impacto de curto e longo prazo e o reconhecimento de perdas e ganhos atuariais.

Frente ao exposto, considera-se atendido o objetivo específico de identificar qualitativamente os itens de evidenciação dos gastos e do passivo atinente aos proventos de militares veteranos e pensões militares do SPSMFA.

Ao analisar quantitativamente as despesas incorridas no sistema quanto ao pagamento de proventos de militares veteranos e pensões militares, a análise utilizou os valores mensais expostos no RREO a partir de janeiro de 2016, com valores projetados com os índices de preços IPCA, IGP-M e IGP-DI. O valor de março de 2015, primeiro que pode ser apurado o valor referente somente ao mês, foi atualizado pelos índices de preços para o janeiro de cada ano a partir de 2016 até 2024. Obtendo o valor de janeiro de cada ano, foi aplicado o percentual de oscilação dos valores mês a mês, buscando adequar à sazonalidade do pagamento verificado dentro de cada ano.

Comparando a série dos dados reais com as séries dos valores projetados, os testes estatísticos retornaram que os valores são diferentes de maneira estatisticamente significativa.

Dessa forma, resta concluir que os valores se distanciam daqueles que seriam observados caso as despesas em tela, ou seja, os benefícios pagos pelo Sistema, fossem reajustados pela inflação.

Já análise dos valores anuais utilizou os valores liquidados em cada exercício, acumulados no mês de dezembro, e os ajustou com os mesmos índices de preços utilizados na análise mensal. Com os valores anuais calculados, foi verificado o percentual de variação entre os anos. Buscava-se com esse percentual verificar o percentual de variação anual das despesas.

As variações anuais da série das despesas realmente incorridas foram comparadas com as variações das séries das despesas que seriam incorridas caso a despesa fosse somente ajustada pelos índices de preços selecionados. Os testes realizados na análise retornaram que não há diferença estatisticamente significativa entre as variações anuais.

Utilizando a série das despesas realmente incorridas, comparou-se as variações das despesas antes da entrada em vigência da lei com aquelas observadas posteriormente a entrada em vigência da lei. As variações foram diferentes de maneira estatisticamente significativa, sendo a média das variações posteriores cerca de 50% das variações verificadas antes da lei.

Considerando os resultados, pode-se concluir que as regras do Sistema e o planejamento adotado pela Governança não geram valores referentes às despesas estudadas que proporcionam distorções em relação às oscilações econômicas verificadas. Também se observa que a Lei 13.954/2019 foi eficaz em controlar o aumento das despesas no período observado.

Quanto a análise da projeção das despesas, somente foi possível analisar comparativamente as referentes às pensões militares, dado que no PLDO 2020 não foram evidenciadas as projeções de despesas com proventos de militares veteranos, somente sendo evidenciadas a partir do PLDO 2024.

As projeções evidenciadas a partir do PLDO 2020 foram comparadas com a de seu ano seguinte. Para tanto, utilizaram-se os 16 primeiros anos projetados em cada PLDO. Uma segunda análise foi realizada utilizando as projeções evidenciadas a partir do PLDO 2022, pois estas foram realizadas com o horizonte temporal de 75 anos. Em ambas as análises, todas as amostras se diferenciaram de maneira estatisticamente significativa.

Ao observar a evolução das despesas, percebeu-se que, quando comparados os 16 primeiros anos, o aumento segue estável. Entretanto, quando se amplia o horizonte para os 75 anos, observa-se certa instabilidade na evolução da despesa. Há uma redução brusca do aumento da despesa no PLDO 2024, entretanto, no PLDO 2025 o já se observa um aumento bem superior das despesas em análise. Tal comportamento indica que, para um longo prazo, pode ser necessária uma nova reforma.

Cabe ressaltar que os PLDO já incorporavam em suas projeções todos os efeitos financeiros promovidos pela reestruturação da carreira. Esse possível aumento capturado pelas amostras que consideravam as projeções de 75 anos pode estar refletindo a parte do SPSMFA que é afetada pela transição demográfica observada pela sociedade brasileira.

É possível concluir que as despesas do Sistema utilizadas para os objetivos dessa pesquisa, acompanharam, e, em certo ponto, ficaram aquém das variações dos indicadores macroeconômicos utilizados no estudo, não realizando nenhum movimento destoante da economia nacional. Nesse sentido, a Lei nº 13.954/2019 foi avaliada, para fins deste estudo, como benéfica no controle das despesas do Sistema que foram alvo deste estudo.

A implementação no mesmo período de alterações na maneira de reconhecer, mensurar e evidenciar as despesas do SPSMFA não favoreceram o estudo, prejudicando a análise. As alterações das premissas utilizadas na mensuração também geraram distorções que dificultam a análise por parte da sociedade.

Em resposta à pergunta de pesquisa que norteou os trabalhos desenvolvidos, considera-se que os efeitos da Lei nº 13.954/2019 sobre as despesas puderam ser capturados e foram positivos para o país, mantendo-as controladas e observando a simples variação da economia. Quanto aos efeitos das despesas do SPSMFA ao longo dos anos vindouros, que são captados pelas projeções, há indicação que a Lei foi benéfica no horizonte de 16 anos.

Pode-se afirmar que a Lei 13.954/2019, até então, gerou impactos positivos para as contas nacionais, visto que manteve as despesas incorridas e as projeções para o curto e médio prazo estão controladas. Neste diapasão, conclui-se constatada a eficácia da Lei de Reestruturação da Carreira das Forças Armadas em controlar as despesas atinentes ao SPSMFA e colaborar para o esforço fiscal do país.

Acredita-se que este trabalho contribuiu não só ao estudo do SPSMFA, mas de todos os sistemas e regimes que se destinam a oferecer benefícios pós-emprego aos seus integrantes, dado que, ao longo do estudo, foi possível observar que os regimes previdenciários ainda carecem de maturidade no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de suas despesas. Talvez pelo fato que a prontidão característica das Forças Armadas proporcione maior agilidade de resposta em relação à pulverização observada na estrutura dos regimes da previdência social.

Como limitações, cabe ressaltar que as diferenças implementadas, geram diferenças anuais que, acumuladas, não possibilitaram comparações que permitissem conclusões sobre as projeções de longo prazo e as despesas com proventos de militares veteranos.

Por fim, releva mencionar que uma próxima pesquisa pode realizar uma simulação utilizando os dados considerados para a projeção evidenciada no PLDO 2020 e aplicar as premissas e regras de mensuração aplicadas na mensuração das projeções evidenciadas no PLDO 2025, considerando tanto os proventos de militares veteranos quanto às pensões militares. Dessa maneira, se isolaria a variável em análise e iria obter a resposta definitiva à pergunta desta pesquisa.

Outra possível sugestão para pesquisas futuras é a utilização desta metodologia para análise dos sistemas das forças estaduais, visto que, por força da Emenda Constitucional nº103/2019, a União estendeu o efeito e ditames da Lei nº 13.954/2019 para as polícias e bombeiros militares dos estados.

REFERÊNCIAS

AFONSO, L. E. Progressividade e Aspectos Distributivos na Previdência Social: Uma Análise com o Emprego dos Microdados dos Registros Administrativos do RGPS. **Revista Brasileira de Economia**, v. 70, n. 1, p. 3–30, 2016.

AFONSO, L. E.; CARVALHO, J. V. de F. Show do trilhão no RGPS? Quantificando os aspectos fiscais e distributivos da reforma da previdência do governo Bolsonaro. **Revista Brasileira de Economia**, v. 75, n. 2, p. 116–148, 2021.

ALVES, E. C. G. Gen Div Garrido - Regime constitucional dos Militares. **Defesanet**, 8 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.defesanet.com.br/seguranca/gen-div-garrido-regime-constitucional-dos-militares/>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

AMADO, F. **Curso de direito e processo previdenciário**. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

ASCH, B. J.; HOSEK, J.; MATTOCK, M. G. **A Policy Analysis of Reserve Retirement Reform**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.rand.org/pubs/monographs/MG378.html>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

ASCH, B. J.; WARNER, J. T. **A theory of military compensation and personnel policy**. Santa Monica: RAND, 1994.

BARR, N. Foreword. *Em*: PERIS-ORTIZ, M.; ÁLVAREZ-GARCÍA, J.; DOMÍNGUEZ-FABIÁN, I.; DEVOLDER, P. **Economic Challenges of Pension Systems**. 1. ed. Cham: Springer, 2020. p. 5–8.

BARR, N.; DIAMOND, P. The Economics of Pensions. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 22, n. 1, p. 15–39, 2006.

BELAISCH, A. **Exchange Rate Pass-Through in Brazil** *International Monetary Fund*. [s.l: s.n.].

BORGES, G. M.; CAMPOS, M. B.; SILVA, L. G. de C. e. Transição da estrutura etária no Brasil: Oportunidades e desafios para a sociedade nas próximas décadas. **Mudança Demográfica no Brasil no Início do Século XXI Estudos & Análises: Informação Demográfica e Socioeconômica**, v. 3, 2015. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv93322.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2023.

BOSCHETTI, I. IMPLICAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA. **Psicologia e Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 57–96, 2003.

BRASIL. Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. 1980.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 19 jul. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Lei 8231 de 24 de julho de 1991. 1991.

BRASIL. Acórdão 2.059/2012 - Plenário. 8 ago. 2012. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25202.059%252F2012%2520%25E2%2580%2593%2520Plen%25C3%25A1rio/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/17>>. Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113954.htm>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022** Brasília. Ministério da Previdência Social, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BREARLEY, E. J. A history of social protection in latin america: From conquest to conditional cash transfers. **Revue Interventions Économiques**, v. 56, 2016.

BROWN, R. L.; IP, J. Social Security - Adequacy, Equity, and Progressiveness. **North American Actuarial Journal**, v. 4, n. 1, p. 1–17, 2000.

CARDOSO, I. L. da S. **Efeitos do Passivo de Benefícios Pós-emprego à luz da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP 15) Benefícios a Empregados: um estudo na Marinha do Brasil**. 2020. Faculdade de Administração e Finanças, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

CORRÊA, C. S. **Premissas Atuariais em Planos Previdenciários: Uma Visão Atuarial-Demográfica**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

COUTO, S. V. V.; FRAGA, G. J. O Pass-Through da Taxa de Câmbio para Índices de Preços : Análise Empírica para o Brasil. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 18, n. 3, p. 333–356, 2014.

DEVESA, E.; DOMÉNECH, R. Pensions, Economic Growth and Welfare in Advanced Economies. *Em*: PERIS-ORTIZ, M.; ÁLVAREZ-GARCÍA, J.; DOMÍNGUEZ-FABIÁN, I.; DEVOLDER, P. **Economic Challenges of Pension Systems**. 1. ed. Cham: Springer, 2020. p. 81–103.

EATWELL, J. A anatomia da crise da previdência. **Econômica**, v. 4, n. 2, p. 177–191, 2002. Disponível em: <<https://silو.tips/download/a-anatomia-da-crise-da-previdencia>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

ECKEFELDT, P.; PĂȚĂRĂU, A. **Special Pensions in the EU**: Discussion Paper. [s.l.: s.n.].

FAGNANI, E. Previdência Social e Desenvolvimento Econômico. *Em*: CAETANO, M. A.-R. **Previdência Social no Brasil: Debates e Desafios**. Brasília: IPEA, 2008. p. 143–172.

FÁVERO, L. P. **Manual de Análise de Dados**. Rio de Janeiro: LTC, 2021.

FERNANDES, A.; TOMAZZELLI, I. Presidente do TCU sugere que novas mudanças na Previdência comecem com militares . **FolhadeSãoPaulo**, maio 2024. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/05/presidente-do-tcu-sugere-que-novas-mudancas-na-previdencia-comecem-com-militares.shtml>>. Acesso em: 6 set. 2024.

FLEURY, S. Reforma do Estado, Seguridade Social e Saúde no Brasil. *Em*: MATTA, G. C.; LIMA, J. C. F. **Estado, sociedade e formação profissional em saúde contradições e desafios em 20 anos de SUS**. 20. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 49–87.

GENTIL, D. L. **A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira: uma história de desconstrução e de saques**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2019.

GENTIL, D. L.; ARAÚJO, E. C. de; PUTY, C. C. B.; SILVA, C. P. A. UMA ANÁLISE NÃO CONVENCIONAL PARA O PROBLEMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: ASPECTOS TEÓRICOS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS. **Revista da ABET**, v. 16, n. 1, 2017.

GIAMBIAGI, F. Explicando a Previdência. **Revista Interesse Nacional**, v. 8, n. 31, 2015.

GIAMBIAGI, F. Entra no radar uma nova reforma da previdência. **Valor Economico**, 29 jan. 2024. Disponível em: <<https://valor.globo.com/opiniaو/noticia/2024/01/29/entra-no-radar-uma-nova-reforma-da-previdencia.ghtml>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Previdência do Setor Público e INSS: a Fotografia e o Filme. *Em*: TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. **Reforma da Previdência: a visita da velha senhora**. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2015. p. 109–130.

GIAMBIAGI, F.; TAFNER, P. **A Reforma Inacabada: o futuro da Previdência Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2024.

GRECH, A. G. What Makes Pension Reforms Sustainable. **Sustainability**, v. 10, n. 8, 2018. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2071-1050/10/8/2891>>. Acesso em: 1 set. 2024.

GUIMARÃES, S. R.; COSTA, F. K. A Reforma da Previdência e a Capitalização Nocial. **Caderno de Seguros**, v. 196, p. 10–17, 2019.

GUJARATI, D. N. **Econometria Básica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

HINRICHS, K. Recent Pension Reforms in Europe: More Challenges, New Directions. An Overview. **SocialPolicyAdministration**, v. 55, n. 3, p. 409–422, 2021.

IBGE. **Evolução e Perspectivas da Mortalidade Infantil no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1999. v. 2

IBGE. **Censo Demográfico 2022 - População por Idade e sexo**. [s.l: s.n.].

IBRAHIM, F. Z. **Curso de Direito Previdenciário**. 27. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

IZERROUGENE, B. A Macroeconomia da Previdência Social. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 13, n. 1, p. 31–46, abr. 2009.

JABLONOWSKI, J.; MÜLLER, C. **3 Sides of 1 Coin – Long-Term Fiscal Stability, Adequacy and Intergenerational Redistribution of the Reformed Old-Age Pension System in Poland**. [s.l: s.n.].

KNOX, D.; CORNISH, R. **The Development of Some Criteria for Equity in National Retirement Income Systems: Working Paper Series**. [s.l: s.n.].

KODA, Y.; URUYOS, M. Intergenerational transfers, demographic transition, and altruism: Problems in developing Asia. **Review of Development Economics**, v. 22, n. 3, p. 904–927, 2018.

LACERDA, F. C. C.; PESSOTI, G. C.; SILVA, J. S. da. Reflexões Sobre o Estudo da Pobreza: O Que Há de Novo no Debate Atual. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 27, n. 1, p. 55–66, jun. 2013.

LEAL, C. I. S.; CAVALCANTI, I.; CUNHA, A.; GONÇALVES, A. C. P.; CAVALCANTI, B. S.; SIMONSEN, R. **As Forças Armadas e a PEC da Previdência (2)**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/b6aac16b-2912-4cc7-a0aa-f7c26f8ee573>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

LEAL, C. I. S.; CUNHA, A.; LYRA, I. C. de; MOTTA, P. R. **As Forças Armadas e a PEC da Previdência**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/849b35ab-3c17-4693-b440-fe342edeb026>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

LIMA, D. V. de; GUIMARÃES, O. G. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. 1. ed. Brasília: MPS, 2009. v. 29

LIMA, D. V. de; MATIAS-PEREIRA, J. A. Dinâmica Demográfica e a Sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social Brasileiro. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 4, ago. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/SfpFQTnJvxhbCLxNGhmGpGh/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

LIMA, D. V. de; WILBERT, M. D.; SILVA, A. V. V. Impacto da Reforma trabalhista na Informalidade e nas Contas Previdenciárias do Brasil. **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 6, n. 10, p. 291–316, 2021.

MACHADO, R. R. Emenda Constitucional n. 103/19: Reforma da Previdência, Pensão por Morte e a Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Brasileira de Direito Social**, v. 6, n. 3, p. 34–45, 2023.

MENDES, S. da S. Manifestação do Secretário de Recursos do Tribunal de Contas da União. 2016. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvIVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=575867>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MOREIRA, M. A. J.; ALBUQUERQUE, G. M. N. Aspectos relevantes da Pensão Militar. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 49, n. 36, p. 329–358, 2023. Disponível em: <<https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/38>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

NASSAR, R. G. **Modelos Alternativos de Proteção Social como Meio de Contornar o Déficit da Previdência Social**. 2022. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30459>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

OECD. **Pensions at a Glance 2023: OECD and G20 indicators**. [s.l.: s.n.].

OGGERO, N. Retirement Expectations in the Aftermath of a Pension Reform. **Italian Economic Journal**, v. 9, p. 353–367, 2023.

OGGERO, N.; FIGARI, F.; FORNERO, E.; ROSSI, M. Support for pension reforms: What is the role of financial literacy and pension knowledge? **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 42, n. 4, 2023.

OLIVEIRA, F. E. B. de; BELTRÃO, K. I. **The brazilian social security system**: Discussion Paper. [s.l.: s.n.].

OLIVEIRA, V. T. de. **Remuneração e previdência dos militares - 50 anos de história**. [s.l.: s.n.]v. Eletrônico

PALACIOS, R.; WHITEHOUSE, E. **Civil-service Pension Schemes Around the World**. [s.l.: s.n.]. Disponível em:

<<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/546181468147557849/civil-service-pension-schemes-around-the-world>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

PERIZ-ORTIZ, M.; ÀLVAREZ-GARCÍA, J.; DOMÍNGUEZ-FABIÁN, I.; DEVOLDER, P. Preface. *Em*: PERIZ-ORTIZ, M.; ÀLVAREZ-GARCÍA, J.; DOMÍNGUEZ-FABIÁN, I.; DEVOLDER, P. **Economic Challenges of Pension Systems**. 1. ed. Cham: Springer, 2020. p. 9–13.

PIERDONÁ, Z. L. O Sistema de Seguridade Social Brasileiro. **CONPEDI Law Review**, v. 1, n. 6, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2015.v1i6.3455>. Acesso em: 24 jun. 2023.

PINHEIRO, R. P. **Riscos demográficos e atuariais nos planos de benefício definido e de contribuição definida num fundo de pensão**. 2005. UFMG, Belo Horizonte, 2005.

PINHEIRO, R. P. **A Demografia dos Fundos de Pensão**. 1. ed. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2007. v. 24

PODER EXECUTIVO. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024 - Anexo de Metas Fiscais. 2023.

PORTO, V.; CAETANO, M. A. A previdência dos servidores públicos federais: um regime sustentável? *Em*: Anais do VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2015, Dourados. [...]. Dourados: ENAP, 2015. p. 2–27.

QUINTANILHA, D. F.; PROFETA, G. A.; MÉRIDA, S. M. A. Análise do saldo do Regime Geral da Previdência Social no Brasil: afinal, existe déficit ou superávit? **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 16, n. 27, p. 1–20, 2019.

REIS, A. K. M. dos; CASAGRANDA, Y. G. A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DOS SEUS REGIMES: SISTEMATIZAÇÃO DA TEORIA. **Revista Gestão em Análise**, v. 12, n. 3, p. 67–84, 2023.

ROBAJ, A. Social Protection and Democratic Transition. **Human Research in Rehabilitation**, v. 13, n. 2, 2023. Disponível em: <https://human.ba/wpdm-package/full-text-274/?ind=1694427244104&filename=1694427244wpdm_Article-15.pdf&wpdmdl=2024&refresh=64fefb7c448f81694432124>. Acesso em: 7 nov. 2023.

SALOMÃO, B. A. Entre as reformas e os deficits: vinte anos de previdencia social no Brasil. **Estudios Económicos**, v. 41, n. 83, p. 183–210, 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.52292/j.estudecon.2024.3738>>. Acesso em: 1 set. 2024.

SALVADOR, E. da S. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social & Sociedade**, v. 130, p. 426–446, 2017.

SANTOS, M. de F. B. dos. **Identidade profissional e cultural dos militares e a contabilidade pública aplicada ao Sistema de Proteção Social Militar**. 2024. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

SANTOS, H. **AS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL E O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), DOS ENTES FEDERADOS ESTADUAIS DA REGIÃO SUDESTE**. 2014. FGV, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11867?show=full>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

SASAKI, M. A.; VASQUES-MENEZES, I. Trabalhador informal e Previdência Social: o caso dos trabalhadores por conta própria de Brasília-DF. **Política e Sociedade**, v. 11, n. 21, p. 173–197, 2012.

SCHETTINI, B.; VIZIOLI, T. Previdência dos Militares Brasileiros. *Em*: MENDES, M. **Para não esquecer**. Rio de Janeiro: Autografia, 2022. p. 344–374.

SILVA, A. S. **Mensuração das Obrigações Previdenciárias nas Contas da União: Uma Análise Atuarial das Pensões Militares das Forças Armadas**. 2017. USP, São Paulo, 2017.

SILVA, A. S.; SILVA, A. C. Passivo Atuarial e seu Impacto no Balanço Patrimonial da União. **Revista do Tribunal de Contas da União**, v. 141, p. 74–86, 2018. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1489>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SILVA, A. C. da. **Pensão por morte: Um modelo de contas nocionais aplicado às pensões militares das Forças Armadas**. 2022. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, A. C. da; IBRAHIM, F. Z.; CRUZ, C. F. da. Survivor's pension: A NDC model applied to survivor's pension of the Brazilian Armed Forces. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 18, n. 3, p. 118–134, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v18i3.63255>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, A. D. da. **Legislação de 1775 a 1790** *Collecção da Legislação Portuguesa* Lisboa. NA Typografia Maignense, 1828. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518674>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SILVA, F. L. da S. **Impacto do risco de longevidade em planos de previdência complementar**. 2010. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SIMÃO, E.; SANT'ANA, J. Deficit da Previdência custa quase R\$ 400 bi. **Valor Econômico**, 19 jan. 2024. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/01/19/deficit-da-previdencia-custa-quase-r-400-bi.shtml>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SOMERS, M. R.; BLOCK, S. From Poverty to Perversity: Ideas, Markets and Institutions over 200 Years of Welfare Debate. **American Sociological Review**, v. 70, n. 2, abr. 2005. Disponível em: <<https://journals-sagepub-com.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/epdf/10.1177/000312240507000204>>. Acesso em: 7 nov. 2023.

STN. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)10ª ed.** Brasília. Secretaria do Tesouro Nacional, 2023. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>>. Acesso em: 24 dez. 2023.

STOLTENBERG, J. **Press conference by NATO Secretary General Jens Stoltenberg following the meeting of NATO Heads of State and Government.** Disponível em: <https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_227417.htm?selectedLocale=en>. Acesso em: 6 set. 2024.

TAFNER, P. *Seguridade e Previdência: Conceitos Fundamentais.* Em: TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas.** Rio de Janeiro: IPEA, 2007.

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. **Previdência no Brasil: Debates, dilemas e escolhas.** 1. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.

TAVARES, G. M. **Os Prêmios Salariais da Administração Pública Federal Direta do Brasil.** 2020. IBMEC: Faculdade de Economia e Finanças, Rio de Janeiro, 2020.

TAVARES, M. L.; SOUSA, R. J. L. O Princípio da Solidariedade Aplicado à Previdência Social. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 42, 2016. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1495>>. Acesso em: 8 nov. 2023.

TCU. Acórdão nº 684/2022. 2022a. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A684%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>. Acesso em: 24 jun. 2023.

TCU. Acórdão nº 1464/2022. 2022b. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1464%252F2022/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

TINIOS, P.; POUPAKIS, S. Knowledge is Power: Public Attitudes and the Stalling of Pension Reform in Greece. **Journal of Population Ageing**, v. 6, p. 247–267, 2013.

VAZ, L. R. O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 6, n. 6, p. 4–35, 2009.

APÊNDICE A – EXTRAÇÃO DOS PLDO

Tabela 16 - Projeção de pensões do PLDO 2020

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2020	33990	182024	-148034
2	2021	32936	176011	-143075
3	2022	31755	169990	-138235
4	2023	30532	163961	-133429
5	2024	29214	157953	-128739
6	2025	28373	152013	-123640
7	2026	27356	146115	-118759
8	2027	26791	140286	-113495
9	2028	26220	134567	-108347
10	2029	25644	128946	-103303
11	2030	25063	123422	-98359
12	2031	24478	118013	-93535
13	2032	23891	112717	-88826
14	2033	23302	107549	-84247
15	2034	22712	102494	-79782
16	2035	22119	97573	-75453

Fonte: PLDO 2020. Elaborado pelo autor

Tabela 17 - Projeção de Pensões no PLDO 2021

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2021	7256	18839	-11583
2	2022	7730	18280	-10550
3	2023	7700	17717	-10017
4	2024	7643	17153	-9510
5	2025	7558	16587	-9029
6	2026	7392	16022	-8630
7	2027	7135	15463	-8328
8	2028	6745	14907	-8163
9	2029	6565	14357	-7792
10	2030	6362	13815	-7454
11	2031	6199	13282	-7083
12	2032	6014	12756	-6742
13	2033	5857	12239	-6382
14	2034	5723	11730	-6007
15	2035	5548	11231	-5683
16	2036	5403	10741	-5338

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 18 - Projeção de pensões no PLDO 2022 com 16 primeiras observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2021	8.194	20.227	-12.033
2	2022	8.493	20.461	-11.968
3	2023	8.516	19.747	-11.232
4	2024	8.452	19.248	-10.796
5	2025	8.280	18.847	-10.567
6	2026	8.104	18.517	-10.413
7	2027	7.931	18.243	-10.312
8	2028	7.020	18.004	-10.984
9	2029	6.891	17.790	-10.900
10	2030	6.764	17.596	-10.831
11	2031	6.648	17.415	-10.767
12	2032	6.530	17.240	-10.710
13	2033	6.417	17.070	-10.654
14	2034	6.304	16.905	-10.601
15	2035	6.192	16.736	-10.544
16	2036	6.079	16.567	-10.488

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 19 - Projeção de pensões no PLDO 2023 com 16 primeiras observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2022	11.092	21.415	-10.323
2	2023	11.644	22.968	-11.324
3	2024	11.881	23.283	-11.402
4	2025	11.947	23.666	-11.719
5	2026	11.932	23.994	-12.062
6	2027	11.954	24.272	-12.318
7	2028	11.993	24.503	-12.510
8	2029	11.087	24.699	-13.612
9	2030	10.972	24.861	-13.889
10	2031	10.863	24.992	-14.130
11	2032	10.760	25.097	-14.336
12	2033	10.650	25.175	-14.525
13	2034	10.526	25.231	-14.704
14	2035	10.405	25.267	-14.861
15	2036	10.303	25.286	-14.983
16	2037	10.197	25.290	-15.093

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 20 - Projeção de pensões no PLDO 2024 com 16 primeiras observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2023	10.711	24.721	-14.009
2	2024	10.817	26.229	-15.412
3	2025	10.791	26.203	-15.412
4	2026	10.679	26.160	-15.480
5	2027	10.623	26.099	-15.477
6	2028	10.583	26.033	-15.451
7	2029	10.560	25.961	-15.401
8	2030	10.530	25.883	-15.354
9	2031	10.391	25.805	-15.414
10	2032	10.257	25.724	-15.467
11	2033	10.124	25.642	-15.518
12	2034	9.984	25.558	-15.574

13	2035	9.842	25.475	-15.632
14	2036	9.701	25.393	-15.691
15	2037	9.565	25.311	-15.746
16	2038	9.430	25.230	-15.800

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 21 - Projeção de pensões no PLDO 2025 com 16 primeiras observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2024	9.797	27.584	-17.786
2	2025	9.927	29.143	-19.216
3	2026	9.977	29.005	-19.028
4	2027	9.957	28.869	-18.912
5	2028	9.978	28.734	-18.757
6	2029	10.024	28.605	-18.582
7	2030	10.089	28.476	-18.387
8	2031	10.151	28.353	-18.202
9	2032	10.100	28.229	-18.129
10	2033	10.049	28.104	-18.055
11	2034	9.989	27.983	-17.994
12	2035	9.924	27.865	-17.941
13	2036	9.855	27.748	-17.893
14	2037	9.787	27.634	-17.847
15	2038	9.719	27.522	-17.802
16	2039	9.650	27.409	-17.760

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 22 - Projeção de pensões no PLDO 2022 com 75 observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2021	8.194	20.227	-12.033
2	2022	8.493	20.461	-11.968
3	2023	8.516	19.747	-11.232
4	2024	8.452	19.248	-10.796
5	2025	8.280	18.847	-10.567
6	2026	8.104	18.517	-10.413
7	2027	7.931	18.243	-10.312
8	2028	7.020	18.004	-10.984
9	2029	6.891	17.790	-10.900
10	2030	6.764	17.596	-10.831
11	2031	6.648	17.415	-10.767
12	2032	6.530	17.240	-10.710
13	2033	6.417	17.070	-10.654
14	2034	6.304	16.905	-10.601

15	2035	6.192	16.736	-10.544
16	2036	6.079	16.567	-10.488
17	2037	5.969	16.398	-10.429
18	2038	5.863	16.229	-10.365
19	2039	5.754	16.059	-10.306
20	2040	5.637	15.894	-10.256
21	2041	5.522	15.737	-10.215
22	2042	5.408	15.577	-10.169
23	2043	5.296	15.419	-10.123
24	2044	5.182	15.263	-10.081
25	2045	5.070	15.109	-10.039
26	2046	4.952	14.954	-10.003
27	2047	4.833	14.800	-9.968
28	2048	4.713	14.654	-9.940
29	2049	4.595	14.495	-9.900
30	2050	4.475	14.334	-9.860
31	2051	4.353	14.171	-9.818
32	2052	4.231	14.003	-9.772
33	2053	4.108	13.829	-9.719
34	2054	3.985	13.644	-9.658
35	2055	3.860	13.454	-9.592
36	2056	3.734	13.257	-9.525
37	2057	3.605	13.050	-9.445
38	2058	3.477	12.828	-9.350
39	2059	3.349	12.590	-9.240
40	2060	3.221	12.337	-9.116
41	2061	3.093	12.069	-8.976
42	2062	2.967	11.786	-8.821
43	2063	2.839	11.489	-8.649
44	2064	2.712	11.176	-8.463
45	2065	2.587	10.850	-8.263
46	2066	2.463	10.512	-8.049
47	2067	2.340	10.161	-7.822
48	2068	2.218	9.802	-7.583
49	2069	2.098	9.431	-7.332
50	2070	1.979	9.054	-7.073
51	2071	1.864	8.669	-6.805
52	2072	1.750	8.279	-6.529
53	2073	1.638	7.887	-6.247
54	2074	1.531	7.491	-5.961
55	2075	1.425	7.095	-5.671
56	2076	1.322	6.699	-5.377
57	2077	1.223	6.305	-5.081
58	2078	1.126	5.912	-4.785
59	2079	1.034	5.522	-4.488
60	2080	945	5.137	-4.191
61	2081	862	4.757	-3.898
62	2082	780	4.385	-3.604
63	2083	703	4.020	-3.318
64	2084	629	3.666	-3.036
65	2085	560	3.322	-2.761
66	2086	496	2.991	-2.494
67	2087	436	2.673	-2.237
68	2088	379	2.370	-1.991
69	2089	328	2.084	-1.756
70	2090	280	1.813	-1.533
71	2091	237	1.562	-1.325
72	2092	197	1.329	-1.130
73	2093	163	1.115	-952
74	2094	132	921	-789

75	2095	105	747	-642
----	------	-----	-----	------

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 23 - Projeção de pensões no PLDO 2023 com 75 observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2022	11.092	21.415	-10.323
2	2023	11.644	22.968	-11.324
3	2024	11.881	23.283	-11.402
4	2025	11.947	23.666	-11.719
5	2026	11.932	23.994	-12.062
6	2027	11.954	24.272	-12.318
7	2028	11.993	24.503	-12.510
8	2029	11.087	24.699	-13.612
9	2030	10.972	24.861	-13.889
10	2031	10.863	24.992	-14.130
11	2032	10.760	25.097	-14.336
12	2033	10.650	25.175	-14.525
13	2034	10.526	25.231	-14.704
14	2035	10.405	25.267	-14.861
15	2036	10.303	25.286	-14.983
16	2037	10.197	25.290	-15.093
17	2038	10.088	25.280	-15.192
18	2039	9.973	25.256	-15.282
19	2040	9.873	25.218	-15.345
20	2041	9.737	25.169	-15.432
21	2042	9.590	25.106	-15.516
22	2043	9.449	25.033	-15.584
23	2044	9.294	24.951	-15.657
24	2045	9.132	24.858	-15.726
25	2046	8.953	24.757	-15.804
26	2047	8.770	24.648	-15.878
27	2048	8.561	24.531	-15.970
28	2049	8.348	24.407	-16.059
29	2050	8.144	24.277	-16.133
30	2051	7.954	24.139	-16.185
31	2052	7.748	23.995	-16.246
32	2053	7.547	23.842	-16.295
33	2054	7.346	23.680	-16.334
34	2055	7.149	23.508	-16.359
35	2056	6.883	23.322	-16.439
36	2057	6.735	23.126	-16.391
37	2058	6.586	22.915	-16.329
38	2059	6.434	22.687	-16.253
39	2060	6.281	22.441	-16.160
40	2061	6.127	22.176	-16.049
41	2062	5.970	21.892	-15.922
42	2063	5.813	21.590	-15.777
43	2064	5.654	21.269	-15.615
44	2065	5.494	20.932	-15.438
45	2066	5.333	20.579	-15.246
46	2067	5.171	20.211	-15.040
47	2068	5.008	19.830	-14.823
48	2069	4.844	19.437	-14.594
49	2070	4.679	19.033	-14.354
50	2071	4.513	18.618	-14.105
51	2072	4.346	18.191	-13.845
52	2073	4.178	17.752	-13.574

53	2074	4.008	17.301	-13.292
54	2075	3.838	16.835	-12.998
55	2076	3.666	16.356	-12.690
56	2077	3.492	15.860	-12.368
57	2078	3.318	15.348	-12.031
58	2079	3.142	14.820	-11.677
59	2080	2.966	14.273	-11.306
60	2081	2.790	13.708	-10.918
61	2082	2.614	13.124	-10.510
62	2083	2.438	12.522	-10.084
63	2084	2.264	11.903	-9.639
64	2085	2.091	11.266	-9.175
65	2086	1.921	10.612	-8.691
66	2087	1.754	9.942	-8.188
67	2088	1.591	9.257	-7.665
68	2089	1.433	8.559	-7.126
69	2090	1.280	7.852	-6.572
70	2091	1.134	7.142	-6.008
71	2092	995	6.434	-5.439
72	2093	864	5.735	-4.870
73	2094	743	5.052	-4.309
74	2095	631	4.394	-3.763
75	2096	529	3.769	-3.240

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 24 - Projeção de pensões no PLDO 2024 com 75 observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2023	10.711	24.721	-14.009
2	2024	10.817	26.229	-15.412
3	2025	10.791	26.203	-15.412
4	2026	10.679	26.160	-15.480
5	2027	10.623	26.099	-15.477
6	2028	10.583	26.033	-15.451
7	2029	10.560	25.961	-15.401
8	2030	10.530	25.883	-15.354
9	2031	10.391	25.805	-15.414
10	2032	10.257	25.724	-15.467
11	2033	10.124	25.642	-15.518
12	2034	9.984	25.558	-15.574
13	2035	9.842	25.475	-15.632
14	2036	9.701	25.393	-15.691
15	2037	9.565	25.311	-15.746
16	2038	9.430	25.230	-15.800
17	2039	9.293	25.149	-15.855
18	2040	9.159	25.067	-15.908
19	2041	9.024	24.987	-15.963
20	2042	8.876	24.907	-16.032
21	2043	8.731	24.828	-16.097
22	2044	8.588	24.750	-16.162
23	2045	8.442	24.675	-16.233
24	2046	8.301	24.599	-16.298
25	2047	8.154	24.526	-16.372
26	2048	7.999	24.455	-16.455
27	2049	7.846	24.383	-16.538
28	2050	7.696	24.312	-16.616
29	2051	7.545	24.240	-16.696
30	2052	7.395	24.168	-16.773
31	2053	7.241	24.094	-16.853
32	2054	7.087	24.017	-16.930

33	2055	6.934	23.936	-17.002
34	2056	6.782	23.850	-17.067
35	2057	6.631	23.754	-17.123
36	2058	6.480	23.654	-17.174
37	2059	6.331	23.541	-17.211
38	2060	6.183	23.415	-17.232
39	2061	6.037	23.272	-17.236
40	2062	5.892	23.113	-17.221
41	2063	5.748	22.934	-17.186
42	2064	5.604	22.735	-17.131
43	2065	5.462	22.515	-17.053
44	2066	5.319	22.271	-16.953
45	2067	5.175	22.005	-16.830
46	2068	5.031	21.715	-16.684
47	2069	4.886	21.401	-16.515
48	2070	4.740	21.062	-16.322
49	2071	4.592	20.699	-16.107
50	2072	4.442	20.311	-15.869
51	2073	4.290	19.897	-15.608
52	2074	4.135	19.458	-15.323
53	2075	3.979	18.993	-15.015
54	2076	3.820	18.502	-14.682
55	2077	3.659	17.985	-14.326
56	2078	3.496	17.441	-13.945
57	2079	3.332	16.872	-13.540
58	2080	3.166	16.277	-13.111
59	2081	2.999	15.657	-12.658
60	2082	2.832	15.014	-12.182
61	2083	2.664	14.350	-11.686
62	2084	2.498	13.667	-11.169
63	2085	2.332	12.967	-10.635
64	2086	2.168	12.253	-10.085
65	2087	2.007	11.529	-9.523
66	2088	1.848	10.798	-8.950
67	2089	1.693	10.064	-8.371
68	2090	1.543	9.331	-7.788
69	2091	1.397	8.601	-7.204
70	2092	1.258	7.880	-6.622
71	2093	1.124	7.171	-6.047
72	2094	997	6.478	-5.482
73	2095	877	5.806	-4.929
74	2096	764	5.158	-4.394
75	2097	660	4.539	-3.879

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 25 - Projeção de pensões no PLDO 2025 com 75 observações

Ano Série	Ano	Receita	Despesa	Resultado
1	2024	9.797	27.584	17.786
2	2025	9.927	29.143	19.216
3	2026	9.977	29.005	19.028
4	2027	9.957	28.869	18.912
5	2028	9.978	28.734	18.757
6	2029	10.024	28.605	18.582
7	2030	10.089	28.476	18.387
8	2031	10.151	28.353	18.202
9	2032	10.100	28.229	18.129
10	2033	10.049	28.104	18.055
11	2034	9.989	27.983	17.994
12	2035	9.924	27.865	17.941

13	2036	9.855	27.748	17.893
14	2037	9.787	27.634	17.847
15	2038	9.719	27.522	17.802
16	2039	9.650	27.409	17.760
17	2040	9.575	27.300	17.725
18	2041	9.503	27.192	17.690
19	2042	9.414	27.086	17.672
20	2043	9.321	26.984	17.663
21	2044	9.229	26.883	17.654
22	2045	9.130	26.788	17.657
23	2046	9.031	26.691	17.660
24	2047	8.931	26.598	17.667
25	2048	8.815	26.508	17.693
26	2049	8.696	26.422	17.726
27	2050	8.577	26.338	17.761
28	2051	8.455	26.260	17.805
29	2052	8.328	26.185	17.858
30	2053	8.196	26.114	17.918
31	2054	8.061	26.046	17.985
32	2055	7.924	25.981	18.057
33	2056	7.786	25.918	18.133
34	2057	7.644	25.854	18.209
35	2058	7.500	25.788	18.287
36	2059	7.347	25.721	18.373
37	2060	7.192	25.644	18.452
38	2061	7.036	25.557	18.521
39	2062	6.878	25.457	18.579
40	2063	6.719	25.342	18.623
41	2064	6.558	25.211	18.653
42	2065	6.395	25.062	18.667
43	2066	6.231	24.895	18.664
44	2067	6.065	24.707	18.642
45	2068	5.898	24.499	18.601
46	2069	5.729	24.268	18.539
47	2070	5.558	24.014	18.456
48	2071	5.385	23.736	18.351
49	2072	5.211	23.433	18.222
50	2073	5.035	23.103	18.067
51	2074	4.858	22.745	17.887
52	2075	4.678	22.358	17.679
53	2076	4.498	21.940	17.442
54	2077	4.315	21.490	17.175
55	2078	4.131	21.007	16.876
56	2079	3.946	20.490	16.544
57	2080	3.760	19.938	16.178
58	2081	3.574	19.352	15.778
59	2082	3.387	18.731	15.343
60	2083	3.201	18.076	14.875
61	2084	3.016	17.390	14.374
62	2085	2.832	16.673	13.841
63	2086	2.651	15.928	13.278
64	2087	2.472	15.159	12.687
65	2088	2.296	14.369	12.073
66	2089	2.124	13.561	11.437
67	2090	1.957	12.741	10.784
68	2091	1.795	11.912	10.117
69	2092	1.639	11.081	9.442
70	2093	1.488	10.251	8.763
71	2094	1.344	9.429	8.085
72	2095	1.208	8.620	7.413

73	2096	1.079	7.830	6.752
74	2097	957	7.065	6.107
75	2098	844	6.328	5.485

Fonte: Elaborado pelo autor.

APÊNDICE B – VALORES EXTRAÍDOS DOS RREO

Tabela 26 - Valores mensais extraídos do RREO (em milhares de reais)

Mês	Receitas	Despesas com Pensões	Proventos com Militares
		Militares	Veteranos
fev-15	357.333	2.334.148	2.633.968
mar-15	576.031	3.606.291	4.067.931
abr-15	800.236	4.887.826	5.505.255
mai-15	1.078.882	6.175.405	6.947.485
jun-15	1.303.221	8.092.526	9.111.229
jul-15	1.528.044	9.377.249	10.558.254
ago-15	1.752.634	10.661.868	12.006.985
set-15	1.977.510	11.953.188	13.461.476
out-15	2.202.234	13.244.235	14.916.761
nov-15	2.427.174	15.170.417	17.104.789
dez-15	2.649.783	16.469.403	18.561.723
jan-16	168.958	1.283.974	1.476.543
fev-16	455.482	2.568.640	2.939.382
mar-16	682.564	3.858.731	4.408.175
abr-16	909.861	5.147.973	5.875.706
mai-16	1.136.972	6.444.161	7.342.233
jun-16	1.364.299	8.379.959	9.541.366
jul-16	1.591.811	9.673.261	11.012.071
ago-16	1.828.406	11.043.792	12.570.806
set-16	2.088.172	12.413.227	14.130.400
out-16	2.347.927	13.783.307	15.690.621
nov-16	2.608.223	15.870.245	18.071.930
dez-16	2.929.514	17.253.701	19.626.968
jan-17	211.717	1.517.575	1.719.476
fev-17	487.694	2.912.834	3.419.504
mar-17	763.842	4.372.556	5.013.250
abr-17	1.040.882	5.833.066	6.690.920
mai-17	1.319.506	7.288.573	8.369.438
jun-17	1.600.011	9.482.003	10.884.591
jul-17	1.881.508	10.850.434	12.569.643
ago-17	2.161.283	12.419.323	14.241.487
set-17	2.442.532	13.890.411	15.937.617
out-17	2.722.815	15.365.752	17.633.519
nov-17	2.998.305	17.569.492	20.161.855
dez-17	3.342.763	19.053.660	21.864.392
jan-18	148.561	1.622.146	1.860.288
fev-18	344.007	3.239.426	3.722.705
mar-18	539.672	4.863.129	5.597.516
abr-18	736.135	6.491.579	7.462.330
mai-18	932.791	8.122.286	9.339.546
jun-18	1.129.665	10.560.220	12.147.618
jul-18	1.326.907	12.195.617	14.030.795
ago-18	1.523.767	13.830.016	15.912.580
set-18	1.720.910	15.473.296	17.802.726
out-18	1.918.068	17.117.004	19.684.163
nov-18	2.114.835	19.583.533	22.510.926
dez-18	2.360.050	21.235.567	24.391.541
jan-19	159.276	1.729.553	2.004.111
fev-19	369.152	3.458.923	4.006.703
mar-19	578.886	5.195.477	6.013.638
abr-19	789.190	6.935.507	8.043.091
mai-19	999.580	8.681.850	10.076.908
jun-19	1.209.547	11.293.586	13.087.772
jul-19	1.419.858	13.045.469	15.093.980

ago-19	1.628.720	14.802.230	17.089.658
set-19	1.836.981	16.558.751	19.106.570
out-19	2.044.929	18.316.366	21.120.632
nov-19	2.253.835	20.944.663	24.147.761
dez-19	2.691.254	22.707.216	26.162.109
jan-20	239.756	1.741.383	2.057.794
fev-20	555.246	3.479.694	4.117.541
mar-20	985.495	5.222.340	6.180.325
abr-20	1.558.832	6.973.307	8.245.238
mai-20	2.157.191	8.722.243	10.307.492
jun-20	2.756.496	11.342.967	13.402.715
jul-20	3.373.541	13.157.693	15.539.644
ago-20	4.000.770	14.974.582	17.690.730
set-20	4.629.375	16.796.124	19.840.585
out-20	5.257.779	18.618.677	21.990.149
nov-20	5.887.647	21.381.643	25.265.649
dez-20	6.651.651	23.205.037	27.433.923
jan-21	540.756	1.812.048	2.158.210
fev-21	1.226.462	3.621.896	4.323.460
mar-21	1.917.205	5.446.642	6.490.362
abr-21	2.587.720	7.278.588	8.654.675
mai-21	3.280.091	9.119.622	10.829.454
jun-21	3.971.029	11.857.076	14.083.413
jul-21	4.680.991	13.753.017	16.332.324
ago-21	5.396.958	15.660.204	18.584.854
set-21	6.113.606	17.571.124	20.843.572
out-21	6.830.854	19.479.932	23.102.471
nov-21	7.549.751	22.371.946	26.539.911
dez-21	8.423.991	24.285.823	28.805.480
jan-22	560.322	1.895.033	2.266.233
fev-22	1.275.922	3.795.397	4.535.588
mar-22	1.995.513	5.706.013	6.804.108
abr-22	2.717.062	7.619.807	9.101.923
mai-22	3.438.149	9.530.268	11.400.954
jun-22	4.159.632	12.398.709	14.843.417
jul-22	4.897.748	14.372.693	17.251.525
ago-22	5.640.121	16.342.969	19.645.813
set-22	6.385.980	18.334.530	22.045.220
out-22	7.131.791	20.333.385	24.444.137
nov-22	7.878.102	23.636.231	28.079.661
dez-22	8.786.638	25.366.031	30.477.270
jan-23	579.555	1.976.350	2.409.274
fev-23	1.320.727	3.955.829	4.823.002
mar-23	2.066.408	5.936.444	7.240.533
abr-23	2.815.194	7.926.125	9.662.778
mai-23	3.562.985	9.918.941	12.093.357
jun-23	4.311.670	12.901.720	15.720.491
jul-23	5.070.565	14.932.277	18.198.489
ago-23	5.835.032	16.968.088	20.683.871
set-23	6.601.519	19.007.645	23.172.233
out-23	7.367.736	21.049.092	25.661.207
nov-23	8.132.526	24.135.136	29.411.685
dez-23	9.067.119	26.195.482	31.906.200
jan-24	595.507	2.025.225	2.498.573
fev-24	1.358.571	4.057.947	5.005.802
mar-24	2.124.862	6.105.409	7.516.805
abr-24	2.891.072	8.152.079	10.026.996

Fonte: Elaborado pelo autor.

**APÊNDICE C – VALORES DOS SALDO DO RREO TRATADOS PARA SOMENTE OS
VALORES EXECUTADOS NO MÊS DE COMPETÊNCIA**

Tabela 27 - Valores dos saldos do RREO tratados para somente os valores executados no mês de competência
(em milhares de reais)

Mês	Receitas	Despesas com Pensões Militares	Despesas com Proventos de Militares Veteranos e Pensões Militares
jan-15	0	0	0
fev-15	357.333	2.334.148	4.968.116
mar-15	218.698	1.272.143	2.706.106
abr-15	224.205	1.281.535	2.718.859
mai-15	278.646	1.287.579	2.729.809
jun-15	224.339	1.917.121	4.080.865
jul-15	224.823	1.284.723	2.731.748
ago-15	224.590	1.284.619	2.733.350
set-15	224.876	1.291.320	2.745.811
out-15	224.724	1.291.047	2.746.332
nov-15	224.940	1.926.182	4.114.210
dez-15	222.609	1.298.986	2.755.920
jan-16	168.958	1.283.974	2.760.517
fev-16	286.524	1.284.666	2.747.505
mar-16	227.082	1.290.091	2.758.884
abr-16	227.297	1.289.242	2.756.773
mai-16	227.111	1.296.188	2.762.715
jun-16	227.327	1.935.798	4.134.931
jul-16	227.512	1.293.302	2.764.007
ago-16	236.595	1.370.531	2.929.266
set-16	259.766	1.369.435	2.929.029
out-16	259.755	1.370.080	2.930.301
nov-16	260.296	2.086.938	4.468.247
dez-16	321.291	1.383.456	2.938.494
jan-17	211.717	1.517.575	3.237.051
fev-17	275.977	1.395.259	3.095.287
mar-17	276.148	1.459.722	3.053.468
abr-17	277.040	1.460.510	3.138.180
mai-17	278.624	1.455.507	3.134.025
jun-17	280.505	2.193.430	4.708.583
jul-17	281.497	1.368.431	3.053.483
ago-17	279.775	1.568.889	3.240.733
set-17	281.249	1.471.088	3.167.218
out-17	280.283	1.475.341	3.171.243
nov-17	275.490	2.203.740	4.732.076
dez-17	344.458	1.484.168	3.186.705
jan-18	148.561	1.622.146	3.482.434
fev-18	195.446	1.617.280	3.479.697
mar-18	195.665	1.623.703	3.498.514
abr-18	196.463	1.628.450	3.493.264
mai-18	196.656	1.630.707	3.507.923
jun-18	196.874	2.437.934	5.246.006
jul-18	197.242	1.635.397	3.518.574
ago-18	196.860	1.634.399	3.516.184
set-18	197.143	1.643.280	3.533.426
out-18	197.158	1.643.708	3.525.145
nov-18	196.767	2.466.529	5.293.292
dez-18	245.215	1.652.034	3.532.649
jan-19	159.276	1.729.553	3.733.664
fev-19	209.876	1.729.370	3.731.962

mar-19	209.734	1.736.554	3.743.489
abr-19	210.304	1.740.030	3.769.483
mai-19	210.390	1.746.343	3.780.160
jun-19	209.967	2.611.736	5.622.600
jul-19	210.311	1.751.883	3.758.091
ago-19	208.862	1.756.761	3.752.439
set-19	208.261	1.756.521	3.773.433
out-19	207.948	1.757.615	3.771.677
nov-19	208.906	2.628.297	5.655.426
dez-19	437.419	1.762.553	3.776.901
jan-20	239.756	1.741.383	3.799.177
fev-20	315.490	1.738.311	3.798.058
mar-20	430.249	1.742.646	3.805.430
abr-20	573.337	1.750.967	3.815.880
mai-20	598.359	1.748.936	3.811.190
jun-20	599.305	2.620.724	5.715.947
jul-20	617.045	1.814.726	3.951.655
ago-20	627.229	1.816.889	3.967.975
set-20	628.605	1.821.542	3.971.397
out-20	628.404	1.822.553	3.972.117
nov-20	629.868	2.762.966	6.038.466
dez-20	764.004	1.823.394	3.991.668
jan-21	540.756	1.812.048	3.970.258
fev-21	685.706	1.809.848	3.975.098
mar-21	690.743	1.824.746	3.991.648
abr-21	670.515	1.831.946	3.996.259
mai-21	692.371	1.841.034	4.015.813
jun-21	690.938	2.737.454	5.991.413
jul-21	709.962	1.895.941	4.144.852
ago-21	715.967	1.907.187	4.159.717
set-21	716.648	1.910.920	4.169.638
out-21	717.248	1.908.808	4.167.707
nov-21	718.897	2.892.014	6.329.454
dez-21	874.240	1.913.877	4.179.446
jan-22	560.322	1.895.033	4.161.266
fev-22	715.600	1.900.364	4.169.719
mar-22	719.591	1.910.616	4.179.136
abr-22	721.549	1.913.794	4.211.609
mai-22	721.087	1.910.461	4.209.492
jun-22	721.483	2.868.441	6.310.904
jul-22	738.116	1.973.984	4.382.092
ago-22	742.373	1.970.276	4.364.564
set-22	745.859	1.991.561	4.390.968
out-22	745.811	1.998.855	4.397.772
nov-22	746.311	3.302.846	6.938.370
dez-22	908.536	1.729.800	4.127.409
jan-23	579.555	1.976.350	4.385.624
fev-23	741.172	1.979.479	4.393.207
mar-23	745.681	1.980.615	4.398.146
abr-23	748.786	1.989.681	4.411.926
mai-23	747.791	1.992.816	4.423.395
jun-23	748.685	2.982.779	6.609.913
jul-23	758.895	2.030.557	4.508.555
ago-23	764.467	2.035.811	4.521.193
set-23	766.487	2.039.557	4.527.919
out-23	766.217	2.041.447	4.530.421
nov-23	764.790	3.086.044	6.836.522
dez-23	934.593	2.060.346	4.554.861
jan-24	595.507	2.025.225	4.523.798
fev-24	763.064	2.032.722	4.539.951

mar-24	766.291	2.047.462	4.558.465
abr-24	766.210	2.046.670	4.556.861

Fonte: Elaborado pelo autor.

APÊNDICE D – SÉRIES MENSAIS DE DESPESAS COM PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS E PENSÕES MILITARES, REAIS E PROJETADOS PELOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Tabela 28 - Séries mensais de despesas com proventos de militares veteranos e pensões militares, reais e projetados pelos índices de inflação (em milhares de reais)

Mês	Despesas com Proventos de Militares Veteranos e Pensões Militares	IGP-M	IPCA	IGP-DI
mar-15	2.706.106,00	2.706.106,00	2.706.106,00	2.706.106,00
abr-15	2.718.859,00	2.718.859,00	2.718.859,00	2.718.859,00
mai-15	2.729.809,00	2.729.809,00	2.729.809,00	2.729.809,00
jun-15	4.080.865,00	4.080.865,00	4.080.865,00	4.080.865,00
jul-15	2.731.748,00	2.731.748,00	2.731.748,00	2.731.748,00
ago-15	2.733.350,00	2.733.350,00	2.733.350,00	2.733.350,00
set-15	2.745.811,00	2.745.811,00	2.745.811,00	2.745.811,00
out-15	2.746.332,00	2.746.332,00	2.746.332,00	2.746.332,00
nov-15	4.114.210,00	4.114.210,00	4.114.210,00	4.114.210,00
dez-15	2.755.920,00	2.755.920,00	2.755.920,00	2.755.920,00
jan-16	2.760.517,00	2.994.256,23	2.977.600,96	3.004.741,57
fev-16	2.747.505,00	2.980.142,47	2.963.565,71	2.990.578,39
mar-16	2.758.884,00	2.992.484,96	2.975.839,54	3.002.964,10
abr-16	2.756.773,00	2.990.195,22	2.973.562,54	3.000.666,34
mai-16	2.762.715,00	2.996.640,34	2.979.971,81	3.007.134,03
jun-16	4.134.931,00	4.485.044,98	4.460.097,34	4.500.750,79
jul-16	2.764.007,00	2.998.041,74	2.981.365,41	3.008.540,33
ago-16	2.929.266,00	3.177.293,59	3.159.620,19	3.188.419,89
set-16	2.929.029,00	3.177.036,52	3.159.364,55	3.188.161,93
out-16	2.930.301,00	3.178.416,23	3.160.736,58	3.189.546,46
nov-16	4.468.247,00	4.846.583,60	4.819.624,93	4.863.555,45
dez-16	2.938.494,00	3.187.302,95	3.169.573,87	3.198.464,30
jan-17	3.237.051,00	3.193.287,89	3.118.183,16	3.184.797,48
fev-17	3.095.287,00	3.053.440,46	2.981.624,88	3.045.321,88
mar-17	3.053.468,00	3.012.186,83	2.941.341,52	3.004.177,94
abr-17	3.138.180,00	3.095.753,57	3.022.942,80	3.087.522,49
mai-17	3.134.025,00	3.091.654,74	3.018.940,38	3.083.434,56
jun-17	4.708.583,00	4.644.925,60	4.535.678,99	4.632.575,54
jul-17	3.053.483,00	3.012.201,63	2.941.355,97	3.004.192,69
ago-17	3.240.733,00	3.196.920,11	3.121.729,95	3.188.420,04
set-17	3.167.218,00	3.124.398,99	3.050.914,50	3.116.091,75
out-17	3.171.243,00	3.128.369,58	3.054.791,70	3.120.051,77
nov-17	4.732.076,00	4.668.100,99	4.558.309,31	4.655.689,30
dez-17	3.186.705,00	3.143.622,54	3.069.685,92	3.135.264,18
jan-18	3.482.434,00	3.180.256,63	3.207.208,91	3.176.060,27
fev-18	3.479.697,00	3.177.757,12	3.204.688,22	3.173.564,06
mar-18	3.498.514,00	3.194.941,34	3.222.018,07	3.190.725,60
abr-18	3.493.264,00	3.190.146,89	3.217.182,99	3.185.937,48
mai-18	3.507.923,00	3.203.533,90	3.230.683,45	3.199.306,83
jun-18	5.246.006,00	4.790.800,16	4.831.401,60	4.784.478,68
jul-18	3.518.574,00	3.213.260,69	3.240.492,68	3.209.020,79
ago-18	3.516.184,00	3.211.078,08	3.238.291,57	3.206.841,05
set-18	3.533.426,00	3.226.823,96	3.254.170,89	3.222.566,15
out-18	3.525.145,00	3.219.261,52	3.246.544,36	3.215.013,69
nov-18	5.293.292,00	4.833.983,06	4.874.950,47	4.827.604,61

dez-18	3.532.649,00	3.226.114,38	3.253.455,30	3.221.857,51
jan-19	3.733.664,00	3.394.546,13	3.328.329,61	3.384.377,67
fev-19	3.731.962,00	3.392.998,72	3.326.812,38	3.382.834,89
mar-19	3.743.489,00	3.403.478,75	3.337.087,99	3.393.283,54
abr-19	3.769.483,00	3.427.111,79	3.360.260,02	3.416.845,78
mai-19	3.780.160,00	3.436.819,03	3.369.777,91	3.426.523,94
jun-19	5.622.600,00	5.111.915,55	5.012.198,76	5.096.602,66
jul-19	3.758.091,00	3.416.754,50	3.350.104,76	3.406.519,51
ago-19	3.752.439,00	3.411.615,85	3.345.066,36	3.401.396,26
set-19	3.773.433,00	3.430.703,03	3.363.781,20	3.420.426,26
out-19	3.771.677,00	3.429.106,52	3.362.215,84	3.418.834,53
nov-19	5.655.426,00	5.141.760,06	5.041.461,10	5.126.357,77
dez-19	3.776.901,00	3.433.856,04	3.366.872,71	3.423.569,82
jan-20	3.799.177,00	3.659.613,00	3.467.842,10	3.644.944,56
fev-20	3.798.058,00	3.658.535,11	3.466.820,69	3.643.870,99
mar-20	3.805.430,00	3.665.636,29	3.473.549,76	3.650.943,71
abr-20	3.815.880,00	3.675.702,41	3.483.088,39	3.660.969,48
mai-20	3.811.190,00	3.671.184,70	3.478.807,42	3.656.469,88
jun-20	5.715.947,00	5.505.969,83	5.217.446,21	5.483.900,84
jul-20	3.951.655,00	3.806.489,67	3.607.022,15	3.791.232,52
ago-20	3.967.975,00	3.822.210,15	3.621.918,84	3.806.889,99
set-20	3.971.397,00	3.825.506,44	3.625.042,40	3.810.173,07
out-20	3.972.117,00	3.826.199,99	3.625.699,61	3.810.863,84
nov-20	6.038.466,00	5.816.640,99	5.511.837,59	5.793.326,76
dez-20	3.991.668,00	3.845.032,78	3.643.545,52	3.829.621,14
jan-21	3.970.258,00	4.600.558,80	3.625.943,09	4.612.382,59
fev-21	3.975.098,00	4.606.167,18	3.630.363,35	4.618.005,38
mar-21	3.991.648,00	4.625.344,58	3.645.478,07	4.637.232,07
abr-21	3.996.259,00	4.630.687,61	3.649.689,19	4.642.588,83
mai-21	4.015.813,00	4.653.345,91	3.667.547,40	4.665.305,37
jun-21	5.991.413,00	6.942.583,53	5.471.816,33	6.960.426,50
jul-21	4.144.852,00	4.802.870,58	3.785.395,68	4.815.214,33
ago-21	4.159.717,00	4.820.095,48	3.798.971,53	4.832.483,50
set-21	4.169.638,00	4.831.591,50	3.808.032,15	4.844.009,06
out-21	4.167.707,00	4.829.353,94	3.806.268,61	4.841.765,75
nov-21	6.329.454,00	7.334.290,44	5.780.541,21	7.353.140,13
dez-21	4.179.446,00	4.842.956,57	3.816.989,56	4.855.403,34
jan-22	4.161.266,00	5.378.562,68	4.002.295,59	5.383.304,83
fev-22	4.169.719,00	5.389.488,44	4.010.425,66	5.394.240,22
mar-22	4.179.136,00	5.401.660,20	4.019.482,91	5.406.422,71
abr-22	4.211.609,00	5.443.632,54	4.050.715,37	5.448.432,06
mai-22	4.209.492,00	5.440.896,25	4.048.679,24	5.445.693,36
jun-22	6.310.904,00	8.157.035,08	6.069.812,23	8.164.226,94
jul-22	4.382.092,00	5.663.986,99	4.214.685,50	5.668.980,79
ago-22	4.364.564,00	5.641.331,52	4.197.827,12	5.646.305,35
set-22	4.390.968,00	5.675.459,49	4.223.222,42	5.680.463,41
out-22	4.397.772,00	5.684.253,87	4.229.766,49	5.689.265,54
nov-22	6.938.370,00	8.968.053,94	6.673.307,51	8.975.960,86
dez-22	4.127.409,00	5.334.801,48	3.969.732,01	5.339.505,05
jan-23	4.385.624,00	5.582.335,68	4.233.400,84	5.544.686,17
fev-23	4.393.207,00	5.591.987,86	4.240.720,64	5.554.273,26
mar-23	4.398.146,00	5.598.274,58	4.245.488,21	5.560.517,57
abr-23	4.411.926,00	5.615.814,75	4.258.789,91	5.577.939,44
mai-23	4.423.395,00	5.630.413,31	4.269.860,82	5.592.439,54
jun-23	6.609.913,00	8.413.569,70	6.380.485,71	8.356.825,21
jul-23	4.508.555,00	5.738.811,04	4.352.064,96	5.700.106,20
ago-23	4.521.193,00	5.754.897,59	4.364.264,30	5.716.084,26
set-23	4.527.919,00	5.763.458,93	4.370.756,84	5.724.587,85
out-23	4.530.421,00	5.766.643,65	4.373.172,00	5.727.751,09
nov-23	6.836.522,00	8.702.013,83	6.599.229,20	8.643.323,96

dez-23	4.554.861,00	5.797.752,63	4.396.763,70	5.758.650,26
jan-24	4.523.798,00	5.397.199,07	4.424.185,10	5.345.383,09
fev-24	4.539.951,00	5.416.470,70	4.439.982,41	5.364.469,70
mar-24	4.558.465,00	5.438.559,16	4.458.088,74	5.386.346,10
abr-24	4.556.861,00	5.436.645,48	4.456.520,06	5.384.450,79

Fonte: Elaborado pelo autor.